MANDEL
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PAULÍNIA - SP

Processo Eletrônico nº 1000339-55.2019.8.26.0428
Pedido de Recuperação Judicial

FERTILIZANTES HERINGER S/A., devidamente qualificada nos autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, perante V. Exa., promover a juntada do **2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que reflete o resultado de negociações recentes estabelecidas com credores, após as objeções apresentadas ao plano anterior e a designação da Assembleia Geral de Credores.

Requer, assim, a juntada da Alteração e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial anexa, rogando sejam os credores notificados da juntada, por nota cartorária, apesar de se tratar de processo eletrônico, e consignando que a Recuperanda disponibilizará cópias e demais dados para conhecimento dos credores no decorrer da AGC já designada, para debate e posterior votação.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 28 de novembro de 2019.

Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

Rua General Jardim, 808 ▪ 5º Andar ▪ Higienópolis▪ São Paulo – SP
Tel. (11) 3255-6688 ▪ (11)3124-1650 ▪ www.mandeladvocacia.com.br
e-mail▪ mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B3.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FERTILIZANTES

HERINGER

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

FERTILIZANTES HERINGER S/A.

NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA /SP
PROCESSO NO. 1000339-55.2019.8.26.0428

Novembro - 2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Art. 47, Lei 11.101/2005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

SUMÁRIO

1 – SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL 6
1.1 - Comentários iniciais 6
1.2 – Definições e interpretações adotadas neste plano de recuperação judicial . 7
2 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES 11
3 - DO PAGAMENTO AOS CREDORES 12
3.1 - Pagamento aos credores – Trabalhistas 12
3.1.1 - Credores trabalhistas da lista atual 12
3.1.2 - Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a homologação do plano de recuperação judicial 13
3.1.3 - Encargos sociais 14
3.1.4 - Pagamento a credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS ... 14
3.1.5 - Acordos – Conciliação perante a Justiça do Trabalho (TRT's) 14
3.2 – Pagamento aos credores da Classe II – Garantia Real 14
3.3 – Pagamento aos credores da Classe III – Quirografários 17
3.4 – Pagamento aos credores da Classe IV – Quirografários MPE 32
3.5 – Credores colaborativos 33
3.5.1 – Fornecedores de insumos e prestadores de serviços 37
3.5.2 – Financiadores colaborativos 38
3.5.3 – Clientes colaborativos e assemelhados 39
3.6 – Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores 40
3.7 – Créditos reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial 40
3.8 – Quadro demonstrativo das propostas de pagamentos aos credores 41
4 – ALIENAÇÃO DE ATIVOS 43
4.1. Constituição de UPI's – "Unidades Produtivas Isoladas" 43
4.1.1. Descrição detalhada das UPI's 43
4.1.2. Alienação das UPI's 55
4.1.3. Destinação de valores arrecadados com alienação de UPI's 58
4.2. Alienação de imóveis não operacionais 59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

4.2.1. Descrição detalhada dos imóveis não operacionais 59
4.2.2. Regras para alienação de imóvel não operacional 59
4.2.3. Destinação de valores da alienação de imóveis não operacionais 62
4.3. Descrição dos veículos destinados à alienação 63
4.3.1. Alienação de veículos 63
4.3.2. Regras para alienação de veículos 65
4.3.3. Destinação de valores arrecadados com alienação de veículos 67
4.4. Descrição das máquinas pesadas e equipamentos destinados à alienação .. 68
4.4.1. Alienação das máquinas pesadas e equipamentos 68
4.4.2. Regras para alienação das máquinas pesadas e equipamentos 68
4.4.3. Destinação de valores arrecadados com alienação de máquinas pesadas e equipamentos 71
4.5. Descrição dos equipamentos industriais destinados à alienação 71
4.5.1. Alienação dos equipamentos industriais 71
4.5.2. Regras para alienação dos equipamentos industriais 72
4.5.3. Destinação de valores arrecadados com alienação de equipamentos industriais 74
4.6. Descrição dos equipamentos eletrônicos destinados a venda 75
4.6.1. Alienação de equipamentos eletrônicos 75
4.6.2. Regras para alienação dos equipamentos eletrônicos 79
4.6.3. Destinação de valores arrecadados com alienação dos equipamentos eletrônicos 82
5 – RECURSOS PROVENIENTES DA RETENÇÃO EFETUADA PELO CREDOR EUROCHEM TRADING GMBH 83
5.1 – Distribuição dos valores retidos 83
6 – OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO 84
6.1 – Novação da dívida 84
6.2 – Suspensão da publicidade dos protestos 84
6.3 – Credores de Créditos com Garantia Fiduciária de Terceiros 85
6.4 - Pagamento aos credores ausentes ou omissos 85
7 – RESUMO "CONCLUSÃO" 86

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

1 – SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

1.1 - Comentários iniciais

A empresa FERTILIZANTES HERINGER S/A, sociedade anônima de capital aberto inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.266.175/0013-11, devidamente qualificada nos autos do processo Nº. 1000339-55.2019.8.26.0428 com estabelecimento administrativo e industrial sito à Av. Irene Karcher nº 620, Betel, Paulínia, SP, doravante denominada "**Heringer**" ou simplesmente "**Recuperanda**", vem apresentar sua proposta de modificação e consolidação do seu Plano de Recuperação constante nos autos do processo de recuperação judicial.

Considerando que:

- O plano de recuperação judicial foi apresentado em 09/04/2019 e objeto de aditivo em 17/10/2019, conforme previsão do art. 53 da Lei 11.101;
- As propostas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentadas pela **Heringer** não alcançaram as expectativas de alguns credores e, por isso, foi alvo de objeções;
- O seu interesse é atingir a satisfação da maioria dos credores;
- Alguns credores sugeriram melhorias nas propostas apresentadas no Plano de Recuperação apresentado;
- A preocupação é constante com os compromissos assumidos no processo de recuperação judicial; e
- A **Heringer** entende que a falência não é alternativa economicamente viável aos credores, conforme será detalhado nesta proposta de modificação e consolidação do Plano de Recuperação Judicial.

A **Heringer** vem apresentar sua Proposta de Modificação e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial, conforme detalhado nos tópicos seguintes, registrando que toda e qualquer menção à homologação do Plano de Recuperação Judicial deve ser interpretada também como menção à hipótese em que houver decisão judicial que, de alguma forma, conceda a recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

1.2 – Definições e interpretações adotadas neste plano de recuperação judicial

Os termos e expressões utilizados conforme apropriado, sempre que mencionados no presente Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 1.2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído, exceto se especificado de modo diverso. Os termos utilizados neste plano terão as definições e interpretações indicadas nos subtópicos a seguir.

1.2.1. Acionistas: significa os acionistas diretos ou indiretos da **Heringer**.

1.2.2. Administrador Judicial: significa o Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o n° 98.628 e no CPF/MF n° 106.450.518-02, com endereço profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, Administrador Judicial nomeado nos termos da decisão proferida em 06 de fevereiro de 2019.

1.2.3. Alienação de Ativos: significa as operações de alienação de ativos nos termos da Cláusula 2.

1.2.4. Aprovação do Plano: significa a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores sujeitos ao concurso de credores em assembleia geral de credores, na forma do art. 45 ou 58, §1º da LFR.

1.2.5. Assembleia Geral de Credores: significa o órgão de deliberação no processo recuperacional, cujas atribuições estão expressas e detalhadamente previstas na LRF.

1.2.6. Aumento de Capital: significa um aumento de capital da **Heringer.**

1.2.7.BNDES: significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.2.8. Classe I: significa os créditos concursais previstos inciso I do art. 41 e inciso I do art. 83 da LFR.

1.2.9. Classe II: significa os créditos concursais previstos inciso II do art. 41 e inciso II do art. 83 da LFR.

1.2.10. Classe III: significa os créditos concursais previstos inciso III do art. 41 e inciso VI do art. 83 da LFR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

1.2.11. Classe IV: significa os créditos concursais previstos inciso IV do art. 41 e inciso VI, d, do art. 83 da LFR.

1.2.12. Créditos ou Créditos Concursais: significa créditos líquidos ou ilíquidos, existentes na data do pedido da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido de recuperação judicial, que estão sujeitos aos efeitos deste plano, nos termos da LRF.

1.2.13. Créditos com garantia real: significa créditos concursais detidos por credores com garantia real., nos termos do art. 41, inciso II da LFR.

1.2.14. Créditos extraconcursais: significa os créditos detidos contra a Recuperanda que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial por se enquadrarem no art. 49, §§ 3º e 4º da LFR, ou qualquer outra norma legal que os exclua dos efeitos do concurso de credores.

1.2.15. Créditos MPE: significa os créditos concursais detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV da LFR.

1.2.16. Créditos Quirografários: significa os créditos concursais detidos por credores quirografários;

1.2.17. Créditos Trabalhistas: significa os créditos concursais derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I da LFR.

1.2.18. Credores: significa pessoas físicas ou jurídicas detentoras de créditos concursais.

1.2.19. Credores com Garantia Real: credores concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Falências.

1.2.20. Credores concursais: significa os credores titulares de créditos concursais.

1.2.21. Credores extraconcursais: significa os titulares de créditos extraconcursais.

1.2.22. Créditos com Garantia Fiduciária de Terceiros: significa os créditos detidos contra a Recuperanda que possuem garantia fiduciária concedida por terceiros, em relação aos quais a Recuperanda reconhece não se sujeitar à recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

1.2.23. Credores de Créditos com Garantia Fiduciária de Terceiros: significa os credores titulares de Créditos com Garantia Fiduciária de Terceiros em relação aos seus Créditos com Garantia Fiduciária de Terceiros e aos seus demais Créditos;

1.2.24. Data da intimação da decisão que homologar o plano: Data em que a Recuperanda se der por intimada da decisão proferida pelo Juízo da recuperação com a homologação judicial do plano.

1.2.25. Data do pedido: significa a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, qual seja, 04 de fevereiro de 2019.

1.2.26. Dólar Norte-Americano, dólar ou USD: significa a moeda corrente nos Estados Unidos da América.

1.2.27. Encargos sociais: significa conjunto de obrigações que a Recuperanda deve pagar aos seus funcionário ou ex-funcionários decorrentes das relações contratuais.

1.2.28. Euro ou EUR: significa a moeda corrente na União Europeia.

1.2.29. Evento de liquidez: significa a destinação de recursos financeiros provenientes da alienação de ativos, injeção de novo capital por meio de emissão de novas ações e/ou de nova dívida que tenha condições econômico financeiras adequadas para a Companhia, para o pré-pagamento de créditos concursais mediante a aplicação de deságio sobre o saldo na data da liquidação. Por se tratar de evento futuro e incerto, o evento de liquidez não significará, para os termos deste plano, uma obrigação de pré-pagamento pela Recuperanda, mas sim uma opção que poderá vir a ser implementada.

1.2.30. Homologação do plano de recuperação judicial: significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput ou §1º da LFR

1.2.31. Juízo da Recuperação Judicial: significa o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paulínia.

1.2.32. Laudo: significa os laudos de avaliação dos bens e ativos imobilizada da **Heringer**.

1.2.33. LFR: significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.2.34.LIBOR: significa a taxa interbancária de Londres (London Interbank Offered Rate) para o período de 6 meses. Para fins deste plano de recuperação judicial a taxa LIBOR não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

será inferior à zero para correção dos créditos em moeda estrangeira sujeitos à recuperação judicial.

1.2.35. Plano ou PRJ: significa este plano de recuperação judicial conjunto, incluindo todos aditamentos, modificações, alterações e complementações, e incluindo todos anexos e documentos mencionados nas cláusulas deste Plano.

1.2.36. Real: significa a moeda corrente no Brasil.

1.2.37. Recuperanda: significa a **Heringer**.

1.2.38. SELIC: significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia para títulos federais.

1.2.39. Taxa Referência ou TR: significa a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/91, divulgada pelo Banco Central do Brasil

1.2.40. UPI: Unidade Produtiva Isolada, constituída por um ou mais bens e direitos da **Heringer**, a qual poderá ser alienada sem que se haja sucessão de quaisquer dívidas ou obrigações da Recuperanda, , nos termos do artigo 60 da Lei de Falências.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

2 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

O quadro de credores da **Heringer** é predominantemente composto por fornecedores e instituições financeiras. Com relação a fornecedores, observa-se que os créditos, em sua grande maioria são originários de estreito e antigo relacionamento comercial, adquiridos no desempenho de seu objetivo social.

Desta forma, o resumo do quadro geral de credores da **Heringer**, detalhado por classe, segue abaixo:

CLASSES		*VALOR*
Trabalhistas	*R$*	*28.781.072,67*
*Garantia Real **	*R$*	*286.926.621,07*
*Quirografários **	*R$*	*1.539.135.550,55*
Quirografário (ME/EPP)	*R$*	*10.806.132,98*
TOTAL	*R$*	*1.865.649.377,27*

* Os créditos em moeda estrangeira foram convertidos à taxa PTAX do dia 04/02/2019, sendo a taxa do dólar em R$ 3,6756 e a do euro em R$ 4,2008.

A seguir, o gráfico de representatividade por classe de credores:

O valor dos créditos de todas as classes arrolados na recuperação judicial, conforme o quadro de credores apresentado pelo administrador judicial, foi de R$ 1.865.649.377,27 (um bilhão, oitocentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

3 - DO PAGAMENTO AOS CREDORES

Estão sendo considerados no quadro de credores os valores informados pelo administrador judicial, conforme previsão do art. 7º, § 2º da LRE.

O Plano de Pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis da **Heringer** e realizando-se projeções para os próximos 26 (vinte e seis) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado. A projeção do fluxo de caixa está disponibilizada sob anexo – **ANEXO I.**

A seguir, a Recuperanda apresenta as propostas de pagamentos divididas por classes de credores, conforme art. 41 e art. 83 da LFR.

3.1 - Pagamento aos credores – Trabalhistas

3.1.1 - Credores trabalhistas da lista atual

O tratamento que será dado aos credores constantes no atual quadro geral de credores será:

a) Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do crédito;

b) Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR mensal publicada pelo Banco Central do Brasil, desde a data do pedido de recuperação até a data da homologação do plano de recuperação;

c) Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a todos os credores inscritos nesta classe, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial

d) O saldo dos créditos após o pagamento da parcela prevista no item "c", retro, serão liquidados em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas, com a primeira parcela vencível em 90 (noventa) dias contados da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes;

297

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

e) Os credores detentores de créditos que, atualizados até a data da homologação do plano de recuperação judicial, totalizarem o valor superior a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores;

f) A opção descrita no item "e", retro, deverá ser manifestada por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado, em documento a ser enviado através do e-mail credores.rj@heringer.com.br, com cópia para o Administrador Judicial no e-mail heringer@laspro.com.br;

O disposto previsto no parágrafo único do art. 54 da Lei 11.101/05 será cumprido nos termos da Lei.

Conforme previsão discriminada no item 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e no item 5.1 do presente plano, a empresa utilizará os recursos recebidos com a alienação de bens imóveis não operacionais, veículos, máquinas e equipamentos e a devolução dos valores retidos para "aceleração do pagamento" dos créditos trabalhistas inscritos na classe I do quadro geral de credores. Caso as alienações dos bens destinados a venda ou a devolução dos recursos retidos não ocorra até o encerramento do prazo para liquidação da classe trabalhista, não haverá prejuízo para a quitação da classe, pois, a quitação acontecerá no prazo descrito no item "d", retro.

A proposta de pagamento descrita para essa classe de credores atende aos princípios legais, ressaltando-se que fica claro na proposta a definição das datas de pagamentos, dos valores a serem pagos e as correções e juros incidentes sobre crédito.

3.1.2 - Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a homologação do plano de recuperação judicial

Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite, ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/05, tomando por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, a **Heringer** pagará aludidas verbas, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, nos mesmos moldes previstos para os credores trabalhistas, caso o crédito seja reconhecido após a data de pagamento previsto no item 3.1.1 – d, o mesmo será liquidado em até 30 (trinta) dias da data da habilitação da certidão de crédito trabalhista no processo de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

3.1.3 - Encargos sociais

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.

3.1.4 - Pagamento a credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes de fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

3.1.5 - Acordos – Conciliação perante a Justiça do Trabalho (TRT's)

Todos os acordos que vierem a ser firmados e homologados perante as coordenadorias de conciliação (ou órgãos semelhantes) dos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante audiências ou acordos de conciliação, visando a satisfação do crédito da coletividade dos credores trabalhistas, serão convalidados por este plano de recuperação judicial.

3.2 – Pagamento aos credores da Classe II – Garantia Real

A Recuperanda apresenta 02 (duas) opções de pagamento, conforme indicadas abaixo. As opções são alternativas e excludentes entre si, ou seja, não são fracionáveis ou cumulativas a um mesmo credor. Os credores deverão se manifestar por escrito, conforme formulário disponibilizado sob anexo – ANEXO V, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado, escolhendo qual a opção de recebimento de seus créditos, conforme descrito nos opções abaixo, em documento a ser enviado através do e-mail credores.rj@heringer.com.br, com cópia para o Administrador Judicial no e-mail heringer@laspro.com.br, onde a Recuperanda retornará com a confirmação do recebimento do documento. Caso não ocorra a manifestação no período estipulado, fica desde já definido que a forma de pagamento será pela "Opção 2" (dois) de pagamento.

Opção 1:

a) ***Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores;***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

b) Carência de 3 (três) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

c) Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;

d) Os créditos em moeda nacional (Real-R$) serão corrigidos à Taxa Referencial – TR adicionados de juros de 5% (cinco por cento) ao ano, e os créditos em moeda estrangeira (dólar-USD ou euro-EUR) serão corrigidos pela LIBOR adicionado de juros de 1% (um por cento) ao ano, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Em casos nos quais a taxa LIBOR apurada seja inferior à zero, será adotada apenas a taxa de juros de 1,00% ao ano.

e) Carência de 3 (três) anos para pagamento dos juros, contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;

f) Após o período de carência dos juros, os valores apurados referentes aos juros incorridos serão pagos em parcelas semestrais, com a 1ª (primeira) parcela ao final do semestre imediatamente posterior ao período de carência;

g) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima;

h) O fluxo de pagamento da parcela principal será a seguinte:

Ano	Ano-calendário previsto	% Amortização da dívida principal
1	2020	0,00%
2	2021	0,00%
3	2022	0,00%
4	2023	2,50%
5	2024	2,50%
6	2025	10,00%
7	2026	10,00%
8	2027	20,00%
9	2028	20,00%
10	2029	35,00%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

i) ***Em caso de evento de liquidez, a Recuperanda poderá optar pré-pagar, prioritariamente, os credores da Classe II que expressamente anuírem com o pré-pagamento, os quais receberão seus valores devendo optar pelo recebimento mediante a aplicação de deságio sobre o saldo do crédito na data da liquidação, conforme quadro a seguir:***

Ano	Ano-calendário previsto	% a ser pago	% do deságio
1	2020	68,50%	31,50%
2	2021	68,80%	31,20%
3	2022	69,10%	30,90%
4	2023	69,40%	30,60%
5	2024	69,70%	30,30%
6	2025	70,00%	30,00%
7	2026	70,30%	29,70%
8	2027	70,60%	29,40%
9	2028	70,80%	29,20%
10	2029	71,10%	28,90%

Os credores da Classe II que expressamente anuírem com o pré-pagamento, poderão optar pelo pré-pagamento a cada evento de liquidez, sendo que, caso optem por receber o pré-pagamento em um determinado evento de liquidez, não estarão obrigados a no próximo evento de liquidez, receber o pré-pagamento. A Recuperanda enviará comunicado aos credores que optarem pelo recebimento dos seus créditos de acordo com a presente opção, através dos mesmos canais descritos no item 3.2, retro, onde informará sobre a disponibilização de recursos para o pré-pagamento e a forma e prazo que os credores terão para manifestar sobre a opção pelo pré-pagamento.

k) A previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta opção 01, é de 10 (dez) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

<u>Opção 2:</u>

a) Os créditos serão liquidados por meio de parcela única no último dia útil do mês de dezembro de 2040, e contemplará a liquidação do saldo principal do crédito corrigido por Taxa Referencial – TR e adicionado de juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao ano, e os créditos em moeda estrangeira (dólar-USD ou euro-EUR)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

serão corrigidos à 0,1% ao ano, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

b) A Previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta "opção 2", é de 20 (vinte) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

3.2.1 - As propostas de pagamentos descritas para essa classe de credores atendem aos princípios legais, ressaltando-se a definição das datas de pagamentos, dos valores a serem pagos e as correções e juros incidentes sobre crédito.

3.3 – Pagamento aos credores da Classe III – Quirografários

A Recuperanda apresenta as 06 (seis) opções de pagamento, conforme indicadas abaixo. As opções são alternativas e excludentes entre si, ou seja, não são fracionáveis ou cumulativas a um mesmo credor. Os credores deverão se manifestar por escrito, conforme formulário disponibilizado sob anexo – ANEXO V, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado, escolhendo qual a opção de recebimento de seus créditos, conforme descrito nos opções abaixo, em documento a ser enviado através do e-mail credores.rj@heringer.com.br, com cópia para o Administrador Judicial no e-mail heringer@laspro.com.br, onde a Recuperanda responderá com a confirmação do recebimento do documento. Caso não ocorra a manifestação no período estipulado, fica desde já definido que a forma de pagamento será pela "Opção 2" (dois) de pagamento.

Opção 1:

a) Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores, conforme descrito a seguir;

i.) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche A), mediante:

1) Carência de 3 (três) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

2) Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;

3) Os créditos em moeda nacional (Real-R$) serão corrigidos à Taxa Referencial – TR adicionados de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, e os créditos em moeda estrangeira (Dólar-USD ou Euro-EUR) serão corrigidos pela LIBOR, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Em casos nos quais a taxa LIBOR apurada seja inferior à zero, será adotada apenas a taxa de juros de 0,00% ao ano.

4) Carência de 3 (três) anos para pagamento dos juros, contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;

5) Após o período de carência dos juros, os valores apurados referentes aos juros incorridos serão pagos em parcelas semestrais, com a 1ª (primeira) parcela ao final do semestre imediatamente posterior ao período de carência;

6) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima;

7) O fluxo de pagamento da parcela principal será a seguinte:

Ano	Ano-calendário previsto	% Amortização da dívida principal
1	2020	0,00%
2	2021	0,00%
3	2022	0,00%
4	2023	2,50%
5	2024	2,50%
6	2025	2,50%
7	2026	2,50%
8	2027	5,00%
9	2028	5,00%
10	2029	5,00%
11	2030	5,00%
12	2031	5,00%
13	2032	5,00%
14	2033	10,00%
15	2034	50,00%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

ii.) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche B), mediante:

1) Carência de 5 (cinco) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

2) Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;

3) Os créditos em moeda nacional (real-R$) serão corrigidos à Taxa Referencial - TR adicionados de juros de 2% (dois por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar-USD ou euro-EUR) serão corrigidos à 0,1% ao ano, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

4) Carência de 5 (cinco) anos pagamento dos juros, contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;

5) Após o período de carência dos juros, os valores referentes aos juros serão pagos em parcelas anuais, com a 1ª (primeira) parcela ao final do ano imediatamente posterior ao período de carência;

6) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima;

7) O fluxo de pagamento da parcela principal será a seguinte:

Ano	Ano-calendário previsto	% Amortização da dívida principal
1	2020	-
2	2021	-
3	2022	-
4	2023	-
5	2024	-
6	2025	0,17%
7	2026	0,74%
8	2027	1,30%
9	2028	1,76%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

10	2029	2,11%
11	2030	2,47%
12	2031	2,14%
13	2032	2,66%
14	2033	3,26%
15	2034	3,93%
16	2035	4,39%
17	2036	2,67%
18	2037	3,50%
19	2038	4,50%
20	2039	5,62%
21	2040	9,79%
22	2041	9,79%
23	2042	9,79%
24	2043	9,79%
25	2044	9,79%
26	2045	9,83%

8) **Em caso de evento de liquidez, a Recuperanda poderá optar pré-pagar, prioritariamente, os credores da Classe III que optarem por terem especificamente os saldos de créditos denominados como "Tranche B" descrito nesta proposta "ii.)", e que expressamente anuírem com o pré-pagamento, após quitados os créditos da Classe II que expressamente anuírem com o pré-pagamento, pré pagos mediante a aplicação de deságio sobre o saldo do crédito na data da liquidação, conforme quadro abaixo:**

Ano	Ano-calendário previsto	% A ser pago	% do Deságio
1	2020	20,70%	79,30%
2	2021	23,70%	76,30%
3	2022	26,50%	73,50%
4	2023	29,30%	70,70%
5	2024	32,00%	68,00%
6	2025	34,50%	65,50%
7	2026	37,00%	63,00%
8	2027	39,40%	60,60%
9	2028	41,70%	58,30%
10	2029	43,90%	56,10%
11	2030	46,00%	54,00%
12	2031	48,00%	52,00%
13	2032	50,00%	50,00%
14	2033	51,90%	48,10%
15	2034	53,70%	46,30%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

16	2035	55,40%	44,60%
17	2036	57,10%	42,90%
18	2037	58,70%	41,30%
19	2038	60,30%	39,70%
20	2039	61,80%	38,20%
21	2040	63,20%	36,80%
22	2041	64,60%	35,40%
23	2042	66,00%	34,00%
24	2043	67,30%	32,70%
25	2044	68,50%	31,50%
26	2045	69,70%	30,30%

Os credores da Classe III que expressamente anuírem com o pré-pagamento, poderão optar pelo pré-pagamento a cada evento de liquidez, sendo que, caso optem por receber o pré-pagamento em um determinado evento de liquidez, não estarão obrigados a no próximo evento de liquidez receber o pré-pagamento. A Recuperanda enviará comunicado aos credores que optarem pelo recebimento de seus créditos de acordo com a presente opção, através dos mesmos canais descritos no item 3.3, retro, onde informará sobre a disponibilização de recursos para o pré-pagamento e a forma e prazo que os credores terão para manifestar sobre a opção pelo pré-pagamento.

iii.) A previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta opção 01, é de 26 (vinte e seis) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

b) Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a todos os credores, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

c) Os credores detentores de saldo de créditos que, após o pagamento da parcela prevista no item "b", retro, totalizarem o valor superior a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento previsto no item "b", o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores.

<u>Opção 2:</u>

a) Os créditos serão liquidados por meio de parcela única no último dia útil do mês de dezembro de 2040, e contemplará a liquidação do saldo principal do crédito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

corrigido por Taxa Referencial – TR e adicionado de juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao ano, e os créditos em moeda estrangeira (Dólar-USD ou Euro-EUR) serão corrigidos à 0,1% ao ano, a partir da data da intimação da decisão judicial que homologar o plano de recuperação judicial até a data da liquidação.

b) Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a todos os credores, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

c) Os credores detentores de saldo de créditos que, após o pagamento da parcela prevista no item "b", retro, totalizarem o valor superior a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento previsto no item "b", o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores.

d) A Previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta "opção 2", é de 20 (vinte) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Opção 3:

a) ***Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores, conforme descrito a seguir;***

i.) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche A), mediante:

1) Carência de 3 (três) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

2) Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

3) Os créditos em moeda nacional (Real-R$) serão corrigidos à Taxa Referencial – TR adicionados de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, e os créditos em moeda estrangeira (Dólar-USD ou Euro-EUR) serão corrigidos pela LIBOR, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Em casos nos quais a taxa LIBOR apurada seja inferior à zero, será adotada apenas a taxa de juros de 0,00% ao ano;

4) Carência de 3 (três) anos para pagamento dos juros, contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;

5) Após o período de carência dos juros, os valores apurados referentes aos juros incorridos serão pagos em parcelas semestrais, com a 1ª (primeira) parcela ao final do semestre imediatamente posterior ao período de carência;

6) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima;

7) O fluxo de pagamento da parcela principal será a seguinte:

Ano	Ano-calendário previsto	% Amortização da dívida principal
1	2020	0,00%
2	2021	0,00%
3	2022	0,00%
4	2023	2,50%
5	2024	2,50%
6	2025	2,50%
7	2026	2,50%
8	2027	5,00%
9	2028	5,00%
10	2029	5,00%
11	2030	5,00%
12	2031	5,00%
13	2032	5,00%
14	2033	10,00%
15	2034	50,00%

ii.) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche B), mediante:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

1) Carência de 5 (cinco) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

2) Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;

3) Os créditos em moeda nacional (real-R$) serão corrigidos à Taxa Referencial - TR adicionados de juros de 3% (três por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar-USD ou euro-EUR) serão corrigidos pela LIBOR, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Em casos nos quais a taxa LIBOR apurada seja inferior à zero, será adotada apenas a taxa de juros de 0,00% ao ano.

4) Carência de 5 (cinco) anos pagamento dos juros, contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;

5) Após o período de carência dos juros, os valores referentes aos juros serão pagos em parcelas anuais, com a 1ª (primeira) parcela ao final do ano imediatamente posterior ao período de carência;

6) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima;

7) O fluxo de pagamento da parcela principal será o seguinte:

Ano	Ano-calendário previsto	% Amortização da dívida principal
1	2020	-
2	2021	-
3	2022	-
4	2023	-
5	2024	-
6	2025	0,17%
7	2026	0,74%
8	2027	1,30%
9	2028	1,76%
10	2029	2,11%
11	2030	2,47%
12	2031	2,44%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

13	2032	2,66%
14	2033	3,26%
15	2034	3,93%
16	2035	4,39%
17	2036	2,67%
18	2037	3,50%
19	2038	4,50%
20	2039	5,62%
21	2040	9,79%
22	2041	9,79%
23	2042	9,79%
24	2043	9,79%
25	2044	9,79%
26	2045	9,83%

8) Em caso de evento de liquidez, a Recuperanda poderá optar pré-pagar, prioritariamente, os credores da Classe III que optarem por terem especificamente os saldos de créditos denominados como "Tranche B" descrito nesta proposta "ii.)", e que expressamente anuírem com o pré-pagamento, após quitados os créditos da Classe II que expressamente anuírem com o pré-pagamento, pré pagos mediante a aplicação de deságio sobre o saldo do crédito na data da liquidação, conforme quadro abaixo:

Ano	Ano-calendário previsto	% A ser pago	% do Deságio
1	2020	60.00%	40.00%
2	2021	60.80%	39.20%
3	2022	61.60%	38.40%
4	2023	62.40%	37.60%
5	2024	63.20%	36.80%
6	2025	64.00%	36.00%
7	2026	64.80%	35.20%
8	2027	65.60%	34.40%
9	2028	66.40%	33.60%
10	2029	67.20%	32.80%
11	2030	68.00%	32.00%
12	2031	68.80%	31.20%
13	2032	69.60%	30.40%
14	2033	70.40%	29.60%
15	2034	71.20%	28.80%
16	2035	72.00%	28.00%
17	2036	72.80%	27.20%
18	2037	73.60%	26.40%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

19	2038	74.40%	25.60%
20	2039	75.20%	24.80%
21	2040	76.00%	24.00%
22	2041	76.80%	23.20%
23	2042	77.60%	22.40%
24	2043	78.40%	21.60%
25	2044	79.20%	20.80%
26	2045	80.00%	20.00%

Os credores da Classe III que expressamente anuírem com o pré-pagamento, poderão optar pelo pré-pagamento a cada evento de liquidez, sendo que, caso optem por receber o pré-pagamento em um determinado evento de liquidez, não estarão obrigados a no próximo evento de liquidez receber o pré-pagamento. A Recuperanda enviará comunicado aos credores que optarem pelo recebimento dos seus créditos de acordo com a presente opção, através dos mesmos canais descritos no item 3.3, retro, onde informará sobre a disponibilização de recursos para o pré-pagamento e a forma e prazo que os credores terão para manifestar sobre a opção pelo pré-pagamento.

b) Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a todos os credores, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

c) Os credores detentores de saldo de créditos que, após o pagamento da parcela prevista no item "b", retro, totalizarem o valor superior a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento previsto no item "b", o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores.

Opção 4:

Os créditos dos credores que optarem por esta forma de pagamento serão contemplados por dois pagamentos, sendo eles:

a. Tranche "A" – ***Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores mediante:*** pagamento de 30%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

(trinta por cento) do valor dos créditos alocados nesta Tranche A em até 1 (um) ano da data da intimação da decisão que homologar o presente Plano; e

b. **Tranche "B"** - ***Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores mediante:***

1) Carência de 5 (cinco) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

2) Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;

3) Os créditos em moeda nacional (real-R$) serão corrigidos à Taxa Referencial - TR adicionados de juros de 2% (dois por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar-USD ou euro-EUR) serão corrigidos à 0,1% ao ano, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

4) Carência de 5 (cinco) anos pagamento dos juros, contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;

5) Após o período de carência dos juros, os valores referentes aos juros serão pagos em parcelas anuais, com a 1ª (primeira) parcela ao final do ano imediatamente posterior ao período de carência;

6) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima;

7) O fluxo de pagamento da parcela principal será a seguinte:

Ano	Ano-calendário previsto	% Amortização da dívida principal
1	2020	-
2	2021	-
3	2022	-
4	2023	-
5	2024	-
6	2025	0,17%
7	2026	0,74%
8	2027	1,30%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

9	2028	1,76%
10	2029	2,11%
11	2030	2,47%
12	2031	2,14%
13	2032	2,66%
14	2033	3,26%
15	2034	3,93%
16	2035	4,39%
17	2036	2,67%
18	2037	3,50%
19	2038	4,50%
20	2039	5,62%
21	2040	9,79%
22	2041	9,79%
23	2042	9,79%
24	2043	9,79%
25	2044	9,79%
26	2045	9,83%

8) **Em caso de evento de liquidez, a Recuperanda poderá optar pré-pagar, prioritariamente, os credores da Classe III que optarem por terem especificamente os saldos de créditos denominados como "Tranche B" descrito nesta proposta "b.", e que expressamente anuírem com o pré-pagamento, após quitados os créditos da Classe II que expressamente anuírem com o pré-pagamento, pré pagos mediante a aplicação de deságio sobre o saldo do crédito na data da liquidação, conforme quadro abaixo:**

Ano	Ano-calendário previsto	% A ser pago	% do Deságio
1	2020	20,70%	79,30%
2	2021	23,70%	76,30%
3	2022	26,50%	73,50%
4	2023	29,30%	70,70%
5	2024	32,00%	68,00%
6	2025	34,50%	65,50%
7	2026	37,00%	63,00%
8	2027	39,40%	60,60%
9	2028	41,70%	58,30%
10	2029	43,90%	56,10%
11	2030	46,00%	54,00%
12	2031	48,00%	52,00%
13	2032	50,00%	50,00%
14	2033	51,90%	48,10%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

15	2034	53,70%	46,30%
16	2035	55,40%	44,60%
17	2036	57,10%	42,90%
18	2037	58,70%	41,30%
19	2038	60,30%	39,70%
20	2039	61,80%	38,20%
21	2040	63,20%	36,80%
22	2041	64,60%	35,40%
23	2042	66,00%	34,00%
24	2043	67,30%	32,70%
25	2044	68,50%	31,50%
26	2045	69,70%	30,30%

Os credores da Classe III que expressamente anuírem com o pré-pagamento, poderão optar pelo pré-pagamento a cada evento de liquidez, sendo que, caso optem por receber o pré-pagamento em um determinado evento de liquidez, não estarão obrigados a no próximo evento de liquidez receber o pré-pagamento. A Recuperanda enviará comunicado aos credores que optarem pelo recebimento dos seus créditos de acordo com a presente opção, através dos mesmos canais descritos no item 3.3, retro, onde informará sobre a disponibilização de recursos para o pré-pagamento e a forma e prazo que os credores terão para manifestar sobre a opção pelo pré-pagamento.

Opção 5:

Os credores que optarem pela presente modalidade de pagamento serão contemplados por dois pagamentos nos seguintes termos:

a) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche A), mediante:

1) Carência de 3 (três) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

2) Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;

3) Os créditos em moeda nacional (Real-R$) serão corrigidos à Taxa Referencial – TR adicionados de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, e os créditos em moeda estrangeira (Dólar-USD ou Euro-EUR) serão corrigidos pela LIBOR, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. . Em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

casos nos quais a taxa LIBOR apurada seja inferior à zero, será adotada apenas a taxa de juros de 0,00% ao ano

4) Carência de 3 (três) anos para pagamento dos juros, contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;

5) Após o período de carência dos juros, os valores apurados referentes aos juros incorridos serão pagos em parcelas semestrais, com a 1ª (primeira) parcela ao final do semestre imediatamente posterior ao período de carência;

6) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima;

7) O fluxo de pagamento da parcela principal será a seguinte:

Ano	Ano-calendário previsto	% Amortização da dívida principal
1	2020	0,00%
2	2021	0,00%
3	2022	0,00%
4	2023	2,50%
5	2024	2,50%
6	2025	2,50%
7	2026	2,50%
8	2027	5,00%
9	2028	5,00%
10	2029	5,00%
11	2030	5,00%
12	2031	5,00%
13	2032	5,00%
14	2033	10,00%
15	2034	50,00%

b.) **Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche B), mediante**: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor dos créditos alocados nesta Tranche B em até 1 (um) ano da data da intimação da decisão que homologar o presente Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

Opção 6:

Os créditos dos credores que optarem por esta forma de pagamento serão contemplados por dois pagamentos, sendo eles:

a. **Tranche "A"** – ***Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche A), mediante:*** pagamento de 30% (trinta por cento) do valor dos créditos alocados nesta Tranche A em até 1 (um) ano da data da intimação da decisão que homologar o presente Plano; e

b. **Tranche "B"** - ***Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche B), mediante:*** pagamento de 20% (vinte por cento) do valor dos créditos alocados nesta Tranche B em até 1 (um) ano da data da intimação da decisão que homologar o presente Plano.

3.3.1 – A adesão e o exercício das opções 4, 5 ou 6 sujeita o credor ao recebimento dos valores, conforme descrito em cada opção, relacionados ao seu crédito inscrito na recuperação judicial. Ao mesmo passo, a adesão e o exercício de tais opções de pagamento se encontram condicionadas ao sucesso de um aumento de capital de terceiro na Companhia até o limite de 1 ano após a data da intimação da decisão que homologa o Plano. Caso não ocorra aumento de capital de qualquer ente terceiro até a data supra estipulada e o credor após a homologação do Plano tenha escolhido uma das opções condicionadas ao aumento de capital (opções 4, 5 e 6), o credor será automaticamente migrado para a opção 1 de pagamento da classe III. O valor máximo cumulado dos pagamentos relativos à Tranche A da opção 4, tranche B da opção 5 e tranches A e B da opção 6, já descontados os respectivos deságios, será do equivalente em reais a USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos). Caso tal limite seja atingido, os credores que após a homologação do Plano tenham escolhido uma das opções 4, 5 e 6 serão quitados de forma pro rata até o valor cumulado de USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), e os saldos dos créditos serão automaticamente migrados para a opção 1 de pagamento da classe III.

3.3.2 - As propostas de pagamentos descritas para essa classe de credores atendem aos princípios legais, ressaltando-se a definição das datas de pagamentos, dos valores a serem pagos e as correções e juros incidentes sobre crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

3.4 – Pagamento aos credores da Classe IV – Quirografários MPE

A Recuperanda apresenta as 02 (duas) opções de pagamento, conforme indicadas abaixo. As opções são alternativas e excludentes entre si, ou seja, não são fracionáveis ou cumulativas a um mesmo credor. Os credores deverão se manifestar por escrito, conforme formulário disponibilizado sob anexo – ANEXO V, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado, escolhendo qual a opção de recebimento de seus créditos, conforme descrito nos opções abaixo, em documento a ser enviado através do e-mail credores.rj@heringer.com.br, com cópia para o Administrador Judicial no e-mail heringer@laspro.com.br. Caso não ocorra a manifestação no período estipulado, fica desde já definido que a forma de pagamento será pela "Opção 2" (dois) de pagamento.

Opção 1:

a) ***Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do crédito mediante a manifestação do credor por apenas 1 (uma) das seguintes opções:***

b) Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a todos os credores, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

c) Os credores detentores de saldo de créditos que, após o pagamento da parcela prevista no item "b", retro, totalizarem o valor superior a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento previsto no item "b", o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores.

d) O saldo dos créditos após o pagamento da parcela prevista no item "b", retro, serão liquidados em 10 (dez) parcelas semestrais iguais e consecutivas, corrigidas pela Taxa Referencial – TR mensal publicada pelo Banco Central do Brasil, com a primeira parcela vencível no último dia útil do 6º (sexto) mês contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, e as demais parcelas nos mesmos dias do encerramento dos semestres subsequentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

Opção 2:

a) Os créditos serão liquidados por meio de parcela única no último dia útil do mês de dezembro de 2040, e contemplará a liquidação do saldo principal do crédito corrigido por Taxa Referencial – TR e adicionado de juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao ano, desde a data da intimação da decisão judicial que homologar o plano de recuperação judicial até a data da liquidação.

b) Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a todos os credores, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

c) Os credores detentores de saldo de créditos que, após o pagamento da parcela prevista no item "i", retro, totalizarem o valor superior a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento previsto no item "i", o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores.

d) A Previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta "opção 2", é de 20 (vinte) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

3.4.1 - As propostas de pagamentos descritas para essa classe de credores atendem aos princípios legais, ressaltando-se a definição das datas de pagamentos, dos valores a serem pagos e as correções e juros incidentes sobre crédito.

3.5 – Credores colaborativos

Aos credores (fornecedores de insumos e prestadores de serviços) que concederem crédito a **Heringer** durante o processo de recuperação, serão oferecidas condições diferenciadas para o pagamento de seus créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial.

A subdivisão dos credores integrantes de uma mesma classe através da adoção de critérios objetivos e claramente justificados pelas peculiaridades inerentes ao caso, não viola o princípio do ***pars conditio creditorum***, constituindo na verdade medida voltada à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

preservação da atividade empresária e ordinariamente adotada em prol da fomentação das operações desenvolvidas pelos devedores, em nítida concretização da regra do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Observa-se que a criação da subclasse denominada credores colaborativos para a qual se estabeleceu condições diferenciadas de pagamento das dívidas, encontra-se justificada na espécie, na medida em que atua como manobra de incentivo aos credores, para que se disponham a manter em níveis normais o fornecimento de insumos ao devedor, aumentando com isso a probabilidade de êxito da recuperação judicial, em benefício de toda a coletividade.

Registra-se que o fato de se estabelecer uma previsão de pagamento diferente a estes credores, tidos como parceiros, há entendimento absolutamente tranquilo dos tribunais pelo país no sentido da legalidade da criação de subclasses.

A jurisprudência entende possível que assim seja, pois dentro de uma mesma classe pode haver o respeito à sua condição especial e que ainda, sua modalidade principal contribui com a manutenção do relacionamento empresarial com a devedora.

Portanto, é razoável e lícito o estabelecimento de condições diferenciadas de pagamento entre uma subclasse de credores, com o escopo de preservar relações empresariais com fornecedores **detentores de uma mesma natureza hipossuficiente e frágil frente à complexa estrutura empresarial e econômica**, tal medida social que de nenhum modo, pode ser confundida como manobra para direcionar a assembleia, atingir quóruns legais e penalizar severa e injustificadamente determinados credores.

"Recuperação judicial. Homologação do plano apresentado pelos devedores, após aprovação pela assembléia-geral de credores. Possibilidade, ante a natureza negocial do plano de recuperação, de controle judicial da legalidade das respectivas disposições. Precedentes das C. Câmaras Especializadas de Direito Empresarial. Previsão de deságio da ordem de 15% (quinze por cento) para os credores quirografários. Remissão parcial dos débitos que, nesses termos, não desborda da razoabilidade, pois preserva percentual considerável do quanto originariamente devido. Parcelamento das dívidas sujeitas ao plano de recuperação em prestações a serem pagas ao longo de dez anos. Admissibilidade. Fracionamento, no caso, despido de intuito de perpetuação dos débitos, afigurando-se condizente com a complexidade dos atos necessários à reabilitação financeira dos devedores. Ausência de previsão de incidência de correção monetária, com aplicação de juros cujo percentual é inferior ao estipulado no art. 406 do Código Civil. ***Possibilidade. Criação de subclasses entre os credores, por seu turno, que não se mostra ilegal. Instituição da categoria de credores produtores rurais, para a qual se estabeleceu condições de pagamento diferenciadas, plenamente justificada na espécie, por se tratar de providência que aumenta a probabilidade de êxito da recuperação judicial.*** *Pretensão das recorrentes de rediscussão da viabilidade do ajuizamento da demanda recuperacional por parte dos devedores empresários rurais, em virtude de suposta inobservância do prazo bienal previsto no art. 48, caput, da Lei nº 11.101/2005, bem como de reanálise da apregoada natureza extraconcursal do crédito por ela ostentado. Descabimento. Art. 473 do Código de Processo Civil. Apreciação da viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação que compete, por sua vez, tão somente aos credores, reunidos em assembléia-geral. Impossibilidade, por outro lado, de livre alienação de bens dos devedores à míngua de controle por parte do Poder Judiciário.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

Inteligência dos arts. 66 e 142 da Lei nº 11.101/2005. Cláusula atinente à extensão dos efeitos da homologação do plano aos coobrigados dos recuperandos. Ineficácia. Tema que não constitui objeto da recuperação judicial, desbordando das matérias passíveis de análise pela assembléia-geral de credores. Adequação nesse sentido do plano, sem necessidade de refazimento, promovendo-se no caso, já que não atingido o cerne do plano, à mera extirpação das cláusulas aqui apontadas como ilegais. Decisão de Primeiro Grau, homologatória do plano de recuperação judicial, reformada em tais limites. Agravo de instrumento parcialmente provido. (TJ-SP - AI: 22162284720148260000 SP 2216228-47.2014.8.26.0000, Relator: Fabio Tabosa, Data de Julgamento: 05/10/2015, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 06/10/2015)"

*"Agravo de instrumento - Recuperação judicial Plano aprovado por assembleia de credores - Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário Possibilidade Inconformismo do credor a respeito do deságio excessivo nas classes dos credores com garantia real e quirografários, sem a incidência de correção monetária e juros de acordo com a variação do CDI, assim como em relação às cláusulas que versaram sobre a alienação do passivo sem anuência dos credores e a suspensão das ações promovidas contra as recuperandas Alegação de tratamento desigual de credores da mesma classe - Provimento, em parte, para desconstituir a homologação, determinada a apresentação de novo plano (no prazo de 60 dias) que estabeleça parâmetros legais de aceitação para pagamento dos créditos regularmente constituídos, com a inserção dos juros legais (art. 406 do CC) e correção monetária, considerada inadmissível a taxa de juros anteriormente aprovada pela variação do CDI - **Fica mantido o estabelecimento de condições diferenciadas de pagamento entre as subclasses de credores nos termos do entendimento sacramentado por esta Câmara Reservada de Direito Empresarial** - Declarada, ainda, nula a cláusula que determinou a extinção/suspensão das ações existentes contra os coobrigados da recuperanda, da cláusula que determinou a venda de bens do ativo permanente das agravadas sem prévia autorização judicial e dos credores e da cláusula que previu prazo de pagamento superior ao biênio legal. (TJ/SP, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0081342-82.2013.8.26.0000, Comarca: Pirassununga, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Enio Zuliani, j. 29/08/2013)"*

*"Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Homologação de plano aprovado pela assembleia. **Condições diversas de pagamento a credores que não induz irregularidade do plano. Admitida a figura de credores financiadores ou colaborativos, se havida justificativa bastante para tal. Incentivo à preservação das atividades das devedoras.** Afastadas as alegações de irregularidade com relação ao prazo de pagamentos, carência, deságio, correção monetária e juros, todos em conformidade com os precedentes do Tribunal. Admitido o leilão reverso, desde que não beneficie determinados credores. Nulidade, apenas, de cláusula que afasta decretação da falência, em caso de descumprimento do plano. Convolação, à luz dos arts. 61 e 62 da Lei 11.101/05 e precedentes do Tribunal, que não demanda prévia oitiva dos credores. Decisão revista em parte. Agravo parcialmente provido. (TJ/SP, AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo n. 2208391-67.2016.8.26.0000, Comarca: Campinas, Relator: Cláudio Godoy, j. 14/08/2017)"*

*"EPIL. Recuperação Judicial. Homologação do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Soberania da decisão assemblear que não é absoluta, competindo ao juiz observar, mais do que apenas a sua legalidade e constitucionalidade, a ética, a boa-fé, o respeito aos credores e a manifesta intenção de cumprir a meta de recuperação. Hipótese em que não se vislumbra ilegalidade ou abuso de direito. O deságio de 60% e pagamento em 28 parcelas semestrais se inserem na soberania da assembleia e na sua natureza de novação com a qual assentiram os credores. **Hipótese em que o tratamento diferenciado entre os credores quirografários chamados fomentadores se justificou para incentivar a cooperação na reestruturação da empresa e tornar viável a recuperação.** Plano de Recuperação Judicial com presumida adequação e aparente intenção de permitir a recuperação sem deixar de estabelecer forma e prazo para pagamento dos credores. Recurso parcialmente conhecido e*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

improvido na parte conhecida" (AI 2126898-39.2014.8.26.0000, Rel. Maia da Cunha, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 08/10/2014)."

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Homologação de alteração de plano de recuperação judicial. Alteração aprovada por esmagadora maioria dos credores, com concordância do administrador judicial e do Promotor de Justiça. ***Divisão de credores quirografários em sub classes que, por si só, não significa violação do princípio da pars conditio creditorum, salvo em razão de marcada manobra para fraudar a lei.*** *Créditos com origem em pré-pagamento de exportação (PPE), parte deles garantidos por penhor e hipoteca, a justificar o tratamento diferenciado Parcelas dos créditos quirografários que receberão praticamente o mesmo deságio - Alienação de ativos para pagamento dos credores já prevista no plano original, devidamente homologado em juízo e passado em julgado - Inexistência de razões para suspender os efeitos da decisão recorrida. Desoneração dos coobrigados não se admite em plano de recuperação judicial, consoante entendimento pacífico dos tribunais Recurso provido em parte". (AI 0175314-43.2012.8.26.0000, Rel. Francisco Loureiro, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 03/04/2014)."*

"Por fim, não se pode acolher a tese de tratamento diferenciado entre os credores quirografários, no caso, denominados Credores Quirografários Produtores Rurais e Transportadores. Sobre o tema há entendimento pacificado desta Câmara Reservada de Direito Empresarial no sentido da legalidade da criação de subclasses visando preservar as relações empresariais com fornecedores de serviços essenciais e aqueles que persistem nas relações negociais" (AI 0081342-82.2013.8.26.0000, Rel. Enio Zuliani, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 29/08/2013)."

"Recuperação Judicial. Homologação de Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC). Violação da cláusula pars conditio creditorum. Inocorrência. Agravante-credor que aponta nulidade do PRJ, decorrente da cláusula que estipula 2 (dois) sistemas de pagamento (140 credores de menores quantias em 10 parcelas e 14 maiores credores em 50 parcelas), o que alegadamente possibilitou a manipulação do resultado da AGC pelo devedor e acabou por gerar conflito de interesses entre credores da mesma classe. Nulidades não verificadas. Proposta de sistema diferenciado de pagamentos aprovado por ambas as classes de credores segundo os quóruns legais (§1º do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005). Diferenciação sequer impugnada pelo ora recorrente em AGC. ***Distinção justificada pela proteção aos interesses dos menores credores, em face de quem a confessada inadimplência da agravada-recuperanda tem impacto mais relevante. Cláusula que além de não violar a paridade entre credores concretiza a aplicação do princípio constitucional da igualdade. Entendimento que se alia àquele com que foi interpretada a matéria pela 1ª Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal (CJF), conforme se extrai de seu Enunciado 57. Possibilidade de diferenciação no critério de pagamento de credores de mesma classe, desde que justificada a distinção. Precedentes jurisprudenciais da extinta Câmara Reservada à Falência e Recuperação e da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, ambas deste Tribunal de Justiça de São Paulo.*** *Agravo de instrumento desprovido" (AI 0119370-56.2012.8.26.0000, Rel. José Reynaldo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 08/04/2013)."*

Conforme vemos também em outros julgados, como AI nº 2081350-54.2015.8.26.0000, 1ª CRE, Rel. Des. Francisco Loureiro, j. 9/9/2015). No mesmo sentido: AI nº 2147847-50.2015.8.26.0000, 1ª CRE, Rel. Des. Maia da Cunha, j. 10/9/2015; AI nº 2083871-69.2015.8.26.0000, 2ª CRE, Rel. Des. Campos Mello, j. 31/8/2015; AI nº 2082726-12.2014.8.26.0000, 2ª CRE, Rel. Ramon Mateo Júnior, j. 26/1/2015; AI nº 2010328-67.2014.8.26.0000, 2ª CRE, Rel. Des. Ricardo Negrão, j. 10/12/2014."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

3.5.1 – Fornecedores de insumos e prestadores de serviços

A hipótese prevista neste item beneficiará somente o credor fornecedor de insumos ou de serviços que seja essencial à manutenção da operação regular da **Heringer** e que continuar o fornecimento mesmo após a impetração do pedido de recuperação judicial. À condição de credor colaborador se estende a todos os fornecedores e prestadores de serviços inscritos na classe II – Garantia Real, classe III – quirografários e a classe IV – quirografários MPE.

À adesão a essa condição de credor colaborador ocorrerá mediante a celebração de termo de entendimentos entre as partes que deverá prever prazo para pagamento dos novos fornecimentos de insumos e/ou serviços.

Na hipótese de credor colaborador optar por conceder prazo para pagamento das mercadorias/serviços será retornado, a título de aceleração de recebimento, um percentual calculado sobre o valor de cada compra, conforme tabela a seguir:

Tipo de fornecedor	Percentual Antecipado (%)
Nacional	2,5% a cada fração de 30 (trinta) dias de prazo para pagamento contado a partir do momento da emissão da nota fiscal de fornecimento, com o concomitante embarque da mercadoria
Estrangeiro	2,5% a cada fração de 60 (sessenta) dias de prazo para pagamento contado a partir do momento da emissão do conhecimento de embarque marítimo ou *Bill of Lading* (BL), com o concomitante embarque da mercadoria

Outras premissas para enquadramento na cláusula poderão ser acordadas entre as partes, desde que mantida a previsão de prazos para pagamentos de novas compras.

Os valores retornados serão utilizados para aceleração do pagamento das parcelas previstas neste plano, respeitando-se as propostas para a classe ao qual o credor se insere. A validade desta classe de credores colaborativos será até a liquidação total do crédito ou o prazo máximo de 10 (dez) anos contado da data da intimação da decisão que homologar o presente plano. Caso ao final do 10º (décimo) ano o credor, porventura, não obtiver a liquidação integral de seu crédito, o saldo será liquidado de acordo com as premissas de pagamentos previstas para a classe ao qual o credor se insere;

A aplicação da cláusula de aceleração do pagamento somente ocorrerá se concluída a aquisição da mercadoria ou a prestação do serviço que deverão ser negociadas de acordo com as práticas de mercado no momento de cada negociação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

Ainda, a manutenção do credor nas condições desta cláusula de credor fornecedor colaborativo, dependerá da regularidade do fornecimento com prazos para pagamentos, ao menos, até a quitação integral do crédito do credor colaborador. Na hipótese de suspensão do fornecimento por causa não atribuída à Recuperanda, será interrompido a condição de fornecedor colaborativo e o saldo será liquidado de acordo com a forma de pagamento prevista para a classe em que o credor se insira, mediante notificação prévia, por escrito, ao respectivo credor.

O termo de adesão à esta classe de credores colaborativos/essenciais deverá ser firmado entre as partes em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da homologação do plano de recuperação aprovado em assembleia geral de credores, sendo que, findo o prazo não serão aceitas novas adesões. A adesão se dará da mesma forma prevista para a manifestação quanto as opções de pagamento.

A **Heringer** se reserva o direito de não aceitar a efetivação de compras de insumos ou serviços, caso não se comprove a necessidade de capital de giro ou a necessidade de insumos e matéria prima, assim sendo, não se aplicarão as presentes condições previstas nesta cláusula.

3.5.2 – Financiadores colaborativos

Os credores Financiadores Colaborativos, ou seja, todos aqueles que tem créditos a receber oriundos de transações financeiras inscritos na classe II – Garantia Real e na classe III – Quirografários poderão ter a aceleração do recebimento de seus créditos, desde que viabilizem novas operações de financiamento e fomento às operações da empresa durante o processo da recuperação judicial (art. 67, LRF). Seguem abaixo as condições para esses credores:

a) Para cada nova operação realizada retornará ao credor até o limite da dívida inscrita no quadro de credores, a título de aceleração de pagamento, um valor equivalente adicional de 6% (seis por cento) do valor da operação, pró-rata, para qualquer operação financeira com prazos mínimos de 30 dias;

b) A validade desta classe de credores financiadores colaborativos será até a liquidação integral do crédito inscrito no quadro geral de credores ou o prazo máximo de 10 (dez) anos contado da data da intimação da decisão que homologar o presente plano. Caso ao final do 10º (décimo) ano o credor, porventura, não obtiver a liquidação integral de seu crédito, o saldo será liquidado de acordo com as premissas de pagamentos previstas para a classe ao qual o credor se insere;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

c) Para aproveitar a forma de recebimento acima descrita, os credores financiadores colaborativos deverão conceder novos empréstimos, financiamento, fomento industrial ou qualquer outra linha de crédito que enseja a entrada de novos recursos para o fomento da operação.

A adesão à condição de credor financiador colaborativo ocorrerá mediante a celebração de termo de entendimentos entre as partes.

A **Heringer** se reserva o direito de não aceitar o crédito nesta modalidade, caso não haja necessidade de capital de giro ou as linhas externas, ou ainda os *spreads* deste crédito não se mostrarem adequados à época.

3.5.3 – Clientes colaborativos e assemelhados

Aos credores que são clientes da **Heringer** (produtores rurais, cooperativas agrícolas, revendedores, empresas de agronegócios e etc.) que colocarem novos pedidos de compra na empresa durante o processo de recuperação, serão oferecidas condições diferenciadas para a quitação de seus créditos, conforme critérios dispostos nos itens abaixo.

A hipótese prevista neste item beneficiará somente o credor cliente (produtores rurais, cooperativas agrícolas, revendedores, empresas de agronegócios e etc.) que colocar novos pedidos de compras de maneira regular e constante, sendo que o primeiro pedido deverá acontecer em até 12 (doze) meses após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Para esses credores serão aplicadas as seguintes regras:

a) Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do crédito constante da relação de credores, pagos em 30 (trinta) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira no final do semestre contado da data da intimação da decisão que homologar o presente plano e as demais na mesma data do final dos semestres posteriores;
b) Os valores serão corrigidos mediante o índice da Taxa Referencial TR adicionado de juros de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data da intimação da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;
c) Para os clientes que anteciparem os recursos, fomentando a atividade produtiva, será efetuada uma amortização de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do novo pedido de compra. Este valor será contabilizado na conta de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

amortização do crédito sujeito aos efeitos do plano de recuperação judicial, sendo que a efetiva compensação ocorrerá com a homologação do presente plano;

d) Para os clientes que não anteciparem os recursos, será efetuada uma amortização de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do novo pedido de compra. Este valor será contabilizado na conta de amortização do crédito sujeito aos efeitos do plano de recuperação judicial, sendo que a efetiva compensação ocorrerá com a homologação do presente plano;

e) As antecipações serão utilizadas para liquidação das parcelas de forma progressiva.

A aplicação da cláusula de aceleração somente ocorrerá se concluída a compra e o regular pagamento das faturas geradas pelos novos pedidos.

Ainda, a manutenção da forma acelerada de pagamento dependerá da manutenção regular e constante, ao menos, até a quitação integral do crédito do Cliente Colaborativo, por esta forma acelerada. Na hipótese de não haver colocação de novos pedidos no período de 12 meses contado do último pedido, será interrompido o pagamento pelo formato acelerado e o saldo será liquidado na forma prevista para a classe ao qual se insere.

3.6 – Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores

- Cumprimento das determinações da LRF, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento isonômico entre credores da mesma classe;
- Viabilidade financeira do plano;
- Datas, valores e correções devidamente abordadas e definidas nas propostas de pagamento;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso;

3.7 – Créditos reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial

Os créditos reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores da **Heringer** serão pagos de acordo com a proposta de pagamento para a respectiva classe, considerando que o primeiro ano de pagamento será aquele subsequente ao trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito e considerando que o fluxo seguirá normalmente a partir de então, sem pagamento retroativo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

3.8 – Quadro demonstrativo das propostas de pagamentos aos credores

Tipo de Crédito	Opção	Carência	Forma de Pagamento	Correção	Deságio
Trabalhista	única	60 dias	1 (uma) parcela de R$ 1.500,00 em 60 dias Saldo: 10 (dez) parcelas mensais iguais iniciando em 90 dias	TR	Sem deságio
Garantia Real	Opção 1	3 anos para principal e juros	Principal: Parcelas anuais divididas em 7 anos após a carência Encargos: Parcelas semestrais após a carência	Moeda nacional: TR + 5% a.a. Moeda estrangeira: LIBOR + 1% a.a.	Sem deságio
	Opção 2	20 anos	Parcela única ao final do ano de 2040	Moeda nacional: TR + 2% a.a. Moeda estrangeira: 0,1% a.a.	Sem deságio
Quirografário	Opção 1 Tranche A	3 anos para principal e juros	1 (uma) parcela de R$ 1.500,00 em 60 dias até limite do crédito Saldo: 50% do valor inscrito no quadro de credores: Pagamento do principal em parcelas anuais em 12 anos após a carência Pagamento dos encargos em parcelas semestrais em 12 anos após a carência	Moeda nacional: TR + 4% a.a. Moeda estrangeira: LIBOR	Sem deságio
	Opção 1 Tranche B	5 anos para principal e juros	1 (uma) parcela de R$ 1.500,00 em 60 dias até limite do crédito Saldo: 50% do valor inscrito no quadro de credores: Pagamento do principal em parcelas anuais em 21 anos após a carência Pagamento dos encargos em parcelas anuais em 21 anos após a carência	Moeda nacional: TR + 2% a.a. Moeda estrangeira: 0,1% a.a.	Sem deságio (deságio opcional em caso de evento de liquidez)
	Opção 2	20 anos	1 (uma) parcela de R$ 1.500,00 em 60 dias Saldo: Parcela única ao final do ano de 2040	Moeda nacional: TR + 2% a.a. Moeda estrangeira: 0,1% a.a.	Sem deságio
	Opção 3 Tranche A	3 anos para principal e juros	1 (uma) parcela de R$ 1.500,00 em 60 dias até limite do crédito Saldo: 50% do valor inscrito no quadro de credores: Pagamento do principal em parcelas anuais em 12 anos após a carência Pagamento dos encargos em parcelas semestrais em 12 anos após a carência	Moeda nacional: TR + 4% a.a. Moeda estrangeira: LIBOR	Sem deságio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

	Opção 3 Tranche B	5 anos para principal e juros	1 (uma) parcela de R$ 1.500,00 em 60 dias até limite do crédito Saldo: 50% do valor inscrito no quadro de credores: Pagamento do principal em parcelas anuais em 21 anos após a carência Pagamento dos encargos em parcelas anuais em 21 anos após a carência	Moeda nacional: TR + 3% a.a. Moeda estrangeira: LIBOR	Sem deságio (deságio opcional em caso de evento de liquidez)
	Opção 4 Tranche A	1 ano	50% do valor inscrito no quadro de credores mediante: pagamento de 30% do valor alocado nesta Tranche A em até 1 ano	N/A	70%
	Opção 4 Tranche B	5 anos para principal e juros	50% do valor inscrito no quadro de credores: Pagamento do principal em parcelas anuais em 21 anos após a carência Pagamento dos encargos em parcelas anuais em 21 anos após a carência	Moeda nacional: TR + 2% a.a. Moeda estrangeira: 0,1% a.a.	Sem deságio (deságio opcional em caso de evento de liquidez)
	Opção 5 Tranche A	3 anos para principal e juros	50% do valor inscrito no quadro de credores: Pagamento do principal em parcelas anuais em 12 anos após a carência Pagamento dos encargos em parcelas semestrais em 12 anos após a carência	Moeda nacional: TR + 4% a.a. Moeda estrangeira: LIBOR	Sem deságio
	Opção 5 Tranche B	1 ano	50% do valor inscrito no quadro de credores mediante: pagamento de 20% do valor alocado nesta Tranche B em até 1 ano	N/A	80%
	Opção 6 Tranche A	1 ano	50% do valor inscrito no quadro de credores mediante: pagamento de 30% do valor alocado nesta Tranche A em até 1 ano	N/A	70%
	Opção 6 Tranche B	1 ano	50% do valor inscrito no quadro de credores mediante: pagamento de 20% do valor i alocado nesta Tranche B em até 1 ano	N/A	80%
Quirografário (ME/EPP)	Opção 1	60 dias	1 (uma) parcela de R$ 1.500,00 em 60 dias até limite do crédito Saldo: 10 (dez) parcelas semestrais iguais iniciando no último dia útil do 6º mês após a intimação da homologação do Plano	TR	Sem deságio
	Opção 2	20 anos	1 (uma) parcela de R$ 1.500,00 em 60 dias até limite do crédito Saldo: Parcela única ao final do ano de 2040	Moeda nacional: TR + 2% a.a. Moeda estrangeira: LIBOR	Sem deságio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6

FERTILIZANTES HERINGER

4 – ALIENAÇÃO DE ATIVOS

4.1. Constituição de UPI's – "Unidades Produtivas Isoladas"

A **Heringer** visando reestruturar o seu passivo, levantamento de capital de giro e saldar os débitos com seus credores, poderá promover a constituição e disponibilização para a alienação das seguintes unidades produtivas isoladas:

a) **Unidade Produtiva Isolada Rosário do Catete – "UPI Rosário";**
b) **Unidade Produtiva Isolada Dourados – "UPI Dourados";**
c) **Unidade Produtiva Isolada Três Corações – "UPI Três corações";**
d) **Unidade Produtiva Isolada Rio Verde – "UPI Rio Verde";**
e) **Unidade Produtiva Isolada Porto Alegre – "UPI Porto Alegre";**
f) **Unidade Produtiva Isolada Rio Grande – "UPI Rio Grande";**

4.1.1. Descrição detalhada das UPI's

a) Descrição da Unidade Produtiva Isolada Rosário do Catete – "UPI Rosário"

A **"UPI Rosário"** está situada na Rodovia Br. 101, Km 66,5, Fazenda Jacuruna, Lote III, S/N, Zona Rural, Rosário do Catete, SE, em imóvel próprio com 139.150,00 m² de área total do terreno e área construída de 25.715,37 m². Está localizado no coração de Sergipe, favorecendo o atendimento aos estados das regiões Nordeste e Norte do País.

A **"UPI Rosário"** será constituída pelos ativos tangíveis e, também, pelos intangíveis, como homologações e certificações necessárias para a operacionalização da unidade produtiva, licença ambiental, alvarás de funcionamento.

Todos os bens que compõe a **"UPI Rosário"** pertencem a **Heringer** e estão devidamente contabilizados em seus balanços contábeis. A titularidade do imóvel poderá ser confirmada através das averbações na matrícula nº 1.196, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Imobiliário da Carmópolis/SE. Cumpre ressaltar que sobre este imóvel consta alienação fiduciária em favor dos credores Mosaic Fertilizantes P&K Ltda e Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.

Nesta unidade produz-se fertilizantes convencionais e especiais destinados a nutrição vegetal. Possui capacidade instalada para a produção de 450 mil toneladas. Atualmente, a unidade encontra-se hibernada.

O complexo industrial foi avaliado em R$ 38.487.257,63 (trinta e oito milhões,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos). A Avaliação foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos. A descrição completa dos bens que compõe a **"UPI Rosário"** está disponível no laudo juntado sob anexo - **ANEXO II.1.** O resumo da avaliação está apresentado a seguir:

RESUMO DA AVALIAÇÃO	
DESCRIÇÃO	**VALOR AVALIADO**
Construções e Benfeitorias	R$22.378.791,25
Equipamentos de Informática	R$214.750,18
Laboratório	R$25.452,00
Máquinas e Equipamentos	R$9.820.171,68
Móveis e Utensílios	R$432.412,52
Terrenos	R$5.615.680,00
TOTAL	**R$38.487.257,63**

O valor mínimo proposto para alienação da **"UPI Rosário"** é de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais). O valor desta unidade se justifica pela sua alta capacidade de produção de 450.000 toneladas ao ano, alta capacidade de estocagem, com capacidade estática de 70.000 toneladas, localizada estrategicamente próxima a única produtora de Cloreto de Potássio do Brasil, além de proximidade com o Terminal Portuário Inácio Barbosa, atendendo toda a região nordeste, e os estados do Tocantins e do Pará.

A seguir, imagens da **"UPI Rosário"**:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

Localização via satélite

Imagem aérea

b) Descrição da Unidade Produtiva Isolada Dourados – "UPI Dourados"

A **"UPI Dourados"** está situada na Rodovia Br. 163, S/N, Km 247, Zona Rural, Dourados, MS, em imóvel próprio com área total de 156.630,00 m² e área construída de 13.465,23 m². Está localizado no estado de Mato Grosso do Sul em uma área em expansão de produção de cana e os canaviais do estado são os mais produtivos do País. Destaca-se também como grande produtor de milho.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

A "**UPI Dourados**" será constituída pelos ativos tangíveis e, também, pelos intangíveis, como homologações e certificações necessárias para a operacionalização da unidade produtiva, licença ambiental, alvarás de funcionamento.

Todos os bens que compõe a "**UPI Dourados**" pertencem a **Heringer** e estão devidamente contabilizados em seus balaços contábeis. A titularidade do imóvel poderá ser confirmada através da averbação na matrícula nº 130.224 devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. Cumpre ressaltar que sobre este imóvel consta Hipoteca em primeiro grau em favor do credor Banco do Brasil S/A.

Nesta unidade produz-se fertilizantes convencionais e especiais destinado a nutrição vegetal. Possui capacidade instalada para a produção de 220 mil toneladas. Atualmente esta unidade está paralisada por motivos estratégicos de mercado.

O complexo industrial foi avaliado em R$ 29.973.927,70 (vinte e nove milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos). A Avaliação foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos. A descrição completa dos bens que compõe a "**UPI Dourados**" está disponível no laudo juntado sob anexo - **ANEXO II.2**. O resumo da avaliação está apresentado a seguir:

RESUMO DA AVALIAÇÃO	
DESCRIÇÃO	**VALOR AVALIADO**
Construções e Benfeitorias	R$18.708.693,74
Equipamentos de Informática	R$211.630,46
Laboratório	R$23.093,00
Máquinas e Equipamentos	R$4.458.641,60
Móveis e Utensílios	R$306.668,90
Terrenos	R$6.265.200,00
TOTAL	**R$29.973.927,70**

O valor mínimo proposto para a alienação da "**UPI Dourados**" é de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). O valor desta unidade se justifica por sua localização estratégica para atendimento ao mercado do mato Grosso do Sul, como uma das poucas misturadoras localizadas dentro do Estado.

A seguir, imagens da "**UPI Dourados**":

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

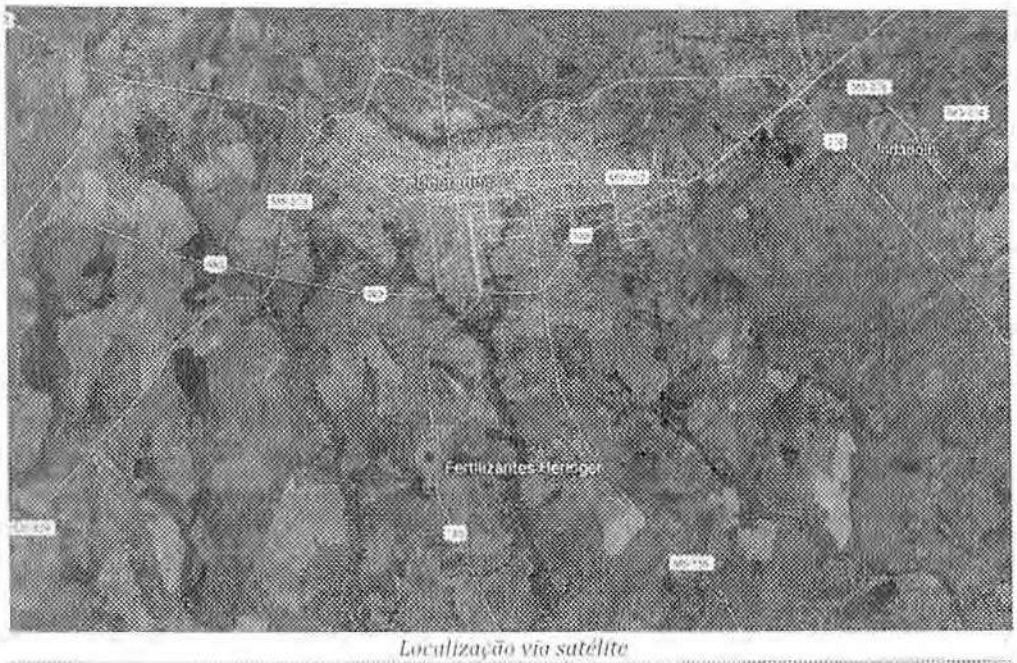

Localização via satélite

Imagem aérea

c) Descrição da Unidade Produtiva Isolada Três Corações – "UPI Três corações"

A **"UPI Três Corações"** está situada Rodovia Br. 381 Km 755, S/N, Distrito Industrial, Três Corações, MG, em imóvel próprio com área total de 48.194,00 m² e área construída de 18.274,94 m². Está localizado no estado de Minas Gerais, líder brasileiro na produção de café. Também se destaca pela expressiva produção de feijão, cana e milho.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

A "**UPI Três Corações**" será constituída pelos ativos tangíveis e, também, pelos intangíveis, como homologações e certificações necessárias para a operacionalização da unidade produtiva, licença ambiental, alvarás de funcionamento.

Todos os bens que compõe a "**UPI Três Corações**" pertencem a **Heringer** e estão devidamente contabilizados em seus balaços contábeis. A titularidade dos imóveis poderá ser confirmada através das averbações nas matrículas nº 3.979, 17.403 e 17.404, todas devidamente registradas no Serviço Registral de Imóveis de Três Corações – MG. Cumpre ressaltar que sobre estes imóveis consta hipoteca em primeiro grau em favor do credor Banco do Brasil S/A.

Nesta unidade produz-se fertilizantes convencionais e especiais destinado a nutrição vegetal. Possui capacidade instalada para a produção de 330 mil toneladas. Atualmente esta unidade está em atividade.

O complexo industrial foi avaliado em R$ 28.250.576,95 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos). A Avaliação foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos. A descrição completa dos bens que compõe a "**UPI Três Corações**" está disponível no laudo juntado sob anexo - **ANEXO II.3**. O resumo da avaliação está apresentado a seguir:

RESUMO DA AVALIAÇÃO	
DESCRIÇÃO	**VALOR AVALIADO**
Construções e Benfeitorias	R$15.183.409,89
Equipamentos de Informática	R$153.975,85
Laboratório	R$6.707,00
Máquinas e Equipamentos	R$9.793.051,43
Móveis e Utensílios	R$221.795,78
Terrenos	R$2.891.637,00
TOTAL	**R$28.250.576,95**

O valor mínimo proposto para a alienação da "**UPI Três Corações**" é de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais). O valor desta unidade se justifica pela capacidade industrial de 330.000 toneladas ao ano, com facilidade de acesso por rodovias, para recebimento de suprimentos de matérias primas tanto pelo porto de Santos – SP, como pelo porto de Vitória – ES. Localizada estrategicamente para atendimento ao mercado do sul de Minas Gerais.

A seguir, imagens da "**UPI Três Corações**":

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

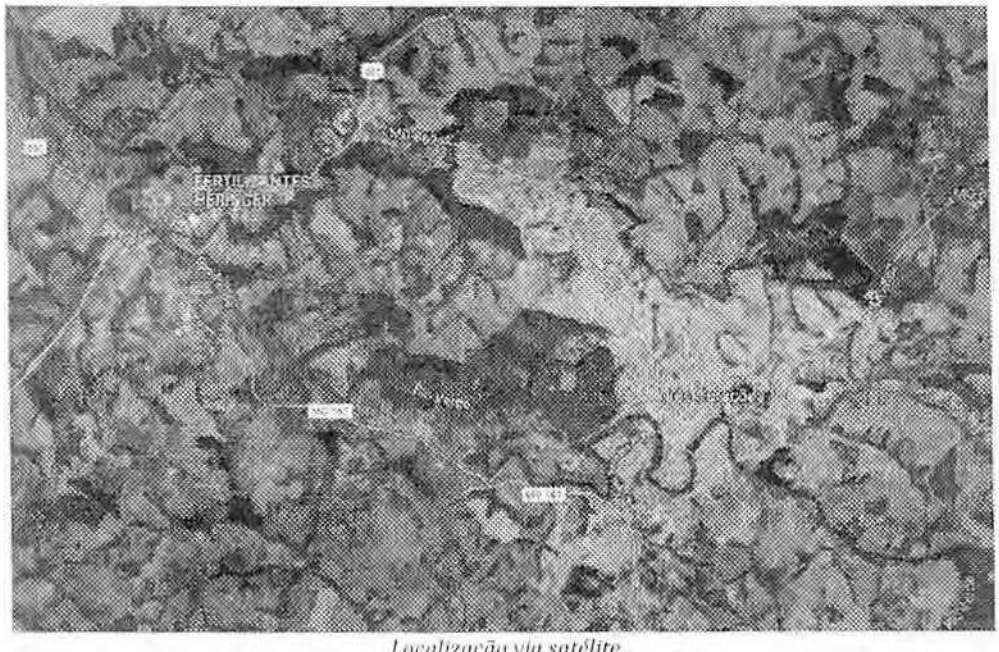

Localização via satélite

Imagem aérea

d) Descrição da Unidade Produtiva Isolada Rio Verde – "UPI Rio Verde"

A "**UPI Rio Verde**" está situada na Rodovia GO 174 Km 1,5 saída para Montividiu - Perímetro Urbano, Rio Verde, GO, em imóvel próprio com área total de 104.272,00 m² e área construída de 15.694,44 m². Está localizado no estado de Goiás, segundo maior produtor de cana do Brasil. Tem apresentado significativo aumento na produção de feijão, milho e soja.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

A "**UPI Rio Verde**" será constituída pelos ativos tangíveis e, também, pelos intangíveis, como homologações e certificações necessárias para a operacionalização da unidade produtiva, licença ambiental, alvarás de funcionamento.

Todos os bens que compõe a "**UPI Rio Verde**" pertencem a **Heringer** e estão devidamente contabilizados em seus balaços contábeis. A titularidade do imóvel poderá ser confirmada através da averbação na matrícula nº 56.286 devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexo de Rio Verde/GO. Cumpre ressaltar que sobre estes imóveis consta Hipoteca em favor do credor Uralkali Trading SIA.

Nesta unidade produz-se fertilizantes convencionais e especiais destinado a nutrição vegetal. Possui capacidade instalada para a produção de 300 mil toneladas. Atualmente esta unidade está hibernada por motivos estratégicos de mercado.

O complexo industrial foi avaliado em R$ 43.243.529,72 (quarenta e três milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos). A Avaliação foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos. A descrição completa dos bens que compõe a "**UPI Rio Verde**" está disponível no laudo juntado sob anexo - **ANEXO II.4**. O resumo da avaliação está apresentado a seguir:

RESUMO DA AVALIAÇÃO	
DESCRIÇÃO	**VALOR AVALIADO**
Construções e Benfeitorias	R$24.292.002,74
Equipamentos de Informática	R$125.092,41
Laboratório	R$4.646,92
Máquinas e Equipamentos	R$8.230.153,18
Móveis e Utensílios	R$164.434,48
Terrenos	R$10.427.200,00
TOTAL	**R$43.243.529,72**

O valor mínimo para alienação da "**UPI Rio Verde**" é de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais). O valor desta unidade se justifica pela sua capacidade industrial de 300.000 t/ano, além de estar inserida dentro de uma das regiões de maior consumo de fertilizantes do Estado de Goiás, podendo também distribuir fertilizantes para o leste do estado do Mato Grosso.

A seguir, imagens da "**UPI Rio Verde**":

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

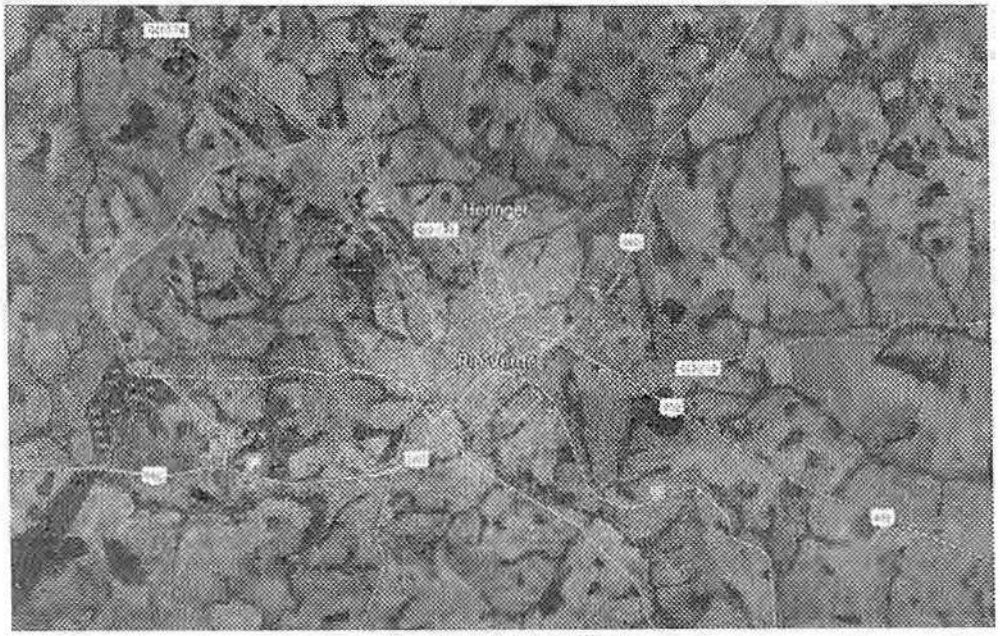

Localização via satélite

Imagem aérea

e) Descrição da Unidade Produtiva Isolada Porto Alegre – "UPI Porto Alegre";

A "**UPI Porto Alegre**" está situada na Rua Joao Moreira Maciel, 3.430, Humaitá, Porto Alegre, RS, em imóvel próprio com área total de 20.470,00 m² e área construída de 9.410,36 m². Está localizado no estado do Rio Grande do Sul e sua operação está em local de fácil acesso ao porto de Rio Grande e possibilidade de expansão dos negócios para a região Sul do País. Maior produtor de arroz, além de expressiva participação na produção

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

nacional de soja, trigo e milho.

A **"UPI Porto Alegre"** será constituída pelos ativos tangíveis e, também, pelos intangíveis, como homologações e certificações necessárias para a operacionalização da unidade produtiva, licença ambiental, alvarás de funcionamento.

Todos os bens que compõe a **"UPI Porto Alegre"** pertencem a **Heringer** e estão devidamente contabilizados em seus balaços contábeis. A titularidade do imóvel poderá ser confirmada através das averbações nas matrículas nº 11.302, 126.024 e 126.025, todas devidamente registradas no Serviço de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS. Cumpre ressaltar que sobre estes imóveis consta hipoteca em 1º grau para o credor Eurochem Trading GMBH.

Nesta unidade produz-se fertilizantes convencionais e especiais destinado a nutrição vegetal. Possui capacidade instalada para a produção de 300 mil toneladas. Atualmente esta unidade está paralisada por motivos estratégicos de mercado.

O complexo industrial foi avaliado em R$ 30.028.999,91 (trinta milhões, vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos). A Avaliação foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos. A descrição completa dos bens que compõe a **"UPI Porto Alegre"** está disponível no laudo juntado sob anexo - **ANEXO II.5**. O resumo da avaliação está apresentado a seguir:

RESUMO DA AVALIAÇÃO	
DESCRIÇÃO	**VALOR AVALIADO**
Construções e Benfeitorias	R$8.921.677,71
Equipamentos de Informática	R$85.605,53
Laboratório	R$8.798,49
Máquinas e Equipamentos	R$8.307.076,00
Móveis e Utensílios	R$447.842,18
Terrenos	R$12.258.000,00
TOTAL	**R$30.028.999,91**

O valor mínimo para alienação da **"UPI Porto Alegre"** é de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais). O valor desta unidade se justifica por sua localização dentro do Município de Porto Alegre, possuindo uma alta valorização urbana. Localizada estrategicamente para atendimento aos mercados do norte do estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, bem como fácil acesso ao recebimento de matérias primas através do Terminal Portuário de Porto Alegre.

A seguir, imagens da **"UPI Porto Alegre"**:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

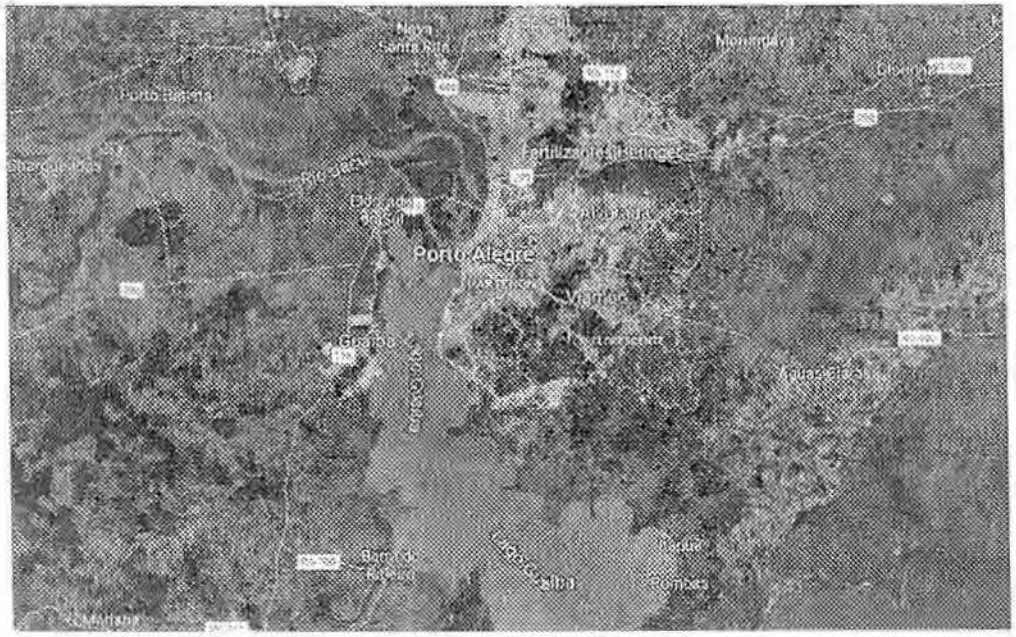

Localização via satélite

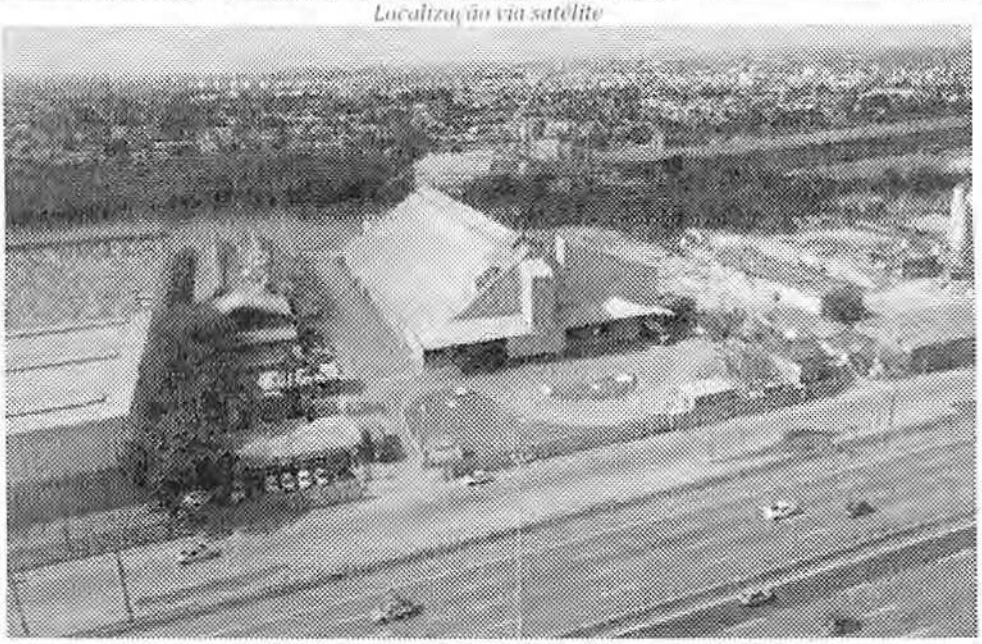

Imagem aérea

f) Descrição da Unidade Produtiva Isolada Rio Grande – "UPI Rio Grande";

A "**UPI Rio Grande**" está situada Av. Almirante Maximiano Fonseca, 2.800, Zona Portuária, Rio Grande, RS, em imóvel próprio com área total de 152.162,25 m² e área construída de 19.181,17 m². Está localizado no estado do Rio Grande do Sul e sua operação está em local de fácil acesso ao porto de Rio Grande e possibilidade de expansão dos negócios para a região Sul do País. Maior produtor de arroz, além de expressiva participação na produção nacional de soja, trigo e milho.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

A "**UPI Rio Grande**" será constituída pelos ativos tangíveis e, também, pelos intangíveis, como homologações e certificações necessárias para a operacionalização da unidade produtiva, licença ambiental, alvarás de funcionamento.

Todos os bens que compõe a "**UPI Rio Grande**" pertencem a **Heringer** e estão devidamente contabilizados em seus balaços contábeis. A titularidade dos imóveis poderá ser confirmada através das averbações nas matrículas nº 61.056, 61.057, 61.058 e 61.059 todas devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Grande/RS. Ressalta-se que por condição estabelecida pelo transmitente Estado do Rio Grande do Sul, a transmissão ou cessão dos referidos imóveis só poderá ser feita mediante prévia autorização do transmitente.

Nesta unidade produz-se fertilizantes convencionais e especiais destinado a nutrição vegetal. Possui capacidade instalada para a produção de 160 mil toneladas. Atualmente esta unidade está paralisada por motivos estratégicos de mercado.

O complexo industrial foi avaliado em R$ 68.956.211,04 (sessenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e onze reais e quatro centavos). A Avaliação foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos. A descrição completa dos bens que compõe a "**UPI Rio Grande**" está disponível no laudo juntado sob anexo - **ANEXO II.6**. O resumo da avaliação está apresentado a seguir:

RESUMO DA AVALIAÇÃO	
DESCRIÇÃO	**VALOR AVALIADO**
Construções e Benfeitorias	R$32.644.231,72
Equipamentos de Informática	R$118.326,86
Laboratório	R$3.836,70
Máquinas e Equipamentos	R$5.485.338,12
Móveis e Utensílios	R$272.027,64
Terrenos	R$30.432.450,00
TOTAL	**R$68.956.211,04**

O valor mínimo para alienação "**UPI Rio Grande**" é de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). O valor desta unidade se justifica pelo tamanho de seu terreno, de 152.162,25 m², com espaço reservado para ampliação em sua capacidade estática de armazenagem, que é de 50.000 toneladas, bem como ampliação em sua capacidade de produção, que é de 160.000 t. Adicionalmente a excelente localização junto ao Porto de Rio Grande, proporciona fácil acesso para o recebimento de matéria primas e escoamento da produção para todo o Estado do Rio Grande do Sul.

A seguir, imagens da "**UPI Rio Grande**":

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

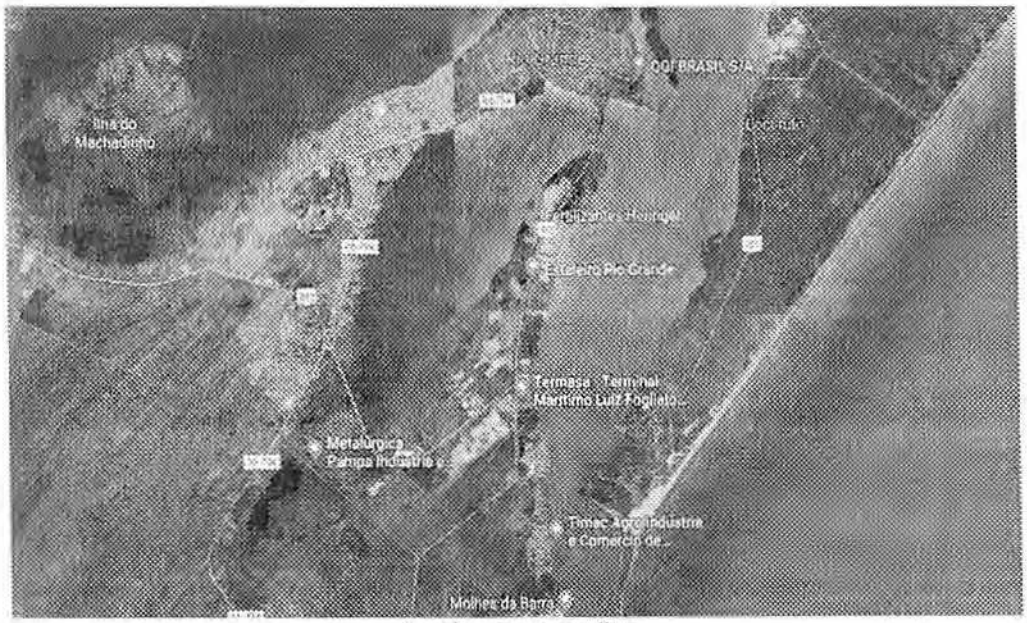

Localização via satélite

Imagem aérea

4.1.2. Alienação das UPI's

a) Regras para alienação das UPI's

As Alienações previstas neste plano serão realizadas mediante apresentação de propostas fechadas, conforme previsto nos artigos 60, 142, 144 e 145 e demais disposições da Lei 11.101/2005. A realização da venda nesta forma atende aos requisitos de publicidade e transparência previstos na LREF, sem onerar potenciais interessados e/ou as Recuperandas com a realização de leilão (comissões, publicações etc.) ou outras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

formas de realização de ativos previstas na mesma lei.

A(s) proposta(s) será(ão) apresentada(s) no prazo estabelecido no edital de convocação do processo competitivo, sendo que o edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação.

Sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital de Alienação Judicial que não poderão ser inconsistentes ou contrárias às regras pré-determinadas, a alienação judicial prevista neste plano deverá obedecer ao que segue:

(I) A **Heringer** fará a publicação no Edital de Alienação Judicial, em jornal de circulação nacional;

(II) O Edital de Alienação Judicial deverá prever: (a) o prazo para apresentação da(s) Proposta(s), com dia e hora para a apresentação das mesmas em envelopes fechados no cartório do MM. Juízo da Recuperação Judicial, para posterior abertura na presença do MM. Juízo e do Ministério Público, data esta que não poderá ser em prazo inferior a 30 (trinta) dias posteriores à publicação do edital, tudo nos termos do artigo 142 da LRF, em especial seus parágrafos § 1º, § 4º e § 7º; e (b) as condições das Proposta(s) previstas no item (III) a seguir;

(III) A(s) Proposta(s) deverá(ao): (a) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretratável, por no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação; (b) indicar a qualificação completa do proponente e de seus sócios, acionistas e representantes legais; (c) comprovar a capacidade econômico-financeira do Proponente; (d) identificar a(s) UPI(s) objeto da proposta e prever o preço proposto pela aquisição da UPI; (e) o preço proposto deverá atender o seguinte valor mínimo: **R$ 55.000.000,00** (cinquenta e cinco milhões) para a **"UPI Rosário do Catete"**; **R$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões) para a **"UPI Dourados"**; **R$ 55.000.000,00** (cinquenta e cinco milhões) para a **"UPI Três Corações"**; **R$ 45.000.000,00** (quarenta e cinco milhões) para a **"UPI Rio Verde"**; **R$ 45.000.000,00** (quarenta e cinco milhões) para **"UPI Porto Alegre"**; **R$ 60.000.000,00** (sessenta milhões) para a **"UPI Rio Grande"**; (f) prever pagamento do preço proposto em moeda corrente nacional, não sendo aceito propostas utilizando créditos ou outros bens; e (g) ser apresentada(s) no prazo estabelecido no Edital de Alienação Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao Juízo da Recuperação;

(IV) A(s) Proposta(s) tempestivamente apresentada(s) será(ão) aberta(s) pelo Juízo da Recuperação, que entregará uma via de cada Proposta ao Administrador Judicial, mediante recibo;

(V) O Administrador Judicial informará ao Juízo a melhor proposta e que: (a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

atenda(m) às condições previstas no item (III) acima; e (b) ofereça(m) o maior preço pela área que será (ão) denominada (s) como "Melhor(es) Proposta(s)";

(VI) Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo: À vista: Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do Administrador Judicial, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP ou 20% (vinte por cento) no ato e o restante em até 03 dias. A prazo: Pagamento de 20,00% (vinte por cento) do valor da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do Administrador Judicial, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP e o saldo poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, sendo que as parcelas serão atualizadas monetariamente pelo índice de atualização emitido pelo TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, adicionada de juros de 2% ao ano. Somente o pagamento da entrada se dará mediante depósito judicial, sendo o pagamento das parcelas mensais, no caso de venda a prazo, obrigatoriamente realizado mediante depósito identificado em conta corrente de titularidade da Recuperanda, a ser por ela indicada no momento da publicação do edital de venda;

(VII) Na hipótese de não ser efetuado o depósito em Juízo no prazo indicado no item (VI) precedente, a respectiva proposta será automaticamente desclassificada, devendo ser repetido o procedimento dos itens (IV) e seguintes acima, com a proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço e assim sucessivamente, sem prejuízo do Administrador Judicial requerer a penalização do proponente faltoso;

(VIII) Na hipótese de desistência da compra por parte do proponente vencedor após a notificação do Administrador Judicial, haverá a penalização em 20% (vinte por cento) do valor da proposta;

(IX) A proposta vencedora será submetida ao Juízo da Recuperação para homologação da alienação judicial;

(X) Caso a venda seja na condição à vista, o Juízo da Recuperação expedirá carta de arrematação mediante a comprovação do deposito do valor integral da proposta e, caso a proposta seja a prazo, a carta de arrematação será expedida no final do pagamento.

Caso não haja nenhuma proposta vencedora ou ainda a alienação não seja consumada por qualquer motivo, a Recuperanda poderá promover novas tentativas de alienação mediante novo procedimento de apresentação de cartas proposta e os valores mínimos poderão ser revisados para adequação e viabilização da venda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

Com a aprovação deste plano, os credores fiduciários e hipotecários anuem o processo de alienação dos ativos imobiliários em conformidade com os termos descritos anteriormente.

Conforme art. 141 e 142 a alienação destes ativos estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

> *"Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:*
>
> *I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;*
>
> *II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.*
>
> *§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:*
>
> *I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;*
>
> *II – parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou*
>
> *III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.*
>
> *§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior."*
>
> *"Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:*
>
> *I – leilão, por lances orais;*
>
> *II – propostas fechadas;*
>
> *III – pregão.*
>
> *§ 1o A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.".*

4.1.3. Destinação de valores arrecadados com alienação de UPI's

a) Destinação dos valores arrecadados com a alienação das UPI's

Os valores arrecadados com as alienações das UPI's, serão inicialmente destinados para a aceleração dos pagamentos dos credores inscritos nas classes de garantia real e quirografários que optarem pelas regras descritas nos itens 3.2 e 3.3 do presente plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

4.2. Alienação de imóveis não operacionais

A **Heringer** visando reestruturar o seu passivo e saldar os débitos com todos os seus credores trabalhistas, irá promover a alienação dos imóveis não operacionais de sua propriedade.

4.2.1. Descrição detalhada dos imóveis não operacionais

Seq.	Matrícula	Tipo do Imóvel	Cidade	UF	Avaliação do imóvel
1	3.869	RURAL	CLÁUDIA	MT	R$ 500.030,20
2	5.110	RURAL	MEDIANEIRA	PR	R$ 441.666,65
3	5.679	RURAL	SIMONESIA	MG	R$ 435.600,00
4	7.844	RURAL	SÃO ROQUE DE MINAS	MG	R$ 1.689.920,00
5	7.845	RURAL	SÃO ROQUE DE MINAS	MG	R$ 537.600,00
6	9.665	RURAL	ERVÁLIA	MG	R$ 74.342,40
7	10.738	RURAL	CÓRREGO DANTA	MG	R$ 59.712,00
8	11.597	URBANO	POÇO FUNDO	MG	R$ 50.000,00
9	11.598	URBANO	POÇO FUNDO	MG	R$ 50.000,00
10	13.279	RURAL	PARAGUAÇU PAULISTA	SP	R$ 306.236,00
11	15.935	URBANO	JESUANIA	MG	R$ 62.500,00
12	22.414	URBANO	IBIÚNA	MG	R$ 100.000,00
13	22.532	URBANO	IBIÚNA	MG	R$ 100.000,00
14	50.628	URBANO	PONTA GROSSA	PR	R$ 125.000,00
15	50.629	URBANO	PONTA GROSSA	PR	R$ 125.000,00
16	51.170	URBANO	PONTA GROSSA	PR	R$ 125.000,00
17	51.171	URBANO	PONTA GROSSA	PR	R$ 125.000,00
18	66.907	RURAL	PIMENTA	MG	R$ 1.116.480,00
19	81.933	RURAL	RONDONÓPOLIS	MT	R$ 3.800.000,00
20	37.034	RURAL	DIAMANTINO	MT	R$ 1.052.000,00
21	7.410	RURAL	IBIRAREMA	SP	R$ 36.535,09
22	9.687	RURAL	CARANGOLA	MG	R$ 142.821,00
23	6.713	URBANO	COLINA	SP	R$ 580.000,00
TOTAL GERAL					**R$ 11.635.443.30**

A avaliação dos imóveis citados acima, foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos. Os laudos estão disponibilizados sob anexo – **ANEXO III.**

4.2.2. Regras para alienação de imóvel não operacional

A **Heringer** irá promover a alienação dos imóveis não operacionais através de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

leilão público eletrônico, conforme previsão dos artigos 142, 144 e 145 e demais disposições da Lei 11.101/2005, e utilizará os recursos para aceleração do pagamento de débitos trabalhistas inscritos no rol de credores da recuperação judicial até o limite da liquidação da classe.

Será contratado Leiloeiro especializado em alienações empresariais, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O processo para alienação judicial dos imóveis não operacionais será iniciado imediatamente após a autorização do Juízo para a alienação, caso contrário, tomará como base a data da intimação da homologação do presente plano e deverá ser realizado em até 6 (seis) meses desta data.

O Leilão obedecerá às seguintes regras, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital do Leilão de Alienação Judicial e do disposto nos demais itens deste Plano que não poderão ser inconsistentes ou contrárias às regras abaixo:

(I) A venda dos lotes individuais dos imóveis não operacionais se dará via leilão público eletrônico em datas e horários a serem sugeridos pelo leiloeiro indicado nos termos deste plano, com previa ciência ao MM. Juízo e regular publicação de editais em jornais de circulação nacional com antecedência mínima de 30 dias;

(II) O lance inicial proposto por cada lote individual deverá atender a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação conforme a tabela apresentada no item 4.2.1, retro;

(III) Será realizado leilão eletrônico, com encerramento previsto em datas a serem indicados nos mesmos termos acima, quando será feita a venda pelo maior lance oferecido. Em caso de proposta a prazo, o valor do lance deverá ser respeitado descontando-se o fluxo de caixa futuro da proposta à taxa SELIC;

(IV) Caso a Recuperanda se oponha à proposta ou não a aprove, a venda não poderá se realizar;

(V) O leilão será conduzido pelo Leiloeiro, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, a ser paga pelo arrematante, nos termos da lei;

(VI) O edital descreverá o lote a ser vendido, individualizando cada imóvel, e apontará os valores de avaliação e de venda especificados neste plano;

(VII) Os bens serão vendidos "ad corpus" e no estado em que se encontram. Os ativos que serão vendidos livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

trabalhista, de acordo com art. 141 inciso II da Lei 11.101/2005.

(VIII) Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo: À vista: Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do Administrador Judicial, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP ou 20% (vinte por cento) no ato e o restante em até 03 dias. A prazo: Pagamento de 5,00% (cinco por cento) do valor da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do Administrador Judicial, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP e o saldo poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, sendo que as parcelas serão atualizadas monetariamente pelo índice de atualização emitido pelo TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, adicionada de juros de 2% ao ano. Somente o pagamento da entrada se dará mediante depósito judicial, sendo o pagamento das parcelas mensais, no caso de venda a prazo, obrigatoriamente realizado mediante depósito identificado em conta corrente de titularidade da Recuperanda, a ser por ela indicada no momento da publicação do edital de venda;

(IX) O maior lance será o vencedor e a carta de arrematação só será expedida com a comprovação do pagamento integral do bem arrematado.

(X) Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nas condições mencionadas no item (VIII) precedente, o arrematante será automaticamente desclassificado, devendo ser repetido o procedimento dos itens seguintes acima, com o(s) melhor(es) lances(s) que tiver(em) sido ofertado(s), sem prejuízo das Recuperandas requererem uma ação indenizatória contra o remisso- e o Ministério Público buscar a penalização do proponente faltoso nas penas da lei

(XI) Na hipótese de desistência da compra por parte do arrematante após o encerramento do leilão, haverá a penalização em 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

Caso não haja nenhuma proposta vencedora ou ainda a alienação não seja consumada por qualquer motivo no prazo previsto de até 6 (seis) meses da intimação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, fica autorizada a modalidade de venda direta dos imóveis não operacionais descritos.

Conforme art. 141 e 142 a alienação destes ativos estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

"Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior."

"Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

§ 1o A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.".

4.2.3. Destinação de valores da alienação de imóveis não operacionais

Os valores arrecadados com a alienação dos imóveis não operacionais, em qualquer modalidade de pagamento, serão destinados inicialmente para liquidação dos credores detentores de garantias hipotecaria sobre qualquer um dos bens descritos e o saldo remanescente será destinado para aceleração da liquidação dos créditos trabalhistas inscritos no quadro geral de credores. A seguir, quadro demonstrativo:

Descrição	Valor previsto para venda
Imóvel - Matrícula - 3869 CLÁUDIA MT	R$250.015,10
Imóvel - Matrícula - 5110 MEDIANEIRA PR	R$220.833,33
Imóvel - Matrícula - 5679 SIMONESIA MG	R$217.800,00
Imóvel - Matrícula - 7844 SÃO ROQUE DE MINAS MG	R$844.960,00
Imóvel - Matrícula - 7845 SÃO ROQUE DE MINAS MG	R$268.800,00
Imóvel - Matrícula - 9665 ERVÁLIA MG	R$37.171,20
Imóvel - Matrícula - 10738 CÓRREGO DANTA MG	R$29.856,00
Imóvel - Matrícula - 11597 POÇO FUNDO MG	R$25.000,00
Imóvel - Matrícula - 11598 POÇO FUNDO MG	R$25.000,00
Imóvel - Matrícula - 13279 PARAGUAÇU PAULISTA SP	R$153.118,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

Imóvel - Matrícula - 15935 JESUANIA MG	R$31.250,00
Imóvel - Matrícula - 22414 IBIÚNA MG	R$50.000,00
Imóvel - Matrícula - 22532 IBIÚNA MG	R$50.000,00
Imóvel - Matrícula - 50628 PONTA GROSSA PR	R$62.500,00
Imóvel - Matrícula - 50629 PONTA GROSSA PR	R$62.500,00
Imóvel - Matrícula - 51170 PONTA GROSSA PR	R$62.500,00
Imóvel - Matrícula - 51171 PONTA GROSSA PR	R$62.500,00
Imóvel - Matrícula - 66907 PIMENTA MG	R$558.240,00
Imóvel - Matrícula - 81933 RONDONÓPOLIS MT	R$1.900.000,00
Imóvel - Matrícula - 37034 DIAMANTINO MT	R$526.000,00
Imóvel - Matrícula - 7410 IBIRAREMA SP	R$18.267,55
Imóvel - Matrícula - 9687 CARANGOLA MG	R$71.410,50
Imóvel - Matrícula - 6713 COLINA SP	R$290.000,00
Valor de alienação	**R$5.817.721,67**
Destinação	
Destinação para a aceleração do pagamento dos credores trabalhistas inscritos na Classe I do quadro geral de credores até o limite da liquidação do crédito.	R$ 5.817.721,67
Saldo	**R$0,00**

Caso a alienação seja efetuada por valor superior a R$5.817.721,67 (cinco milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos) o valor excedente será destinado para recomposição do caixa.

4.3. Descrição dos veículos destinados à alienação

4.3.1. Alienação de veículos

A **Heringer** possui diversos veículos que serão disponibilizados para a alienação.

Com o intuito de levantar recursos para utilização na liquidação dos créditos inscritos na recuperação judicial, a **Heringer** irá destinar os seguintes bens para alienação:

LOTE	PLACA	UNID.	MARCA / MODELO	FABRIC.	MOD.	CHASSI	RENAVAM	TABELA FIPE
LOTE 1	AZQ 8367	OUR	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45U2FP196081	1.051.243.774	R$ 25.733,00
LOTE 2	PYB 0572	DRD	FIAT / STRADA WORKING	2.016	2.016	9BD57814UGB104001	1.091.981.504	R$ 39.339,00
LOTE 3	QBD 8347	CTL	VW / GOL CITY MB	2.014	2.015	9BWAA45U8FP058058	1.055.194.387	R$ 20.970,00
LOTE 4	FIO 4940	RON	VW / SAVEIRO ROBUST 1.6	2.017	2.017	9BWKB45U1HP138865	1.118.313.813	R$ 41.867,00
LOTE 5	IXV 7810	OUR	VW / SAVEIRO ROBUST 1.6	2.017	2.017	9BWKB45U3HP139968	1.118.264.263	R$ 41.867,00
LOTE 6	PYB 0591	IGT	FIAT / STRADA WORKING	2.016	2.016	9BD57814UGB104046	1.091.982.063	R$ 39.339,00
LOTE 7	PYB 3422	DRD	FIAT / STRADA WORKING	2.016	2.016	9BD57814UGB103117	1.092.086.553	R$ 39.339,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

LOTE 8	IXU 6604	RGD	GM / ONIX JOY HATCH 1.0	2.017	2.017	9BGKL48U0HB202632	1.115.903.184	R$ 34.710,00
LOTE 9	FPQ 0338	RO2	GM / ONIX JOYE	2.016	2.017	9BGKL48U0HB146178	1.109.572.829	R$ 34.710,00
LOTE 10	FYB 3440	IGT	FIAT / STRADA WORKING	2.016	2.016	9BD57814UGB102994	1.092.896.804	R$ 39.339,00
LOTE 11	PZW 8380	IGT	GM / MONTANA LS2 1.4	2.017	2.018	9BGCA69J0JB113662	1.121.102.082	R$ 37.810,00
LOTE 12	GED 4280	PLN	FIAT / PALIO ATRACTIV 1.0	2.015	2.016	8AP196272G4147458	1.064.347.382	R$ 33.416,00
LOTE 13	IWB 8404	RO2	VW / GOL CITY MB	2.014	2.015	9BWAA45U8FP128254	1.026.647.663	R$ 20.930,00
LOTE 14	OOP 6685	DRD	VW / GOL CITY MB	2.015	2.015	9BWAA45UXFP559016	1.038.729.979	R$ 25.733,00
LOTE 15	IXT 2728	RGD	GM / ONIX JOY HATCH 1.0	2.017	2.017	9BGKL48U0HB200095	1.112.911.330	R$ 34.710,00
LOTE 16	PVQ 6922	IGT	VW / GOL CITY MB	2.015	2.015	9BWAA45UXFP558948	1.040.393.460	R$ 25.733,00
LOTE 17	FBH 4668	PLN	VW / GOL CITY MB	2.014	2.015	9BWAA45U2FP030062	1.011.289.625	R$ 25.733,00
LOTE 18	GEA8830	RGD	FIAT / PALIO ATRACTIV 1.0	2.015	2.016	9BD196272G2284070	1.084.276.957	R$ 33.416,00
LOTE 19	PYB 8428	CTL	FIAT / STRADA WORKING	2.016	2.016	9BD57814UGB102989	1.092.387.231	R$ 39.339,00
LOTE 20	QBI 6981	RO2	VW / GOL CITY MB	2.015	2.015	9BWAA45U4FP557021	1.039.105.492	R$ 20.930,00
LOTE 21	AZQ 6790	PLN	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45U2FP509681	1.050.885.756	R$ 25.733,00
LOTE 22	PYB 0568	PLN	FIAT / STRADA WORKING	2.016	2.016	9BD57814UGB100263	1.091.981.237	R$ 39.339,00
LOTE 23	FTA 1558	PLN	VW / GOL CITY MB	2.014	2.015	9BWAA45U0F058538	1.105.042.755	R$ 20.930,00
LOTE 24	AZI 2261	PGA	VW / GOL CITY MB	2.015	2.015	9BWAA45U4FP556838	1.039.092.157	R$ 25.733,00
LOTE 25	PYB 8066	OUR	FIAT / STRADA WORKING	2.016	2.016	9BD57814UGB102675	1.092.782.505	R$ 39.339,00
LOTE 26	PWD 8172	MCU	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45U0FP195429	1.052.102.031	R$ 20.930,00
LOTE 27	PVS 7362	OUR	FIAT / STRADA WORKING	2.015	2.015	9BD57814UF7940683	1.042.107.740	R$ 35.920,00
LOTE 28	OOP 6686	DRD	VW / GOL CITY MB	2.015	2.015	9BWAA45U3FP558998	1.038.731.868	R$ 25.733,00
LOTE 29	AZQ 8366	OUR	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45U6FP196052	1.051.247.257	R$ 25.733,00
LOTE 30	FUX 8780	PLN	VW / GOL CITY SG	2.014	2.015	9BWAB45U5FP004729	1.011.004.116	R$ 30.619,00
LOTE 31	PJH 3767	CAN	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45UXFP195230	1.052.598.690	R$ 20.930,00
LOTE 32	FRZ 9970	OUR	VW / GOL CITY MB	2.014	2.015	9BWAA45U6FP058477	1.115.050.859	R$ 25.733,00
LOTE 33	AYK 9040	PLN	VW / GOL CITY MB	2.014	2.015	9BWAA45U8FP511191	1.011.027.752	R$ 25.733,00
LOTE 34	AYK 9039	PLN	VW / GOL CITY MB	2.014	2.015	9BWAA45U8FP511109	1.011.029.518	R$ 25.733,00
LOTE 35	AZI 2260	OUR	VW / GOL CITY MB	2.015	2.015	9BWAA45U8FP556812	1.039.689.504	R$ 25.733,00
LOTE 36	QKR 6252	ROC	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45U6FP196584	1.052.097.887	R$ 20.930,00
LOTE 37	QSR 6237	CAN	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45U2FP569482	1.052.094.628	R$ 20.930,00
LOTE 38	QKQ 2011	CAN	VW / GOL CITY MB	2.015	2.015	9BWAA45U3FP556670	1.038.102.104	R$ 20.930,00
LOTE 39	PQI 8865	CTL	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45U3FP195408	1.052.536.929	R$ 25.733,00
LOTE 40	AZP 7373	PLN	VW / GOL CITY MB	2.014	2.015	9BWAA45U7FP511134	1.011.030.761	R$ 25.733,00
LOTE 41	PYB 8032	IGT	FIAT / STRADA WORKING	2.016	2.016	9BD57814UGB104105	1.092.792.152	R$ 39.339,00
LOTE 42	PQI 8895	CLT	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45U2FP195190	1.052.588.212	R$ 25.733,00
LOTE 43	PJH 8446	CAN	VW / GOL TL MB S	2.015	2.015	9BWAA45UXFP569254	1.052.952.000	R$ 25.733,00
LOTE 44	FQY 6891	OUR	VW / GOL TRENDLINE 1.0	2.016	2.017	9BWAG45U4HP060228	1.108.680.809	R$ 32.884,00
LOTE 45	IWX 5201	OUR	VW / GOL TL MB	2.015	2.016	9BWAA45U2GT014453	1.069.161.281	R$ 25.733,00
LOTE 46	PYT-6538	PG2	CAMINHAO BASCULANTE M. BENS 1316	2.016	2.016	9BM979096GS088854	1.104.350.430	R$ 116.415,00
LOTE 47	PVK-5458	PG2	CAMINHAO TECTOR IVECO STRALIS 240E28 BASCULANTE	2.014	2.014	93ZE2HMH0892H030	1.035.228.626	R$ 115.985,00
LOTE 48	HFC-1985	PG2	IVECO /ECTERCTOR 170E22 TANQUE PIPA DE IRRIGACAO	2.007	2.007	93ZA1NFH078705255	930.114.876	R$ 70.411,00
TOTAL GERAL								R$ 1.635.283,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

A avaliação dos veículos citados acima, foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos.

4.3.2. Regras para alienação de veículos

A **Heringer** irá promover a alienação dos veículos através de leilão público eletrônico, conforme previsão dos artigos 142, 144 e 145 e demais disposições da Lei 11.101/2005, e utilizará os recursos para aceleração do pagamento de débitos trabalhistas inscritos no rol de credores da recuperação judicial até o limite da liquidação da classe.

Será contratado Leiloeiro especializado em alienações empresariais, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O processo para alienação judicial dos veículos será iniciado imediatamente após a autorização do Juízo para a alienação, caso contrário, tomará como base a data da intimação da homologação do presente plano e deverá ser realizado em até 6 (seis) meses desta data.

O Leilão obedecerá às seguintes regras, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital do Leilão de Alienação Judicial e do disposto nos demais itens deste Plano que não poderão ser inconsistentes ou contrárias às regras abaixo:

(I) A venda dos lotes individuais dos veículos se dará via leilão público eletrônico em datas e horários a serem sugeridos pelo leiloeiro indicado nos termos deste plano, com previa ciência ao MM. Juízo e regular publicação de editais em jornais de circulação nacional com antecedência mínima de 30 dias;

(II) O lance inicial proposto por cada lote individual deverá atender a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação conforme a tabela apresentada no item 4.3.1, retro;

(III) Será realizado leilão eletrônico, com encerramento previsto em datas a serem indicados nos mesmos termos acima, quando será feita a venda pelo maior lance oferecido. Em caso de proposta a prazo, o valor do lance deverá ser respeitado descontando-se o fluxo de caixa futuro da proposta à taxa SELIC;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

(IV) Caso a Recuperanda se oponha à proposta ou não a aprove, a venda não poderá se realizar;

(V) O leilão será conduzido pelo Leiloeiro, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, a ser paga pelo arrematante, nos termos da lei;

(VI) O edital descreverá o lote a ser vendido, individualizando cada veículo, e apontará os valores de avaliação especificados neste plano;

(VII) Os bens serão vendidos "ad corpus" e no estado em que se encontram. Os ativos que serão vendidos livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, de acordo com art. 141 inciso II da Lei 11.101/2005.

(VIII) Serão aceitos lances para pagamento à vista, da seguinte forma: Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do Administrador Judicial, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP ou 20% (vinte por cento) no ato e o restante em até 03 dias, sendo que, a retirada do bem somente poderá ocorrer com a comprovação da liquidação integral do valor da arrematação;

(IX) O maior lance será o vencedor e a carta de arrematação só será expedida com a comprovação do pagamento integral do bem arrematado.

(X) Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nas condições mencionadas no item (VIII) precedente, o arrematante será automaticamente desclassificado, devendo ser repetido o procedimento dos itens seguintes acima, com o(s) melhor(es) lances(s) que tiver(em) sido ofertado(s), sem prejuízo das Recuperandas requererem uma ação indenizatória contra o remisso e o Ministério Público buscar a penalização do proponente faltoso nas penas da lei

(XI) Na hipótese de desistência da compra por parte do arrematante após o encerramento do leilão, haverá a penalização em 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

Caso não haja nenhuma proposta vencedora ou ainda a alienação não seja consumada por qualquer motivo no prazo previsto de até 6 (seis) meses da intimação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, fica autorizada a modalidade de venda direta dos veículos descritos, sendo que o valor mínimo para venda poderá ser revisado para adequação e viabilização da venda .

Conforme art. 141 e 142 a alienação destes ativos estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

"Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior."

"Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

§ 1o A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.".

4.3.3. Destinação de valores arrecadados com alienação de veículos

Os valores arrecadados com a alienação dos veículos em qualquer modalidade de pagamento, serão destinados para a aceleração da liquidação dos créditos trabalhistas inscritos no quadro geral de credores. A seguir, quadro demonstrativo:

Descrição	Valor previsto com a alienação dos veículos
Total da alienação de veículos	R$ 981.169,80
Valor de alienação	**R$ 981.169,80**
Destinação	
100% (cem por cento) do valor recebido será destinado para a aceleração do pagamento dos credores trabalhistas inscritos na Classe I do quadro geral de credores até o limite da liquidação dos créditos.	R$ 981.169,80
Saldo	**R$ 0,00**

Caso a alienação seja efetuada por valor superior R$ 981.169,80 (novecentos e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

oitenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) ou haja saldo remanescente da liquidação da classe I – Trabalhista, o valor excedente será destinado para recomposição do caixa.

4.4. Descrição das máquinas pesadas e equipamentos destinados à alienação

4.4.1. Alienação das máquinas pesadas e equipamentos

A **Heringer** possui diversas máquinas pesadas e equipamentos industriais que serão disponibilizados para a alienação.

Com o intuito de levantar recursos para utilização na liquidação dos créditos inscritos na recuperação judicial, a **Heringer** irá destinar os seguintes bens para alienação:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR AVALIAÇÃO TOTAL
EMPILHADEIRA	21	R$ 2.520.200,00
PA CARREGADEIRA	27	R$ 5.450.000,00
Total Geral	**52**	**R$ 7.970.200,00**

A avaliação das máquinas pesadas e equipamentos industriais citados acima, foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos.

4.4.2. Regras para alienação das máquinas pesadas e equipamentos

A **Heringer** irá promover a alienação das máquinas pesadas e equipamentos industriais através de leilão público eletrônico, previsto nos artigos 142, 144 e 145 e demais disposições da Lei 11.101/2005, e utilizará os recursos para aceleração do pagamento de débitos trabalhistas inscritos no rol de credores da recuperação judicial até o limite da liquidação da classe.

Será contratado Leiloeiro especializado em alienações empresariais, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O processo para alienação judicial das máquinas pesadas e equipamentos industriais será iniciado imediatamente após a autorização do Juízo para a alienação, caso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

contrário, tomará como base a data da intimação da homologação do presente plano e deverá ser realizado em até 6 (seis) meses desta data.

O Leilão obedecerá às seguintes regras, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital do Leilão de Alienação Judicial e do disposto nos demais itens deste Plano que não poderão ser inconsistentes ou contrárias às regras abaixo:

(I) A venda dos lotes individuais das máquinas pesadas e equipamentos industriais se dará via leilão público eletrônico em datas e horários a serem sugeridos pelo leiloeiro indicado nos termos deste plano, com previa ciência ao MM. Juízo e regular publicação de editais em jornal de circulação nacional com antecedência mínima de 30 dias;

(II) O lance inicial proposto por cada lote individual deverá atender a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação conforme a tabela apresentada no item 4.4.1, retro;

(III) Será realizado leilão eletrônico, com encerramento previsto em datas e locais a serem indicados nos mesmos termos acima, quando será feita a venda pelo maior lance oferecido. Em caso de proposta a prazo, o valor do lance deverá ser respeitado descontando-se o fluxo de caixa futuro da proposta à taxa SELIC;

(IV) Caso a Recuperanda se oponha à proposta ou não a aprove, a venda não poderá se realizar;

(V) O leilão será conduzido pelo Leiloeiro, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, a ser paga pelo arrematante, nos termos da lei;

(VI) O edital descreverá o lote a ser vendido, individualizando cada máquinas pesadas e equipamentos, e apontará os valores de avaliação especificados neste plano;

(VII) Os bens serão vendidos "ad corpus" e no estado em que se encontram. Os ativos que serão vendidos livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, de acordo com art. 141 inciso II da Lei 11.101/2005.

(VIII) Serão aceitos lances para pagamento à vista, da seguinte forma: Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do Administrador Judicial, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP ou 20% (vinte por cento) no ato e o restante em até 03 dias, sendo que, a retirada do bem somente poderá ocorrer com a comprovação da liquidação integral do valor da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

arrematação;

(IX) O maior lance será o vencedor e a carta de arrematação só será expedida com a comprovação do pagamento integral do bem.

(X) Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nas condições mencionadas no item (VIII) precedente, o arrematante será automaticamente desclassificado, devendo ser repetido o procedimento dos itens seguintes acima, com o(s) melhor(es) lances(s) que tiver(em) sido ofertado(s), sem prejuízo das recuperandas requererem uma ação indenizatória contra o remisso e o Ministério Público buscar a penalização do proponente faltoso nas penas da lei

(XI) Na hipótese de desistência da compra por parte do arrematante após o encerramento do leilão, haverá a penalização em 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

Caso não haja nenhuma proposta vencedora ou ainda a alienação não seja consumada por qualquer motivo no prazo previsto de até 6 (seis) meses da intimação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, fica autorizada a modalidade de venda direta das máquinas pesadas e equipamentos descritos, sendo que, o valor mínimo para venda poderá ser revisado para adequação e viabilização da venda.

Conforme art. 141 e 142 a alienação destes ativos estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

"Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior."

"Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

§ 1o A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.".

4.4.3. Destinação de valores arrecadados com alienação de máquinas pesadas e equipamentos

Os valores arrecadados com a alienação das máquinas pesadas e equipamentos, em qualquer modalidade de pagamento, serão destinados para a aceleração da liquidação dos créditos trabalhistas inscritos no quadro geral de credores, até o limite para liquidação da classe. A seguir, quadro demonstrativo:

Descrição	Quantidade	Valor para venda
EMPILHADEIRA	21	R$1.512.120,00
PÁ CARREGADEIRA	27	R$3.270.000,00
Valor de alienação		**R$4.782.120,00**
Destinação		
100% (cem por cento) do valor recebido será destinado para a aceleração do pagamento dos credores trabalhistas inscritos na Classe I do quadro geral de credores.		R$4.782.120,00
Saldo		**R$0,00**

Caso a alienação seja efetuada por valor superior R$ 4.782.120,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e vinte reais) ou haja saldo remanescente da liquidação da classe I – Trabalhista, o valor excedente será destinado para recomposição do caixa.

4.5. Descrição dos equipamentos industriais destinados à alienação

4.5.1. Alienação dos equipamentos industriais

A **Heringer** possui diversos equipamentos industriais que serão disponibilizados para a alienação.

Com o intuito de levantar recursos para utilização na liquidação dos créditos inscritos na recuperação judicial, A **Heringer** irá destinar os seguintes lotes de bens para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

alienação:

Descrição do bem	Valor de avaliação
Armazém - Galpão Estruturado Removível (2 Unid)	R$ 300.000,00
Armazém Estruturado Tipo 2 Águas 15X100 Tópico	R$ 244.800,00
Armazém Estruturado Tipo 2 Águas 20X60 Tópico	R$ 195.840,00
Armazém Estruturado Tipo 2 Águas 20X60 Tópico	R$ 195.840,00
Armazém Estruturado Tipo 2 Águas 20X60 Tópico	R$ 195.840,00
Armazém Estruturado Tipo 2 Águas 20X70 Tópico	R$ 228.480,00
Armazém Estruturado Tipo 2 Águas 20X85 Tópico	R$ 277.440,00
Total	**R$ 1.638.240,00**

A avaliação dos equipamentos industriais citados acima, foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos. Os laudos de avaliação estão disponibilizados sob anexo – **ANEXO IV.**

4.5.2. Regras para alienação dos equipamentos industriais

A **Heringer** irá promover a alienação dos equipamentos industriais através de leilão público eletrônico, previsto nos artigos 142, 144 e 145 e demais disposições da Lei 11.101/2005, e utilizará os recursos para aceleração do pagamento de débitos trabalhistas inscritos no rol de credores da recuperação judicial até o limite da liquidação da classe.

Será contratado Leiloeiro especializado em alienações empresariais, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O processo para alienação judicial dos equipamentos industriais será iniciado imediatamente após a autorização do Juízo para a alienação, caso contrário, tomará como base a data da intimação da homologação do presente plano e deverá ser realizado em até 6 (seis) meses desta data.

O Leilão obedecerá às seguintes regras, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital do Leilão de Alienação Judicial e do disposto nos demais itens deste Plano que não poderão ser inconsistentes ou contrárias às regras abaixo:

(I) A venda dos lotes individuais dos equipamentos industriais se dará via leilão público eletrônico em datas e horários a serem sugeridos pelo leiloeiro indicado nos termos deste plano, com previa ciência ao MM. Juízo e regular publicação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

editais em jornais de circulação nacional com antecedência mínima de 30 dias;

(II) O lance inicial proposto por cada lote individual deverá atender aos valores mínimos determinados para venda, conforme tabela descrita no item 4.5.1, e o total somará o valor de R$ 1.638.240,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais);

(III) Será realizado leilão eletrônico, com encerramento previsto em datas e locais a serem indicados nos mesmos termos acima, quando será feita a venda pelo maior lance oferecido. Em caso de proposta a prazo, o valor do lance deverá ser respeitado descontando-se o fluxo de caixa futuro da proposta à taxa SELIC;

(IV) Caso a Recuperanda se oponha à proposta ou não a aprove, a venda não poderá se realizar;

(V) O leilão será conduzido pelo Leiloeiro, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, a ser paga pelo arrematante, nos termos da lei;

(VI) O edital descreverá o lote a ser vendido, individualizando cada máquinas pesadas e equipamentos, e apontará os valores de avaliação especificados neste plano;

(VII) Os bens serão vendidos "ad corpus" e no estado em que se encontram. Os ativos que serão vendidos livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, de acordo com art. 141 inciso II da Lei 11.101/2005.

(VIII) Serão aceitos lances para pagamento à vista, da seguinte forma: Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do Administrador Judicial, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP ou 20% (vinte por cento) no ato e o restante em até 03 dias, sendo que, a retirada do bem somente poderá ocorrer com a comprovação da liquidação integral do valor da arrematação;

(IX) O maior lance será o vencedor e a carta de arrematação só será expedida com a comprovação do pagamento integral do bem.

(X) Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nas condições mencionadas no item (VIII) precedente, o arrematante será automaticamente desclassificado, devendo ser repetido o procedimento dos itens seguintes acima, com o(s) melhor(es) lances(s) que tiver(em) sido ofertado(s), sem prejuízo das recuperandas requererem uma ação indenizatória contra o remisso e o Ministério Público buscar a penalização do proponente faltoso nas penas da lei

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

(XI) Na hipótese de desistência da compra por parte do arrematante após o encerramento do leilão, haverá a penalização em 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

Caso não haja nenhuma proposta vencedora ou ainda a alienação não seja consumada por qualquer motivo no prazo previsto de até 6 (seis) meses da intimação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, fica autorizada a modalidade de venda direta dos equipamentos industriais descritos, sendo que, o valor mínimo para venda poderá ser revisado para adequação e viabilização da venda..

Conforme art. 141 e 142 a alienação destes ativos estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

> *"Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:*
> *I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;*
> *II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.*
> *§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:*
> *I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;*
> *II – parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou*
> *III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.*
> *§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior."*
> *"Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:*
> *I – leilão, por lances orais;*
> *II – propostas fechadas;*
> *III – pregão.*
> *§ 1o A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.".*

4.5.3. Destinação de valores arrecadados com alienação de equipamentos industriais

Os valores arrecadados com a alienação das máquinas pesadas e equipamentos, em qualquer modalidade de pagamento, serão destinados para a aceleração da liquidação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

dos créditos trabalhistas inscritos no quadro geral de credores, até o limite para liquidação da classe. A seguir, quadro demonstrativo:

Descrição	Valor para venda
LOTE 1	R$ 300.000,00
LOTE 2	R$ 244.800,00
LOTE 3	R$ 195.840,00
LOTE 4	R$ 195.840,00
LOTE 5	R$ 195.840,00
LOTE 6	R$ 228.480,00
LOTE 7	R$ 277.440,00
Valor de alienação	**R$ 1.638.240,00**
Destinação	
100% (cem por cento) do valor recebido será destinado para a aceleração do pagamento dos credores trabalhistas inscritos na Classe I do quadro geral de credores até o limite da liquidação dos créditos.	R$ 1.638.240,00
Saldo	**R$ 0,00**

Caso a alienação seja efetuada por valor superior R$ 1.638.240,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil e duzentos e quarenta reais) ou haja saldo remanescente da liquidação da classe I – Trabalhista, o valor excedente será destinado para recomposição do caixa.

4.6. Descrição dos equipamentos eletrônicos destinados a venda

4.6.1. Alienação de equipamentos eletrônicos

A **Heringer** possui diversos equipamentos eletrônicos que serão disponibilizados para a alienação.

Com o intuito de levantar recursos para utilização na liquidação dos créditos inscritos na recuperação judicial, a **Heringer** irá destinar os seguintes lotes de bens para alienação:

Descrição do bem	IMEI	Valor da avaliação	Valor para venda
VIDEO COLOR LCD " 15 " L1552S PR/PT ITAUTEC	J466701301205	R$ 260,00	R$ 80,00
VIDEO COLOR LCD " 15 " L1552S PR/PT ITAUTEC	J466701302418	R$ 260,00	R$ 80,00
MICROCOMPUTADOR INFOWAY ST 4150 SS	C382H01000028	R$ 682,50	R$ 280,00
MICROCOMPUTADOR INFOWAY ST4253SS	C59BG01400011	R$ 465,50	R$ 280,00
MICROCOMPUTADOR INFOWAY ST4253SS	C59BG01400003	R$ 465,50	R$ 280,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

MICROCOMPUTADOR INFOWAY ST4253SS	CS9BG01400042	R$	465,50	R$	280,00
VIDEO COLOR LCD "15" L1553S PRETO/PRATA ITAUTEC	J776801503504	R$	256,56	R$	80,00
VIDEO COLOR LCD "15" L1553S PRETO/PRATA ITAUTEC	J776801504417	R$	256,56	R$	80,00
VIDEO COLOR "17" HP W17E LCD	BRC942T3GJ	R$	199,50	R$	80,00
VIDEO COLOR LCD "15" MODELO W1642C MARCA ITAUTEC	M318201905006	R$	209,55	R$	80,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS9460151	R$	925,00	R$	280,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS9460153	R$	925,00	R$	280,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS94602B7	R$	925,00	R$	280,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS946029B	R$	925,00	R$	280,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS94600VS	R$	925,00	R$	280,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS94600VN	R$	925,00	R$	280,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS94600TT	R$	925,00	R$	280,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS94602BK	R$	925,00	R$	280,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS946017M	R$	925,00	R$	280,00
MICROCOMPUTADOR PAVILION 1MB DUAL CORE HP	4CS94600LV	R$	925,00	R$	280,00
VIDEO COLOR LCD 15 WIDE W1642C PRETO INFOWAY	M318201915980	R$	209,55	R$	80,00
VIDEO COLOR LCD 15 WIDE W1642C PRETO INFOWAY	M318201916005	R$	209,55	R$	80,00
VIDEO COLOR LCD 15 WIDE W1642C PRETO INFOWAY	M318201916032	R$	209,55	R$	80,00
VIDEO COLOR LCD 15"WIDE W1642 PRETO ITAUTEC	M318201919174	R$	209,55	R$	80,00
VIDEO COLOR LCD "15" W1642C PRETO ITAUTEC	M318201921255	R$	209,55	R$	80,00
VIDEO COLOR LCD 17 L1742 ITAUTEC PRETO C/REGULADOR	N047101316153	R$	212,50	R$	80,00
NOTEBOOK DELL PRECISION M4600	1MW76S1	R$	3.413,50	R$	1.200,00
NOTEBOOK DELL PRECISION M4600	1MWC6S1	R$	3.413,50	R$	1.200,00
NOTEBOOK DELL PRECISION M4600	1MW96S1	R$	3.413,50	R$	1.200,00
NOTEBOOK DELL PRECISION M4600	1MWB6S1	R$	3.413,50	R$	1.200,00
Microcomputador portatil Vostro 3460	FTF92V1	R$	1.030,00	R$	280,00
Microcomputador portatil Vostro 3460	98N92V1	R$	1.030,00	R$	280,00
Microcomputador portatil Vostro 3460	HF8F2V1	R$	1.030,00	R$	280,00
Microcomputador portatil Vostro 3460	6DN92V1	R$	1.030,00	R$	280,00
Microcomputador portatil Vostro 3460	5MH72V1	R$	1.030,00	R$	280,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL VOSTRO 3460	GVQ72V1	R$	1.030,00	R$	280,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL VOSTRO 3460	8HS52V1	R$	1.030,00	R$	280,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL VOSTRO 3460	HVV92V1	R$	1.030,00	R$	280,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL VOSTRO 3460	9VQ72V1	R$	1.030,00	R$	280,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL VOSTRO 3460	JVQ72V1	R$	1.030,00	R$	280,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL VOSTRO 3460	FHS52V1	R$	1.030,00	R$	280,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL VOSTRO 3460	HQFD2V1	R$	1.030,00	R$	280,00
NOTEBOOK DELL VOSTRO 3460	GP9HSV1	R$	1.278,50	R$	1.200,00
NOTEBOOK DELL VOSTRO 3460	JP9HSV1	R$	1.278,50	R$	1.200,00
NOTEBOOK CORE I7 DELL-VOSTRO 3460	35M30Y1	R$	1.137,00	R$	1.200,00
NOTEBOOK CORE I7 DELL-VOSTRO 3460	CGPZZX1	R$	1.137,00	R$	1.200,00
NOTEBOOK CORE I7 3GHZ 8GB 1TB M4700 DELL	9XJNBZ1	R$	1.368,50	R$	1.200,00
NOTEBOOK CORE I7 2,9GHZ 14" E6440 DELL	5CZHLZ1	R$	1.368,50	R$	1.200,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

NOTEBOOK CORE I7 2,9GHZ 14" E6440 DELL	9CZHLZ1	R$	1.368,50	R$	1.200,00
NOTEBOOK CORE I7 4900MQ 16GB M4800 DELL	JWVSJ12	R$	5.280,50	R$	1.200,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352052062955179	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352047061324849	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352049064678924	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064948782	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064860557	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064509741	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352049064539522	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352049064521272	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352049064620165	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064908091	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352049064576581	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352049064556880	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064796595	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064998878	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064505723	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064952198	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352049064528509	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064995841	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352048064934865	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352049064698245	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352047063742097	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S - 16GB APPLE	352047063633874	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	352046065897636	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	352052065806718	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	352052065834835	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	352052065838117	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	352052065833886	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	352052065663093	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	352050061845698	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	352054064862619	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	352052066819116	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	359267065734107	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	355672072910406	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	355672072341289	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S 16GB APPLE	355669074915003	R$	967,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078754788	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078934398	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078638528	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078303271	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078767335	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078585646	R$	677,50	R$	300,00

287

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355672078060628	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078395392	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078722074	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078768408	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078162792	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078436188	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669077728270	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078766345	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078599548	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355672078060784	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078740829	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078583575	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355669078766337	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139071758042	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139071938511	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139072080156	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141076798619	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141076312973	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141076240190	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077054988	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359138076090872	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139072839627	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359137076137048	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359138076153449	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139072528881	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359138076030241	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359138076030969	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359138076030910	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139072626362	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139072726410	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359140076588335	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139078116558	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA 5S 16GB APPLE	359137078501753	R$	967,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141078013686	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077239456	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359140076462549	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141076512069	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077767985	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077635224	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077830460	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141076703247	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077766672	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139077343096	R$	677,50	R$	300,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139077342841	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139077344177	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077237435	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139077342403	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077433000	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077501152	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077569571	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077243409	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077949773	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359139078054502	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077692795	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077500915	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077769403	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	355391080467834	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077433828	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077436144	R$	677,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	359141077624152	R$	677,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S APPLE	359139076464497	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S APPLE	359141077179793	R$	967,50	R$	300,00
APARELHO CELULAR IPHONE 5S APPLE	359141076402675	R$	967,50	R$	300,00
IPHONE 5S 16GB CINZA APPLE	13848001369120	R$	677,50	R$	300,00
	TOTAL	R$	136.709,92	R$	54.140,00

A avaliação das máquinas e equipamentos industriais citados acima, foi elaborada pela SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA, empresa especializada em avaliação de ativos.

4.6.2. Regras para alienação dos equipamentos eletrônicos

A **Heringer** irá promover a alienação dos equipamentos eletrônicos através de leilão público eletrônico, previsto nos artigos 142, 144 e 145 e demais disposições da Lei 11.101/2005, e utilizará os recursos para aceleração do pagamento de débitos trabalhistas inscritos no rol de credores da recuperação judicial até o limite da liquidação da classe.

Será contratado Leiloeiro especializado em alienações empresariais, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O processo para alienação judicial dos equipamentos eletrônicos será iniciado imediatamente após a autorização do Juízo para a alienação, caso contrário, tomará como base a data da intimação da homologação do presente plano e deverá ser realizado em até

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

6 (seis) meses desta data.

O Leilão obedecerá às seguintes regras, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital do Leilão de Alienação Judicial e do disposto nos demais itens deste Plano que não poderão ser inconsistentes ou contrárias às regras abaixo:

(XII) A venda dos lotes individuais dos equipamentos eletrônicos se dará via leilão público eletrônico em datas e horários a serem sugeridos pelo leiloeiro indicado nos termos deste plano, com previa ciência ao MM. Juízo e regular publicação de editais em jornais de circulação nacional com antecedência mínima de 30 dias;

(XIII) O lance inicial proposto por cada lote individual deverá atender aos valores mínimos determinados para venda, conforme tabela descrita no item 4.6.1, e o total somará o valor de R$ 54.140,00 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta reais);

(XIV) Será realizado leilão eletrônico, com encerramento previsto em datas e locais a serem indicados nos mesmos termos acima, quando será feita a venda pelo maior lance oferecido. Em caso de proposta a prazo, o valor do lance deverá ser respeitado descontando-se o fluxo de caixa futuro da proposta à taxa SELIC;

(XV) Caso a Recuperanda se oponha à proposta ou não a aprove, a venda não poderá se realizar;

(XVI) O leilão será conduzido pelo Leiloeiro, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, a ser paga pelo arrematante, nos termos da lei;

(XVII) O edital descreverá o lote a ser vendido, individualizando cada máquinas pesadas e equipamentos, e apontará os valores de avaliação especificados neste plano;

(XVIII) Os bens serão vendidos "ad corpus" e no estado em que se encontram. Os ativos que serão vendidos livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, de acordo com art. 141 inciso II da Lei 11.101/2005.

(XIX) Serão aceitos lances para pagamento à vista, da seguinte forma: Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do Administrador Judicial, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP ou 20% (vinte por cento) no ato e o restante em até 03 dias, sendo que, a retirada do bem somente poderá ocorrer com a comprovação da liquidação integral do valor da arrematação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

(XX) O maior lance será o vencedor e a carta de arrematação só será expedida com a comprovação do pagamento integral do bem.

(XXI) Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nas condições mencionadas no item (VIII) precedente, o arrematante será automaticamente desclassificado, devendo ser repetido o procedimento dos itens seguintes acima, com o(s) melhor(es) lances(s) que tiver(em) sido ofertado(s), sem prejuízo das recuperandas requererem uma ação indenizatória contra o remisso e o Ministério Público buscar a penalização do proponente faltoso nas penas da lei

(XXII) Na hipótese de desistência da compra por parte do arrematante após o encerramento do leilão, haverá a penalização em 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

Caso não haja nenhuma proposta vencedora ou ainda a alienação não seja consumada por qualquer motivo no prazo previsto de até 6 (seis) meses da intimação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, fica autorizada a modalidade de venda direta dos equipamentos eletrônicos descritos, sendo que, o valor mínimo para venda poderá ser revisado para adequação e viabilização da venda.

Conforme art. 141 e 142 a alienação destes ativos estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

> *"Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:*
>
> *I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;*
>
> *II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.*
>
> *§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:*
>
> *I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;*
>
> *II – parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou*
>
> *III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.*
>
> *§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior."*
>
> *"Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:*
>
> *I – leilão, por lances orais;*
>
> *II – propostas fechadas;*
>
> *III – pregão.*
>
> *§ 1o A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

(quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.".

4.6.3. Destinação de valores arrecadados com alienação dos equipamentos eletrônicos

Os valores arrecadados com a alienação dos equipamentos eletrônicos em qualquer modalidade de pagamento, serão destinados para a aceleração da liquidação dos créditos trabalhistas inscritos no quadro geral de credores, até o limite para liquidação da classe. A seguir, quadro demonstrativo:

Descrição	Valor para venda
Equipamentos eletrônicos	R$ 54.140,00
Valor de alienação	**R$ 54.140,00**
Destinação	
100% (cem por cento) do valor recebido será destinado para a aceleração do pagamento dos credores trabalhistas inscritos na Classe I do quadro geral de credores até o limite da liquidação dos créditos.	R$ 54.140,00
Saldo	**R$ 0,00**

Caso a alienação seja efetuada por valor superior R$ 54.140,00 (cinquenta e quarto mil, cento e quarenta reais) ou haja saldo remanescente da liquidação da classe I – Trabalhista, o valor excedente será destinado para recomposição do caixa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

5 – RECURSOS PROVENIENTES DA RETENÇÃO EFETUADA PELO CREDOR EUROCHEM TRADING GMBH

Encontra-se bloqueado em processo judicial a favor da credora Eurochem Trading GMBH, através do processo 1000338-84.2019.8.26.0100, o valor de R$ 9.957.632,08 (nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos). Referido processo tem por objeto o crédito a favor da empresa sujeito a este procedimento e arrolado na recuperação judicial.

5.1 – Distribuição dos valores retidos

Os recursos bloqueados serão integralmente destinados para aceleração do pagamento dos credores inscritos na Classe I - Trabalhistas no quadro geral de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

6 – OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

6.1 – Novação da dívida

A aprovação do Plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da Lei n 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação.

Com a aprovação deste Plano de Recuperação, a novação das dívidas se estenderá, ato contínuo, de maneira incondicional em relação aos diretores, administradores ou terceiros que figuram como avalistas, fiadores e coligados ou devedores solidários, ou seja, enquanto a empresa estiver adimplente com o Plano de Recuperação Judicial ficará suspensa a exigibilidade dos créditos em face dos avalistas, fiadores e coligados ou devedores solidários, sobrestando inclusive as ações já ajuizadas. Uma vez cumprida a obrigação nos termos do plano ora proposto, extingue-se a dívida em face da companhia e também dos diretores, administradores ou terceiros que figuram como avalistas, fiadores e coligados ou devedores solidários, as quais somente poderão ver retomadas suas exigibilidades na eventual hipótese de descumprimento do Plano e convolação da recuperação judicial em falência. A presente regra não se aplica às obrigações constituídas por diretores, administradores e sócios da Recuperanda antes do ajuizamento desta Recuperação Judicial e que foram renegociadas pelos mesmos após o ajuizamento.

6.2 – Suspensão da publicidade dos protestos

Uma vez o Plano de Recuperação Judicial aprovado, consolidando a novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o Plano de Recuperação Judicial esteja sendo cumprido nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da recuperação judicial a pedido da Recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

6.3 – Credores de Créditos com Garantia Fiduciária de Terceiros

Os Credores de Créditos com Garantia Fiduciária de Terceiros terão preservadas as garantias originalmente contratadas (fiduciárias, reais e fidejussórias) e a novação operada por força do presente Plano (a) não afetará os Créditos com Garantia Fiduciária de Terceiros e (b) se dará exclusivamente em relação aos seus demais Créditos, em benefício exclusivamente da Recuperanda, não afetando o direito do credor de exigi-los, nos termos contratados originariamente, dos garantidores, dos avalistas, dos fiadores, dos devedores solidários e de outros terceiros, assim como a quitação que vier a ser obtida nos termos do Plano alcançará apenas a Recuperanda, ainda que os pagamentos realizados nos termos do Plano amortizem a dívida em comum, não se lhes aplicando os itens 6.1 e 6.2."

6.4 - Pagamento aos credores ausentes ou omissos

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à Recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria ou através de mensagem eletrônica enviada para o endereço de e-mail (credores.rj@heringer.com.br), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa e em nenhum cenário ocorrerão depósitos judiciais para credores ausentes. As parcelas não pagas em razão da falta das informações bancárias serão pagas juntamente com a próxima parcela vincenda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

7 - RESUMO "CONCLUSÃO"

O plano de recuperação judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da **Heringer**.

O presente Plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica da empresa.

Saliente-se ainda que o Plano de recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que a **Heringer** agilize os pagamentos dentro do prazo estabelecido.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da **Heringer** é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, somado ao fato de que as medidas financeiras, de comercialização e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva recuperação judicial de empresas, vemos o presente Plano como a cabal solução para a continuidade da entidade.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pela **Heringer**. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua recuperação judicial.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

É importante observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento, e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

FERTILIZANTES HERINGER

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, a **Heringer** compromete-se a honrar os subsequentes pagamentos na forma estabelecida no presente Plano de recuperação, devidamente homologado pelo Juízo competente.

Uma vez concedida a recuperação judicial, o Plano de recuperação obriga a **Heringer**, seus credores e sucessores a qualquer título, sendo que sua inobservância, por parte do devedor acarretará a decretação de sua falência, na forma do artigo 94 III "g", da Lei 11.101/05.

Paulínia/SP, 28 de novembro de 2019.

FERTILIZANTES HERINGER S.A.

Fertilizantes Heringer S.A.
Dalton Carlos Heringer
CPF: 998.158 007-44
Diretor Presidente

Fertilizantes Heringer S/A
Ulisses Maestri
CPF: 687.982.707-10
Diretor Comercial e Técnico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47B6.

ANEXO I

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

MASTERS

Valinhos, 17 de outubro de 2019.

À "FERTILIZANTES HERINGER S/A."
Att. Sr. Dalton Heringer
Diretor Presidente

Prezados Sr.

Em atendimento à solicitação de V.Sas., vimos pela presente, apresentar sob anexo o Laudo econômico e financeiro demonstrando a viabilidade econômica das operações da recuperanda Fertilizantes Heringer S/A., em atendimento inciso III do art. 53da Lei 11.101/05.

Ao inteiro dispor de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MASTERS
Reestruturação Empresarial Ltda

Luidg Uchoa
Diretor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

MASTERS

Laudo Econômico-Financeiro

Fertilizantes Heringer S/A

Em recuperação judicial

Data – Base: 30 de setembro de 2019

Valinhos, 17 de outubro de 2019

Confidencial - Este trabalho é de uso exclusivo da diretoria e acionistas da Heringer

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

MASTERS

Sumário

1. Introdução 4
2. Objetivos deste Laudo econômico-financeiro 5
3. Metodologia de avaliação 5
4. Premissas utilizadas 6
5. Proposta de pagamento aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial 8
6. Demonstração do resultado 14
7. Fluxo de caixa 17
8. Conclusão 21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

1. Introdução

O presente Laudo Econômico-Financeiro ("Laudo") tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira no âmbito do Plano de Recuperação Judicial Consolidado ("PRJ") da empresa FERTILIZANTES HERINGER S/A, sociedade anônima de capital aberto inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.266.175/0013-11, devidamente qualificada nos autos do processo Nº. 1000339-55.2019.8.26.0428 com estabelecimento administrativo e industrial sito à Av. Irene Karcher nº 620, Betel, Paulínia, SP, doravante denominada "HERINGER" ou "Recuperanda", com vistas ao cumprimento quanto determinado pelo art. 53, III, atestando a aplicabilidade e viabilidade do plano de recuperação judicial, baseando-se nas premissas aqui adotadas e as ressalvas contidas neste documento.

O Laudo foi elaborado com base em informações fornecidas pela recuperanda, visitas e discussões juntos aos gestores. Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram utilizados fatos históricos, informações macroeconômicas e de mercado. As análises contidas neste Laudo são baseadas em projeção de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com os gestores da Heringer.

Algumas das considerações descritas neste Laudo são baseadas em eventos futuros que representam a expectativa da recuperanda e de seus gestores, consultores e demais prestadores de serviço, à época em que tais considerações foram elaboradas. Este Laudo não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle da Masters e da própria Heringer.

A Masters não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas neste Laudo Econômico e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas.

A Masters é uma empresa independente, especializada em consultoria empresarial, assessoria em reestruturações e outras transações estratégicas. Fundada em 2013, a empresa reúne profissionais com longa experiência no segmento financeiro, contábil e amplo conhecimento setorial. Declara que nenhum dos sócios ou profissionais do seu quadro de colaboradores tem qualquer interesse financeiro na Heringer e que seus honorários não foram baseados e não têm qualquer relação com os valores aqui reportados, assim como não são variáveis em função destes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

2. Objetivos deste Laudo econômico-financeiro

Em síntese este Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro tem como objetivos:

- Analisar os meios e premissas que balizaram o PRJ, apresentando em conjunto às projeções de fluxo de caixa e resultado da Recuperanda;
- Elencar o rol de premissas utilizadas para que a Recuperanda obtenha sucesso na sua recuperação;
- Demonstrar aos credores a projeção da evolução da situação financeira da recuperada bem como a programação do pagamento da dívida;
- Emitir o parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeiro da Recuperanda;
- Atender os requisitos estabelecidos pelo Art. 53 da Lei 11.101 de 2005, a qual trata da Recuperação Judicial e Falência de Empresas.

Contudo a elaboração e análise do parecer técnico, a qual se destina este documento, tem por objetivo demonstrar a viabilidade, a capacidade de pagamento e a evolução da saúde financeira da Recuperanda ao longo do período projetado, levando em consideração os meios de recuperação elencados no PRJ apresentado.

3. Metodologia de avaliação

O Laudo econômico financeiro apresenta como principal metodologia de avaliação o sistema de fluxo de caixa livre (*Free Cash Flow*), ou seja, é o montante de caixa (fluxo de caixa operacional) que permanece no negócio após todos os pagamentos de insumos, gastos, despesas e dívidas terem sido pagos. Referido metodologia é bastante conhecida e de uso comum.

O cenário econômico e financeiro da Recuperanda, apresentado neste Laudo, foi baseado na simulação do desempenho futuro ao qual a empresa visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Referidas premissas foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa livre ao longo de 26 anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela Recuperanda.

O desenvolvimento das projeções em planilhas eletrônicas foram realizadas com alto grau de detalhamento e segurança aos resultados. Na estruturação deste

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

trabalho foram utilizadas informações baseadas em relatórios, entrevistas com gestores e demonstrativos fiscais e contábeis.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de 26 anos a contar da homologação do plano de recuperação judicial, ou seja, nos demonstrativos a denominação "Ano" não compreende o ano calendário (Janeiro-Dezembro), sendo a correta interpretação a contagem iniciando no mês do deferimento do pedido de recuperação e findando no décimo segundo mês posterior.

4. Premissas utilizadas

As premissas foram embasadas nos demonstrativos contábeis e indicadores gerenciais disponibilizados pela recuperanda, além de exaustivas discussões sobre as estratégias de retomada do mercado. Também foi analisado o cenário econômico e o mercado de atuação da recuperanda, considerando-se as perspectivas futuras e a reorganização estrutural da operação fabril.

Para esclarecer a base das premissas utilizadas na projeção de resultado econômico e de fluxo de caixa, apresentamos, a seguir, breve comentários sobre as principais variáveis:

a) Fundamentação das projeções na mais realista probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (quantidades e preços de venda), administrativa e econômico-financeira, conforme explicado no texto desta proposta;
b) Determinação, como principal objetivo, que os saldos acumulados finais de caixa sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;
c) É absolutamente imprescindível a concessão dos prazos de carência estabelecidos nas propostas de pagamento descritas no plano;
d) Utilização do quadro geral de credores apresentado pelo administrador judicial para as projeções de desembolso;

A seguir, descrevemos analiticamente as principais variáveis que estruturaram o resultado financeiro e o fluxo de caixa:

a) Receitas: A Receita bruta foi calculada levando-se em conta os percentuais de participação das linhas de produtos entre convencionais e especiais;
b) Para os próximos anos foi considerado um crescimento ano a ano levando-se em conta a sobra de caixa para aplicação em aquisição de insumos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

c) Volume de produto vendido: A projeção de volume de produto vendido se baseou no novo planejamento comercial estruturado após a redução de unidades produtivas;

d) Deduções da Receita: Para as deduções da receita foram consideradas as médias históricas dos anos de 2016, 2017 e 2018. Os impostos incidentes sobre a receita bruta são ICMS, PIS e COFINS sendo que foi considerado o percentual de 1,07% sobre o faturamento bruto. Índice de devoluções de 0,43% sobre a receita bruta;

e) Custo de Produção: Para os custos, foi considerado:
   - ✓ Custo com frete inbound + nation;
   - ✓ Mão de Obra Direta – análise atual da companhia, adequada ao tamanho do negócio;
   - ✓ Gastos Gerais de Fabricação – análise atual da companhia, adequada ao tamanho do negócio.

f) Compra de Matéria Prima: Para composição do custo do produto vendido é a somatória do custo das matérias primas, embalagens, fretes inbound + nation, mão de obra direta e gastos gerais de fabricação. Para fins de estruturação do fluxo de caixa em moeda corrente nacional, foi utilizado para a taxa de conversão conforme boletim Focus, emitido pelo Banco Central do Brasil;

g) Markup: Para a elaboração das projeções de resultados e fluxo de caixa, foram considerados as taxas de marcação de preço com base no histórico, sendo que, para os anos seguintes, o incremento de faturamento e melhorias de margens de lucratividade se deverá a maior participação dos produtos especiais;

h) Despesas:
   - ✓ Administrativas: Foi analisado a posição atual da companhia, e as projeções foram adequadas ao tamanho do negócio;
   - ✓ Comerciais: Foi analisado a situação atual da companhia, e as projeções foram adequada ao tamanho do negócio;
   - ✓ Financeiras: Os encargos financeiros de desconto de duplicatas foram estimados nas taxas médias das operações atuais; as despesas bancárias e IOF foram estimadas em um percentual de 0,97% da receita líquida, com base no histórico.

i) EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization): indicador que reflete o resultado financeiro da operação da companhia é resultado de todo o esforço da companhia e foi estimado em bases sólidas e alinhadas ao que o mercado de fertilizantes prática no Brasil;

j) Retomada da operação de Paranaguá/PR: Foi estimado a retomada da operação de Paranaguá/PR a partir do 2º ano, o que trará condições de entrega de maiores volumes com preços mais competitivos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

k) Tributos a recuperar: As recuperações tributarias foram estimadas nas projeções do fluxo de caixa e são imprescindíveis para a recuperação da operação através do reforço no capital de giro;

l) Capex: Tendo em vista a atual situação de crise e medidas de contenção de caixa não foram projetados reinvestimentos em CAPEX no primeiro ano projetado. Este somente terá início a partir do segundo ano apresentando aumento gradual ao longo da projeção. Os reinvestimentos estimados, foram definidos como o mínimo necessário para a manutenção do parque fabril e estrutura de desenvolvimento;

m) No fluxo de caixa também estão computados todos os custos inerentes à recuperação judicial (honorários do administrador judicial e consultorias jurídica e financeira).

5. Proposta de pagamento aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial

Sem prejuízos à proposta que está descrita no plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, transcrevemos uma breve descrição da proposta de pagamento aos credores contemplando os efeitos certos no caixa, ou seja, as propostas para os créditos que são considerados ilíquidos não foram contemplados neste laudo. A seguir, apresenta-se a breve explanação das propostas de pagamento aos credores:

- **Credores trabalhistas da lista atual**

a) Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do crédito;

b) Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR mensal publicada pelo Banco Central do Brasil, desde a data do pedido de recuperação até a data da homologação do plano de recuperação;

c) Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a todos os credores inscritos nesta classe, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial

d) O saldo dos créditos após o pagamento da parcela prevista no item "c", retro, serão liquidados em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas, com a primeira parcela vencível em 90 (noventa) dias contados da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes;

e) Os credores detentores de créditos que, atualizados até a data da homologação do plano de recuperação judicial, totalizarem o valor superior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores;

f) A opção descrita no item "e", retro, deverá ser manifestada por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado, em documento a ser enviado através do e-mail credores.rj@heringer.com.br, com cópia para o Administrador Judicial no e-mail heringer@laspro.com.br;

Pagamento aos credores da Classe II – Garantia Real

Opção 1:

a) Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores;
b) Carência de 3 (três) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
c) Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;
d) Os créditos em moeda nacional (real-R$) serão corrigidos à Taxa Referencial - TR adicionado de juros de 5% (cinco por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar-USD ou euro-EUR) serão corrigidos por Libor adicionado de juros de 1% ao ano, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
e) Carência de 3 (três) anos para pagamento dos juros, contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;
f) Após o período de carência dos juros, os valores apurados referentes aos juros incorridos serão pagos em parcelas semestrais, com a 1ª (primeira) parcela ao final do semestre imediatamente posterior ao período de carência;
g) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima;
h) O fluxo de pagamento da parcela principal será a seguinte:
i) Em caso de evento de liquidez, a recuperanda poderá optar por pré-pagar, prioritariamente, os credores da Classe II, que deverão optar pelo recebimento mediante a aplicação de deságio sobre o saldo do crédito na data da liquidação, conforme quadro a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

j) A previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta opção 01, é de 10 (dez) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Opção 2:

a) Os créditos serão liquidados por meio de parcela única no último dia útil do mês de dezembro de 2040, e contemplará a liquidação do saldo principal do crédito corrigido por Taxa Referencial – TR e adicionado de juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao ano, desde a data da intimação da decisão judicial que homologar o plano de recuperação judicial até a data da liquidação.

b) A Previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta "opção 2", é de 20 (vinte) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

- **Pagamento aos credores da Classe III – Quirografários**

Opção 1:

a) Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores, conforme descrito a seguir;

a.1) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche A), mediante:

a.1.1) Carência de 3 (três) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

a.1.2) Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;

a.1.3) Os créditos em moeda nacional (real-R$) serão corrigidos à Taxa Referencial - TR adicionado de juros de 4% (quatro por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar-USD ou euro-EUR) serão corrigidos por Libor, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

a.1.4) Carência de 3 (três) anos para pagamento dos juros, contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;

a.1.5) Após o período de carência dos juros, os valores apurados referentes aos juros incorridos serão pagos em parcelas semestrais, com a 1ª (primeira) parcela ao final do semestre imediatamente posterior ao período de carência;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

a.1.6) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima;
a.1.7) O fluxo de pagamento da parcela principal será a seguinte:
a.2) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche B), mediante:
a.2.1) Carência de 5 (cinco) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
a.2.2) Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;
a.2.3) Os créditos em moeda nacional (real-R$) serão corrigidos à Taxa Referencial - TR adicionados de juros de 2% (dois por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar-USD ou euro-EUR) serão corrigidos à 0,1% ao ano, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
a.2.4) Carência de 5 (cinco) anos pagamento dos juros, contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;
a.2.5) Após o período de carência dos juros, os valores referentes aos juros serão pagos em parcelas anuais, com a 1ª (primeira) parcela ao final do ano imediatamente posterior ao período de carência;
a.2.6) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima;
a.2.7) O fluxo de pagamento da parcela principal será a seguinte:
a.2.8) Em caso de evento de liquidez, a recuperanda poderá optar por pré-pagar os credores da classe III, após quitados os créditos da classe II , que optarem por terem, especificamente os saldos de créditos denominados como "Tranche B" descritos nesta proposta "a.2", pré-pagos mediante a aplicação de deságio sobre o saldo do crédito na data da liquidação, conforme quadro abaixo:

a.3) A previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta opção 01, é de 26 (vinte e seis) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

b) Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a todos os credores, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

c) Os credores detentores de saldo de créditos que, após o pagamento da parcela prevista no item "b", retro, totalizarem o valor superior a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento previsto no item "b", o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores.

Opção 2:

a) Os créditos serão liquidados por meio de parcela única no último dia útil do mês de dezembro de 2040, e contemplará a liquidação do saldo principal do crédito corrigido por Taxa Referencial – TR e adicionado de juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao ano, desde a data da intimação da decisão judicial que homologar o plano de recuperação judicial até a data da liquidação.
b) A Previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta "opção 2", é de 20 (vinte) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

- **Pagamento aos credores da Classe IV – Quirografários MPE**

Opção 1:

a) Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do crédito mediante a manifestação do credor por apenas 1 (uma) das seguintes opções:
b) Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a todos os credores, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
c) Os credores detentores de saldo de créditos que, após o pagamento da parcela prevista no item "b", retro, totalizarem o valor superior a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento previsto no item "b", o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores.
d) O saldo dos créditos após o pagamento da parcela prevista no item "b", retro, serão liquidados em 10 (dez) parcelas semestrais iguais e consecutivas, corrigidas pela Taxa Referencial – TR mensal publicada pelo Banco Central do Brasil, com a primeira parcela vencível no último dia útil do 6º (sexto) mês contado da data da intimação da decisão que homologar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

o plano de recuperação judicial, e as demais parcelas nos mesmos dias do encerramento dos semestres subsequentes.

Opção 2:

a) Os créditos serão liquidados por meio de parcela única no último dia útil do mês de dezembro de 2040, e contemplará a liquidação do saldo principal do crédito corrigido por Taxa Referencial – TR e adicionado de juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao ano, desde a data da intimação da decisão judicial que homologar o plano de recuperação judicial até a data da liquidação.
b) A Previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta "opção 2", é de 20 (vinte) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

- **Credores colaborativos**

- **Fornecedores de insumos e prestadores de serviços**

Tipo de fornecedor	Percentual Antecipado (%)
Nacional	2,5% a cada fração de 30 (trinta) dias de prazo para pagamento contado a partir do momento da emissão da nota fiscal de fornecimento, com o concomitante embarque da mercadoria
Estrangeiro	2,5% a cada fração de 60 (sessenta) dias de prazo para pagamento contado a partir do momento da emissão do conhecimento de embarque marítimo ou *Bill of Lading* (BL), com o concomitante embarque da mercadoria

- **Financiadores colaborativos**

a) Para cada nova operação realizada retornará ao credor até o limite da dívida inscrita no quadro de credores, a título de aceleração de pagamento, um valor equivalente adicional de 6% (seis por cento) ao ano do valor da operação, pró-rata, para qualquer operação financeira com prazos mínimos de 30 dias;
b) A validade desta classe de credores financiadores colaborativos será até a liquidação integral do crédito inscrito no quadro geral de credores ou o prazo máximo de 10 (dez) anos contado da data da intimação da decisão que homologar o presente plano. Caso ao final do 10º (décimo) ano o credor,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

porventura, não obtiver a liquidação integral de seu crédito, o saldo será liquidado de acordo com as premissas de pagamentos previstas para a classe ao qual o credor se insere;

- **Clientes colaborativos e assemelhados**

a) Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do crédito constante da relação de credores, pagos em 30 (trinta) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira no final do semestre contado da data da intimação da decisão que homologar o presente plano e as demais na mesma data do final dos semestres posteriores;
b) Os valores serão corrigidos mediante o índice da Taxa Referencial TR adicionado de juros de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data da intimação da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;
c) Para os clientes que anteciparem os recursos, fomentando a atividade produtiva, será efetuada uma amortização de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do novo pedido de compra. Este valor será contabilizado na conta de amortização do crédito sujeito aos efeitos do plano de recuperação judicial, sendo que a efetiva compensação ocorrerá com a homologação do presente plano;
d) Para os clientes que não anteciparem os recursos, será efetuada uma amortização de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do novo pedido de compra. Este valor será contabilizado na conta de amortização do crédito sujeito aos efeitos do plano de recuperação judicial, sendo que a efetiva compensação ocorrerá com a homologação do presente plano;
e) As antecipações serão utilizadas para liquidação das parcelas de forma progressiva.

6. Demonstração do resultado

Considerando as premissas descritas nos itens anteriores, apresenta-se o demonstrativo dos resultados projetados:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

MASTERS

Descrição	0° Ano	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano	10° Ano	11° Ano	12° Ano	13° Ano
Demonstração do Resultado														
		27,54%	6,38%	7,07%	6,98%	6,43%	6,38%	6,33%	6,29%	6,03%	6,66%	6,37%	6,55%	6,51
Receita Bruta	1.237.448.417	1.578.177.321	1.678.797.883	1.797.466.831	1.922.901.755	2.046.482.039	2.177.013.519	2.314.886.370	2.460.513.283	2.608.886.676	2.782.733.987	2.959.892.738	3.153.829.589	3.359.249.6
Venda de Produtos	1.237.448.417	1.578.177.321	1.678.797.883	1.797.466.831	1.922.901.755	2.046.482.039	2.177.013.519	2.314.886.370	2.460.513.283	2.608.886.676	2.782.733.987	2.959.892.738	3.153.829.589	3.359.249.6
Deduções da Receita Bruta	(22.387.579)	(23.634.499)	(25.143.495)	(26.923.132)	(28.304.291)	(30.657.936)	(32.615.977)	(34.684.281)	(36.869.053)	(39.095.761)	(41.702.343)	(44.358.733)	(47.266.626)	(50.346.74
(-) Impostos sobre Venda	(15.888.497)	(16.886.647)	(17.963.396)	(19.233.065)	(20.575.231)	(21.897.551)	(23.294.250)	(24.769.503)	(26.327.725)	(27.915.334)	(29.775.517)	(31.671.122)	(33.746.275)	(35.944.28
(-) Devoluções	(6.499.082)	(6.747.853)	(7.180.199)	(7.690.067)	(8.229.060)	(8.760.385)	(9.321.727)	(9.914.778)	(10.541.328)	(11.180.427)	(11.926.826)	(12.687.601)	(13.520.351)	(14.402.45
	0,09%	-0,43%	-0,43%	-0,43%	-0,43%	-0,43%	-0,43%	-0,43%	-0,43%	-0,43%	-0,43%	-0,43%	-0,43%	-0,4
Receita Líquida	1.215.056.835	1.554.542.821	1.653.654.388	1.770.543.700	1.894.097.464	2.015.824.103	2.144.397.542	2.280.202.090	2.423.644.230	2.569.790.915	2.741.031.644	2.915.534.005	3.106.562.963	3.308.902.9
Custos das Vendas	(1.100.324.962)	(1.389.716.684)	(1.477.257.658)	(1.584.291.787)	(1.694.160.886)	(1.802.362.242)	(1.916.602.705)	(2.037.219.455)	(2.164.569.065)	(2.294.242.262)	(2.446.155.316)	(2.606.688.186)	(2.770.115.503)	(2.945.402.2
(-) Custos Diretos de Produção	(1.100.324.962)	(1.389.716.684)	(1.477.257.658)	(1.584.291.787)	(1.694.160.886)	(1.802.362.242)	(1.916.602.705)	(2.037.219.455)	(2.164.569.065)	(2.294.242.262)	(2.446.155.316)	(2.606.688.186)	(2.770.115.503)	(2.945.402.2
	-90,50%	-89,40%	-89,33%	-89,48%	-89,44%	-89,41%	-89,38%	-89,34%	-89,31%	-89,28%	-89,24%	-89,41%	-89,17%	-89,0
Lucro Bruto	114.731.873	164.826.137	176.396.730	186.251.912	199.936.578	213.461.860	227.794.837	242.982.634	259.075.165	275.548.653	294.876.327	308.845.819	336.447.460	363.500.6
Despesas	(135.079.281)	(135.173.336)	(142.286.814)	(150.008.847)	(158.244.033)	(166.014.286)	(174.258.953)	(183.009.709)	(192.300.437)	(201.960.590)	(212.792.674)	(224.260.622)	(235.260.020)	(247.398.8
Despesas com Vendas	(50.360.722)	(41.939.264)	(48.133.780)	(52.734.149)	(57.730.426)	(62.736.273)	(68.130.829)	(73.943.089)	(80.204.171)	(86.740.676)	(94.357.169)	(102.550.364)	(111.024.208)	(120.305.4
Despesas Gerais e Administrativas	(84.718.559)	(93.234.073)	(94.153.014)	(97.274.698)	(100.513.606)	(103.278.014)	(106.128.124)	(109.066.620)	(112.096.266)	(115.219.914)	(118.440.505)	(121.710.259)	(124.235.811)	(127.093.4
Outras receitas operacionais	14.396.545	19.020.937	20.208.217	21.637.858	23.109.018	24.552.536	26.077.442	27.688.358	29.390.175	31.125.094	33.154.418	35.305.505	37.585.509	40.002.0
Outras despesas operacionais	(12.396.741)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro/Prejuízo Operacional	(18.347.604)	48.673.718	54.318.133	57.880.923	64.801.564	72.000.110	79.613.326	87.661.283	96.164.904	104.713.157	115.238.071	119.890.702	138.772.949	156.103.8
(+/-) Estorno na Depreciação e da Amortização	(14.381.462)	(2.093.607)	(2.792.998)	(2.767.142)	(2.766.284)	(2.678.991)	(2.611.930)	(2.567.267)	(2.547.337)	(2.491.680)	(2.658.836)	(3.145.404)	(11.955.213)	(18.523.6
Lucro/Prejuízo Operacional com estorno do D&A	(32.729.067)	46.580.071	51.565.136	55.113.781	62.035.280	69.321.119	77.001.395	85.094.016	93.617.567	102.221.477	112.579.235	116.545.298	126.817.636	137.580.2
Margem	-2,3%	3,0%	3,1%	3,1%	3,3%	3,4%	3,6%	3,7%	3,9%	4,0%	4,1%	4,0%	4,1%	4,
Resultado financeiro líquido	(209.146.127)	(36.067.952)	(53.448.990)	(67.322.273)	(60.665.620)	(51.211.514)	(47.803.328)	(45.108.991)	(44.077.222)	(44.411.224)	(44.452.736)	(45.802.933)	(43.359.345)	(39.967.9
Despesas financeiras	(191.719.100)	(57.086.440)	(50.624.320)	(52.168.438)	(53.000.526)	(52.715.680)	(52.447.831)	(51.264.278)	(49.972.959)	(46.829.538)	(43.658.265)	(39.025.526)	(37.854.720)	(36.706.3
Receitas financeiras	158.900.171	1.423.098	5.500.118	10.367.308	13.869.287	15.600.739	18.746.167	20.096.858	19.643.239	15.535.030	11.660.664	4.602.731	5.652.436	7.687.
(-)Variação Cambial	(176.527.196)	(10.395.429)	(8.324.789)	(25.521.143)	(21.534.380)	(14.096.574)	(14.101.664)	(13.941.571)	(13.747.502)	(13.119.717)	(12.455.134)	(11.380.138)	(11.157.062)	(10.948.9
Lucro/Prejuízo antes dos impostos	(227.493.731)	12.605.786	869.143	(9.441.350)	4.135.944	20.788.596	31.809.998	42.552.292	52.087.682	60.301.933	70.785.336	74.087.769	95.413.604	116.135.2
Impostos	(0)	(633.487)	(551.726)	(610.774)	(702.356)	(812.809)	(935.977)	(1.054.649)	(1.170.148)	(1.269.473)	(1.396.627)	(1.445.987)	(1.702.824)	(1.905.4
Lucro Líquido	(227.493.731)	11.972.299	317.417	(10.052.124)	3.433.588	19.975.787	30.874.021	41.497.643	50.917.534	59.032.460	69.388.709	72.641.782	93.710.780	114.230.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

MASTERS

Descrição	14° Ano	15° Ano	16° Ano	17° Ano	18° Ano	19° Ano	20° Ano	21° Ano	22° Ano	23° Ano	24° Ano	25° Ano	26° Ano
Demonstração do Resultado													
	6,48%	6,24%	6,41%	6,38%	6,35%	6,32%	6,29%	3,04%	3,07%	2,65%	2,68%	2,17%	2,19%
Receita Bruta	3.576.814.204	3.807.222.636	4.051.214.676	4.309.572.766	4.583.124.578	4.872.745.675	5.179.362.343	5.336.914.453	5.500.809.717	5.646.356.143	5.797.464.186	5.922.990.419	6.052.762.980
(-) Venda de Produtos	3.576.814.204	3.807.222.636	4.051.214.676	4.309.572.766	4.583.124.578	4.872.745.675	5.179.362.343	5.336.914.453	5.500.809.717	5.646.356.143	5.797.464.186	5.922.990.419	6.052.762.980
Deduções da Receita Bruta	(53.608.999)	(57.063.890)	(60.722.510)	(64.596.596)	(68.698.564)	(73.041.548)	(77.639.444)	(80.003.168)	(82.462.099)	(84.650.993)	(86.923.660)	(88.807.042)	(90.754.159)
(-) Impostos sobre Vendas	(38.277.250)	(40.737.642)	(43.348.380)	(46.112.836)	(49.039.866)	(52.138.839)	(55.419.667)	(57.105.489)	(58.859.184)	(60.416.545)	(62.033.415)	(63.376.557)	(64.765.136)
(-) Devoluções	(15.331.749)	(16.326.247)	(17.374.129)	(18.483.760)	(19.658.698)	(20.902.709)	(22.219.777)	(22.897.679)	(23.602.915)	(24.234.449)	(24.890.245)	(25.430.484)	(25.989.023)
	0,43%	0,43%	0,43%	0,43%	0,43%	0,43%	0,43%	0,43%	0,43%	0,43%	0,43%	0,43%	0,43%
Receita Líquida	3.523.205.205	3.750.158.746	3.990.492.166	4.244.976.170	4.514.426.014	4.799.704.126	5.101.722.899	5.256.911.284	5.418.347.618	5.561.705.149	5.710.540.526	5.834.183.377	5.962.008.821
Custos das Vendas	(3.136.632.351)	(3.339.140.747)	(3.553.018.497)	(3.779.725.141)	(4.019.507.690)	(4.273.519.785)	(4.542.321.744)	(4.680.037.830)	(4.822.194.761)	(4.949.557.494)	(5.081.657.793)	(5.191.262.829)	(5.304.602.688)
(-) Custos Diretos de Produção	(3.136.632.351)	(3.339.140.747)	(3.553.018.497)	(3.779.725.141)	(4.019.507.690)	(4.273.519.785)	(4.542.321.744)	(4.680.037.830)	(4.822.194.761)	(4.949.557.494)	(5.081.657.793)	(5.191.262.829)	(5.304.602.688)
	89,01%	89,03%	-89,04%	-89,04%	-89,04%	-89,04%	-89,04%	-89,03%	-89,03%	88,99%	-88,99%	-88,98%	-88,97%
Lucro Bruto	386.572.854	411.017.999	437.473.669	465.251.029	494.918.324	526.184.341	559.401.155	576.873.455	596.152.857	612.147.655	628.882.733	642.920.548	657.406.132
Despesas	(261.381.244)	(276.190.301)	(292.771.906)	(310.695.659)	(329.772.634)	(350.156.978)	(371.890.762)	(386.728.272)	(402.056.328)	(417.402.353)	(433.415.063)	(448.398.489)	(463.995.059)
Despesas com Vendas	(130.648.086)	(141.807.989)	(153.814.724)	(166.777.512)	(180.740.830)	(195.802.979)	(212.031.304)	(222.111.410)	(232.662.045)	(243.080.528)	(254.018.600)	(263.982.169)	(274.394.419)
Despesas Gerais e Administrativas	(130.733.158)	(134.382.313)	(138.957.182)	(143.918.147)	(149.031.804)	(154.353.999)	(159.859.459)	(164.616.862)	(169.394.283)	(174.321.825)	(179.396.463)	(184.416.320)	(189.600.640)
Outras receitas operacionais	42.563.005	45.277.013	48.165.106	51.225.505	54.468.346	57.904.363	61.544.931	63.473.012	65.480.329	67.290.140	69.170.827	70.765.809	72.416.575
Outras despesas operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro/Prejuízo Operacional	167.754.615	180.104.711	192.866.869	205.780.876	219.614.035	233.931.726	249.055.324	253.618.195	259.576.859	262.035.442	264.638.497	265.287.869	265.827.649
(-) Estorno da Depreciação e da Amortização	(18.906.435)	(19.466.829)	(20.860.992)	(21.916.685)	(23.389.448)	(24.833.377)	(26.559.159)	(28.790.213)	(32.450.814)	(35.032.010)	(37.898.915)	(41.354.153)	(44.939.772)
Lucro/Prejuízo Operacional com estorno do D&A	148.848.480	160.637.882	172.005.877	183.864.190	196.224.587	209.098.349	222.496.164	224.827.983	227.126.045	227.003.432	226.739.582	223.933.715	220.887.877
Margem	4,2%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%	4,4%	4,4%	4,3%	4,2%	4,1%	4,0%	3,8%	3,7%
Resultado financeiro líquido	(35.945.712)	(32.954.837)	(56.336.930)	(45.773.822)	(32.146.165)	(19.915.406)	(8.857.287)	3.768.740	15.741.450	28.698.177	42.476.520	57.205.240	72.705.815
Despesas financeiras	(35.665.972)	(33.391.810)	(49.780.821)	(39.277.747)	(27.030.516)	(21.015.007)	(20.420.315)	(19.897.229)	(18.553.272)	(17.160.985)	(15.718.939)	(14.225.660)	(12.679.636)
Receitas financeiras	(0.425.961)	(0.440.211)	332.666	332.666	1.743.262	7.936.535	18.313.091	30.254.003	40.447.856	51.559.831	63.425.556	76.171.757	89.617.824
Variação cambial	(10.705.641)	(10.103.829)	(6.888.775)	(6.828.740)	(6.858.913)	(6.836.934)	(6.750.063)	(6.588.034)	(6.153.134)	(5.700.670)	(5.230.097)	(4.740.856)	(4.232.373)
Lucro/Prejuízo antes dos impostos	131.808.903	147.149.874	136.529.939	160.007.054	187.467.870	214.016.320	240.198.037	257.386.935	275.318.309	290.733.618	307.115.017	322.493.109	338.533.463
Impostos	(2.091.021)	(2.276.271)	(2.215.863)	(2.506.881)	(2.845.001)	(3.181.848)	(3.511.527)	(3.719.552)	(3.938.081)	(4.130.459)	(4.335.733)	(4.533.906)	(4.744.652)
Lucro Líquido	129.717.882	144.873.603	134.314.076	157.500.173	184.622.869	210.834.472	236.686.511	253.667.383	271.380.228	286.603.159	302.779.284	317.959.203	333.788.811

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

MASTERS

7. Fluxo de caixa

Considerando as premissas descritas nos itens anteriores, apresenta-se o demonstrativo do fluxo de caixa projetados:

Fluxo de Caixa pelo Método Direto	0° Ano	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano
Fluxo de Caixa Operacional	**50.058.636**	**143.634.396**	**144.288.015**	**93.347.437**	**100.279.010**	**107.002.344**
Entrada de Caixa	**889.176.245**	**1.554.542.821**	**1.653.654.388**	**1.770.543.700**	**1.894.097.464**	**2.015.824.103**
Receita Bruta	905.203.744	1.578.177.321	1.678.797.883	1.797.466.831	1.922.901.755	2.046.482.039
Tributos	(9.685.766)	(16.886.647)	(17.963.296)	(19.233.065)	(20.575.231)	(21.897.551)
Devoluções	(6.341.734)	(6.747.853)	(7.180.199)	(7.690.067)	(8.229.060)	(8.760.385)
Saída de Caixa	**(839.117.608)**	**(1.410.908.426)**	**(1.509.366.373)**	**(1.677.196.263)**	**(1.793.818.453)**	**(1.908.821.758)**
Custos de Produção	(772.829.309)	(1.334.488.387)	(1.416.368.933)	(1.576.640.652)	(1.685.167.704)	(1.792.531.003)
Despesas com vendas	(14.867.773)	(43.136.376)	(47.305.490)	(51.837.594)	(56.762.869)	(61.694.867)
Despesas gerais e administrativas	(43.441.217)	(89.158.265)	(92.018.041)	(94.985.059)	(98.063.340)	(100.660.896)
Variação do Capital de Giro e demais contas do Balanço	(7.979.308)	56.508.090	46.877.816	46.877.816	46.877.816	46.877.816
Tributos sobre o resultado	-	(633.487)	(551.726)	(610.774)	(702.356)	(812.809)
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	**(37.192)**	**(20.012.353)**	**(20.808.889)**	**(21.637.490)**	**(22.499.441)**	**(23.396.079)**
Investimentos em ativos fixos	-	(19.940.270)	(20.739.874)	(21.571.543)	(22.436.562)	(23.336.268)
Investimentos em intangíveis	(37.192)	(72.083)	(69.015)	(65.947)	(62.879)	(59.810)
Venda de ativos	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	**(75.931.910)**	**(112.905.689)**	**2.478.845**	**(14.676.644)**	**(54.109.780)**	**(51.800.275)**
Pagamento de créditos não sujeitos à recuperação	**(200.399)**	**(2.074.595)**	**(2.174.042)**	**(1.776.602)**	**(1.776.602)**	**(1.776.602)**
Pagamento de créditos sujeitos à recuperação	**(2.348.309)**	**(37.117.057)**	**-**	**-**	**(31.432.214)**	**(31.638.477)**
Amortização de credores trabalhistas	(2.348.309)	(25.831.395)	-	-	-	-
Amortização de credores garantia real	-	-	-	-	(8.532.354)	(8.592.477)
Amortização de credores quirografários	-	-	-	-	(22.899.860)	(23.046.000)
Amortização de credores quirografários - ME/EPP	-	(11.285.662)	-	-	-	-
Pagamento de juros	**(12.298.234)**	**(8.060.216)**	**(847.232)**	**(23.267.350)**	**(34.770.251)**	**(33.985.936)**
Adiantamento de clientes	**-**	**(67.076.879)**	**-**	**-**	**-**	**-**
Receitas financeiras	**915.031**	**1.423.058**	**5.500.118**	**10.367.308**	**13.869.287**	**15.600.739**
Antecipação de receitas	**(62.000.000)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Novas antecipações	458.766.317	-	-	-	-	-
Amortização de antecipações	(520.766.317)	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa gerado	**(25.910.465)**	**10.716.354**	**125.957.970**	**57.033.303**	**23.669.790**	**31.805.990**
Crédito Rotativo	-	-	-	-	-	-
Saldo de Caixa com Crédito Rotativo						
Saldo Inicial	**42.442.460**	**16.531.995**	**27.248.349**	**153.206.319**	**210.239.622**	**233.909.411**
Fluxo de caixa gerado	(25.910.465)	10.716.354	125.957.970	57.033.303	23.669.790	31.805.990
Saldo Final	**16.531.995**	**27.248.349**	**153.206.319**	**210.239.622**	**233.909.411**	**265.715.402**
Crédito Rotativo						
Balanço inicial do crédito rotativo	-	-	-	-	-	-
Amortização/Captação	-	-	-	-	-	-
Balanço final do crédito rotativo	-	-	-	-	-	-
Necessidade de crédito rotativo						
Balanço inicial	**42.442.460**	**16.531.995**	**27.248.349**	**153.206.319**	**210.239.622**	**233.909.411**
Caixa mínimo	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
Excesso de caixa no período	37.442.460	11.531.995	22.248.349	148.206.319	205.239.622	228.909.411
Fluxo de caixa gerado	(25.910.465)	10.716.354	125.957.970	57.033.303	23.669.790	31.805.990
Balanço final	**11.531.995**	**22.248.349**	**148.206.319**	**205.239.622**	**228.909.411**	**260.715.402**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

MASTERS

Fluxo de Caixa pelo Método Direto	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano	10° Ano	11° Ano	12° Ano
Fluxo de Caixa Operacional	**138.003.572**	**93.694.248**	**103.050.810**	**111.451.574**	**122.483.232**	**127.134.388**	**137.924.516**
Entrada de Caixa	**2.144.397.542**	**2.280.202.090**	**2.423.644.230**	**2.569.790.915**	**2.741.031.644**	**2.915.534.005**	**3.106.562.963**
Receita Bruta	2.177.013.519	2.314.886.370	2.460.513.283	2.608.886.676	2.782.733.987	2.959.892.738	3.153.829.589
Tributos	(23.294.250)	(24.769.503)	(26.327.725)	(27.915.334)	(29.775.517)	(31.671.132)	(33.746.275)
Devoluções	(9.321.727)	(9.914.778)	(10.541.328)	(11.180.427)	(11.926.826)	(12.687.601)	(13.520.351)
Saida de Caixa	**(2.006.393.970)**	**(2.186.507.842)**	**(2.320.593.420)**	**(2.458.339.341)**	**(2.618.548.412)**	**(2.788.399.617)**	**(2.968.638.447)**
Custos de Produção	(1.905.907.254)	(2.025.633.048)	(2.151.769.865)	(2.281.466.770)	(2.432.479.652)	(2.592.486.840)	(2.762.008.400)
Despesas com vendas	(67.012.612)	(72.744.981)	(78.922.969)	(85.373.047)	(92.894.647)	(101.022.160)	(109.801.961)
Despesas gerais e administrativas	(103.337.677)	(106.096.100)	(108.938.656)	(111.867.909)	(114.886.504)	(117.997.167)	(121.202.704)
Variação do Capital de Giro e demais contas do Balanço	70.799.550	19.020.937	20.208.217	21.637.858	23.109.018	24.552.536	26.077.442
Tributos sobre o resultado	(935.977)	(1.054.649)	(1.170.148)	(1.269.473)	(1.396.627)	(1.445.987)	(1.702.824)
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	**(24.328.795)**	**(25.299.036)**	**(26.308.307)**	**(27.358.173)**	**(28.450.261)**	**(29.586.265)**	**(30.767.946)**
Investimentos em ativos fixos	(24.272.053)	(25.245.362)	(26.257.701)	(27.310.635)	(28.405.791)	(29.544.864)	(30.729.613)
Investimentos em intangiveis	(56.742)	(53.674)	(50.606)	(47.538)	(44.469)	(41.401)	(38.333)
Venda de ativos	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	**(75.458.723)**	**(77.866.692)**	**(140.518.175)**	**(145.226.034)**	**(202.177.818)**	**(83.541.351)**	**(78.693.544)**
Pagamento de créditos não sujeitos à recuperação	**(1.776.602)**	**(1.776.602)**	**(1.776.602)**	**(888.301)**	**(0)**	**(0)**	**(0)**
Pagamento de créditos sujeitos à recuperação	**(59.234.796)**	**(64.660.899)**	**(128.545.777)**	**(133.488.181)**	**(190.855.251)**	**(69.969.651)**	**(67.454.377)**
Amortização de credores trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de credores garantia real	(34.612.404)	(34.856.916)	(70.206.922)	(70.704.113)	(124.609.519)	-	-
Amortização de credores quirografários	(24.622.392)	(29.803.983)	(58.338.855)	(62.784.068)	(66.245.731)	(69.969.651)	(67.454.377)
Amortização de credores quirografários - ME/EPP	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de juros	**(33.193.492)**	**(31.526.049)**	**(29.839.036)**	**(26.387.582)**	**(22.983.232)**	**(18.174.431)**	**(16.891.604)**
Adiantamento de clientes	-	-	-	-	-	-	-
Receitas financeiras	**18.746.167**	**20.096.858**	**19.643.239**	**15.538.030**	**11.660.664**	**4.602.731**	**5.652.436**
Antecipação de receitas	-	-	-	-	-	-	-
Novas antecipações	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de antecipações	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa gerado	**38.216.054**	**(9.471.480)**	**(63.775.671)**	**(61.132.632)**	**(108.144.847)**	**14.006.772**	**28.463.026**
Crédito Rotativo	-	-	-	-	-	-	-
Saldo de Caixa com Crédito Rotativo							
Saldo Inicial	**265.715.402**	**303.931.456**	**294.459.976**	**230.684.305**	**169.551.673**	**61.406.825**	**75.413.597**
Fluxo de caixa gerado	38.216.054	(9.471.480)	(63.775.671)	(61.132.632)	(108.144.847)	14.006.772	28.463.026
Saldo Final	**303.931.456**	**294.459.976**	**230.684.305**	**169.551.673**	**61.406.825**	**75.413.597**	**103.876.623**
Crédito Rotativo							
Balanço inicial do crédito rotativo	-	-	-	-	-	-	-
Amortização/Captação	-	-	-	-	-	-	-
Balanço final do crédito rotativo	-	-	-	-	-	-	-
Necessidade de crédito rotativo							
Balanço inicial	**265.715.402**	**303.931.456**	**294.459.976**	**230.684.305**	**169.551.673**	**61.406.825**	**75.413.597**
Caixa mínimo	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
Excesso de caixa no período	260.715.402	298.931.456	289.459.976	225.684.305	164.551.673	56.406.825	70.413.597
Fluxo de caixa gerado	38.216.054	(9.471.480)	(63.775.671)	(61.132.632)	(108.144.847)	14.006.772	28.463.026
Balanço final	**298.931.456**	**289.459.976**	**225.684.305**	**164.551.673**	**56.406.825**	**70.413.597**	**98.876.623**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

MASTERS

Fluxo de Caixa pelo Método Direto	13° Ano	14° Ano	15° Ano	16° Ano	17° Ano	18° Ano	19° Ano
Fluxo de Caixa Operacional	**149.301.271**	**161.245.980**	**173.696.196**	**186.213.400**	**198.936.579**	**212.185.787**	**226.024.871**
Entrada de Caixa	**3.308.902.909**	**3.523.205.205**	**3.750.158.746**	**3.990.492.166**	**4.244.976.170**	**4.514.426.014**	**4.799.704.126**
Receita Bruta	3.359.249.651	3.576.814.204	3.807.222.636	4.051.214.676	4.309.572.766	4.583.124.578	4.872.745.675
Tributos	(35.944.289)	(38.272.250)	(40.737.642)	(43.348.380)	(46.112.836)	(49.039.866)	(52.138.839)
Devoluções	(14.402.453)	(15.336.749)	(16.326.247)	(17.374.129)	(18.483.760)	(19.658.698)	(20.902.709)
Saída de Caixa	**(3.159.601.638)**	**(3.361.959.225)**	**(3.576.462.550)**	**(3.804.278.766)**	**(4.046.039.591)**	**(4.302.240.227)**	**(4.573.679.255)**
Custos de Produção	(2.941.594.459)	(3.131.826.975)	(3.333.321.605)	(3.546.729.702)	(3.772.740.418)	(4.012.082.944)	(4.265.528.882)
Despesas com vendas	(119.283.859)	(129.521.336)	(140.571.818)	(152.496.956)	(165.362.930)	(179.240.771)	(194.206.715)
Despesas gerais e administrativas	(124.506.011)	(127.910.069)	(131.417.950)	(135.990.663)	(140.734.868)	(145.657.019)	(150.763.812)
Variação do Capital de Giro e demais contas do Balanço	27.688.358	29.390.175	31.125.094	33.154.418	35.305.505	37.585.509	40.002.002
Tributos sobre o resultado	(1.905.666)	(2.091.021)	(2.276.271)	(2.215.863)	(2.506.881)	(2.845.001)	(3.181.848)
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	**(31.997.135)**	**(33.275.738)**	**(34.605.989)**	**(35.991.970)**	**(37.434.091)**	**(38.934.042)**	**(40.494.140)**
Investimentos em ativos fixos	(31.961.870)	(33.243.541)	(34.576.607)	(35.963.129)	(37.405.251)	(38.905.201)	(40.465.300)
Investimentos em intangíveis	(35.265)	(32.197)	(29.381)	(28.841)	(28.841)	(28.841)	(28.841)
Venda de ativos	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	**(80.479.658)**	**(131.383.941)**	**(529.152.794)**	**(68.903.804)**	**(42.972.131)**	**(37.199.185)**	**(34.699.073)**
Pagamento de créditos não sujeitos à recuperação	**0**	**0**	**-**	**(0)**	**(0)**	**(0)**	**0**
Pagamento de créditos sujeitos à recuperação	**(72.595.711)**	**(127.358.849)**	**(527.485.889)**	**(40.482.037)**	**(24.789.473)**	**(32.730.951)**	**(42.338.167)**
Amortização de credores trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de credores garantia real	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de credores quirografários	(72.595.711)	(127.358.849)	(527.485.889)	(40.482.037)	(24.789.473)	(32.730.951)	(42.338.167)
Amortização de credores quirografários - ME/EPP	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de juros	**(15.571.153)**	**(14.450.993)**	**(12.107.716)**	**(28.754.433)**	**(18.515.324)**	**(6.211.498)**	**(297.441)**
Adiantamento de clientes	-	-	-	-	-	-	-
Receitas financeiras	**7.687.206**	**10.425.901**	**10.440.811**	**332.666**	**332.666**	**1.743.263**	**7.936.535**
Antecipação de receitas	-	-	-	-	-	-	-
Novas antecipações	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de antecipações	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa gerado	**36.824.478**	**(3.413.698)**	**(390.062.586)**	**81.317.626**	**118.530.357**	**136.052.560**	**150.831.658**
Crédito Rotativo	-	-	**257.775.183**	**(81.317.626)**	**(118.530.357)**	**(57.927.200)**	-
Saldo de Caixa com Crédito Rotativo							
Saldo Inicial	**103.876.623**	**140.701.101**	**137.287.403**	**5.000.000**	**5.000.000**	**5.000.000**	**83.125.360**
Fluxo de caixa gerado	36.824.478	(3.413.698)	(390.062.586)	81.317.626	118.530.357	136.052.560	150.831.658
Saldo Final	**140.701.101**	**137.287.403**	**5.000.000**	**5.000.000**	**5.000.000**	**83.125.360**	**233.957.018**
Crédito Rotativo							
Balanço inicial do crédito rotativo	-	-	-	**257.775.183**	**176.457.557**	**57.927.200**	-
Amortização/Captação	-	-	257.775.183	(81.317.626)	(118.530.357)	(57.927.200)	-
Balanço final do crédito rotativo	-	-	**257.775.183**	**176.457.557**	**57.927.200**	-	-
Necessidade de crédito rotativo							
Balanço inicial	**103.876.623**	**140.701.101**	**137.287.403**	**5.000.000**	**5.000.000**	**5.000.000**	**83.125.360**
Caixa mínimo	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
Excesso de caixa no período	98.876.623	135.701.101	132.287.403	-	-	-	78.125.360
Fluxo de caixa gerado	36.824.478	(3.413.698)	(390.062.586)	81.317.626	118.530.357	136.052.560	150.831.658
Balanço final	**135.701.101**	**132.287.403**	**(257.775.183)**	**81.317.626**	**118.530.357**	**136.052.560**	**228.957.018**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

MASTERS

Fluxo de Caixa pelo Método Direto	20° Ano	21° Ano	22° Ano	23° Ano	24° Ano	25° Ano	26° Ano
Fluxo de Caixa Operacional	**251.584.354**	**256.021.779**	**261.972.910**	**264.358.221**	**268.714.516**	**268.867.900**	**268.961.601**
Entrada de Caixa	**5.101.722.899**	**5.256.911.284**	**5.418.347.618**	**5.561.705.149**	**5.710.540.526**	**5.834.183.377**	**5.962.008.821**
Receita Bruta	5.179.362.343	5.336.914.453	5.500.809.717	5.646.356.143	5.797.464.186	5.922.990.419	6.052.762.980
Tributos	(55.419.667)	(57.105.489)	(58.859.184)	(60.416.545)	(62.033.415)	(63.376.557)	(64.765.136)
Devoluções	(22.219.777)	(22.897.679)	(23.602.915)	(24.234.449)	(24.890.245)	(25.430.484)	(25.989.023)
Saída de Caixa	**(4.850.138.545)**	**(5.000.889.505)**	**(5.156.374.708)**	**(5.297.346.928)**	**(5.441.826.010)**	**(5.565.315.477)**	**(5.693.047.219)**
Custos de Produção	(4.522.785.263)	(4.661.157.867)	(4.803.726.732)	(4.932.100.643)	(5.063.450.770)	(5.174.904.531)	(5.290.167.765)
Despesas com vendas	(210.342.571)	(220.437.345)	(231.067.870)	(241.523.629)	(252.509.357)	(262.562.818)	(273.068.565)
Despesas gerais e administrativas	(156.062.189)	(160.851.754)	(165.807.131)	(170.817.703)	(175.998.495)	(181.218.585)	(186.611.167)
Variação do Capital de Giro e demais contas do Balanço	42.563.005	45.277.013	48.165.106	51.225.505	54.468.346	57.904.363	61.544.931
Tributos sobre o resultado	(3.511.527)	(3.719.552)	(3.938.081)	(4.130.459)	(4.335.733)	(4.533.906)	(4.744.652)
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	**(42.116.799)**	**(43.804.526)**	**(45.559.931)**	**(47.385.728)**	**(49.284.739)**	**(51.259.900)**	**(53.314.266)**
Investimentos em ativos fixos	(42.087.958)	(43.775.685)	(45.531.090)	(47.356.887)	(49.255.898)	(51.231.060)	(53.285.425)
Investimentos em intangíveis	(28.841)	(28.841)	(28.841)	(28.841)	(28.841)	(28.841)	(28.841)
Venda de ativos	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	**(34.864.007)**	**(63.032.211)**	**(53.459.884)**	**(42.974.605)**	**(31.740.789)**	**(19.631.751)**	**(557.408.966)**
Pagamento de créditos não sujeitos à recuperação	**(0)**	**0**	**0**	**(0)**	**(0)**	**0**	**0**
Pagamento de créditos sujeitos à recuperação	**(53.177.098)**	**(93.286.213)**	**(93.907.740)**	**(94.534.436)**	**(95.166.344)**	**(95.803.508)**	**(96.445.972)**
Amortização de credores trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de credores garantia real	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de credores quirografários	(53.177.098)	(93.286.213)	(93.907.740)	(94.534.436)	(95.166.344)	(95.803.508)	(96.445.972)
Amortização de credores quirografários - ME/EPP	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de juros	-	-	-	-	-	-	**(550.580.818)**
Adiantamento de clientes	-	-	-	-	-	-	-
Receitas financeiras	**18.313.091**	**30.254.003**	**40.447.856**	**51.559.831**	**63.425.556**	**76.171.757**	**89.617.824**
Antecipação de receitas	-	-	-	-	-	-	-
Novas antecipações	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de antecipações	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa gerado	**174.603.548**	**149.185.043**	**162.953.095**	**173.997.889**	**187.688.988**	**197.976.248**	**(341.761.631)**
Crédito Rotativo	-	-	-	-	-	-	-
Saldo de Caixa com Crédito Rotativo							
Saldo Inicial	**233.957.018**	**408.560.567**	**557.745.610**	**720.698.705**	**894.696.594**	**1.082.385.582**	**1.280.361.831**
Fluxo de caixa gerado	174.603.548	149.185.043	162.953.095	173.997.889	187.688.988	197.976.248	(341.761.631)
Saldo Final	**408.560.567**	**557.745.610**	**720.698.705**	**894.696.594**	**1.082.385.582**	**1.280.361.831**	**938.600.200**
Crédito Rotativo							
Balanço inicial do crédito rotativo	-	-	-	-	-	-	-
Amortização/Captação	-	-	-	-	-	-	-
Balanço final do crédito rotativo	-	-	-	-	-	-	-
Necessidade de crédito rotativo							
Balanço inicial	**233.957.018**	**408.560.567**	**557.745.610**	**720.698.705**	**894.696.594**	**1.082.385.582**	**1.280.361.831**
Caixa mínimo	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
Excesso de caixa no período	228.957.018	403.560.567	552.745.610	715.698.705	889.696.594	1.077.385.582	1.275.361.831
Fluxo de caixa gerado	174.603.548	149.185.043	162.953.095	173.997.889	187.688.988	197.976.248	(341.761.631)
Balanço final	**403.560.567**	**552.745.610**	**715.698.705**	**889.696.594**	**1.077.385.582**	**1.275.361.831**	**933.600.200**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

MASTERS

8. Conclusão

O presente Laudo foi elaborado pela Masters como subsídio ao plano de recuperação judicial da Heringer.

As projeções foram realizadas com base nas premissas apresentadas no item 4, retro, e no Plano de Recuperação Judicial, para demonstrar a viabilidade econômica e financeira da Recuperanda.

É imprescindível observar que para o sucesso e concretização das projeções os seguintes requisitos devem ser atendidos:

- ✓ As condições propostas no Plano de Recuperação Judicial deverão ser aprovadas para equalizar seu passivo; e
- ✓ As premissas utilizadas para a estruturação deste laudo sejam cumpridas.

Com base nas projeções descritas anteriormente, juntamente coma *expertise* dos gestores da recuperanda, além das medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciado a possibilidade de reestruturação e preservação da função social da recuperanda.

Portanto, somos de opinião que o plano de recuperação judicial atende aos princípios da Lei nº. 11.101/2005 e é viável do ponto de vista econômico e financeiro, garantindo os meios necessários para a continuidade e a preservação da recuperanda. Essa opinião não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional da Heringer em atingir os resultados previstos, o que estará, ainda, sujeito às intempéries de fatores externos diversos que fogem do controle da recuperanda, gestores e acionistas.

Sendo o que era nossa competência relatar.

Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

MASTERS
Reestruturação Empresarial Ltda

Luidg Uchoa
Diretor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C3.

ANEXO II.1

LAUDO DE AVALIAÇÃO
UNIDADE ROSÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C6.

SOPARCONSULT

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

UNIDADE : ROSARIO DO CATETE / SE

FERTILIZANTES HERINGER

DATA BASE: 28 de Fevereiro de 2019

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP CEP 13.400.370 fone/fax: 19-34229811 e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C6.

SOPARCONSULT

ÍNDICE

01. Sinopse

02. Responsabilidade Técnica

03. Identificação do Proprietário

04. Metodologia

05. Identificação dos imóveis

06. Vistoria e Caracterização dos imóveis

07. Máquinas e Equipamentos Industriais

08. Avaliação dos Imóveis
- Cálculos das construções
- Inferência Estatística
- Relatório dos bens avaliados

09. Termo de Encerramento

Anexos:

1. Amostragem Fotográfica
2. Títulos de propriedade
3. Plantas/ Croqui
4. Normas de avaliação da ABNT
5. Credenciamento / Habilitação / ART

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP CEP 13.400.370 fone/fax: 19-34229811 e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C6.

SOPARCONSULT

01. SINOPSE

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação de **FERTILIZANTES HERINGER S.A.** com objetivo de elaboração de Laudo de Avaliação Patrimonial, a valor de mercado, dos bens móveis e imóveis pertencentes ao seu ativo Imobilizado, em conformidade com as normas 14.653-2, 14653-3 e 14.653-5 da ABTN.

Nos próximos tópicos estão descritos os critérios adotados para o presente Laudo, a metodologia aplicada, as informações resultantes das vistorias, diligências e levantamento de preços e documentação necessária para elaboração deste.

Obteve-se para os bens avaliados o seguinte **RESUMO DE VALORES:**

UNIDADE: ROSARIO DO CATETE – SE

Valores em Reais – R$

CONTA CONTÁBIL	VALOR AVALIADO
Benfeitorias	1.784.727,28
Informática	214.750,18
Instr.Laboratório	25.452,00
Maqs Operatrizes	1.100.000,00
Maqs/Equips Indls	7.657.583,40
Moveis / Utens.	432.412,52
Periféricos	2.162.588,28
Prédios	20.594.418,29
Terrenos	5.615.680,00
Veículos	270.900,00
TOTAL	**39.858.511,95**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C6.

SOPARCONSULT

02. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 Autoria do Laudo

SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ - 03.244.123/0001-66
Inscrição Municipal – 1410/99
CREA – 106812-4
CRA – E-11674

SEDE:

Rua XV de Novembro, 944 - 11° andar – conjunto 113
CEP 13.400-911 - Piracicaba – SP
Fone / Fax: 0xx – 19 – 3422.9811
E-mail: soparconsult@uol.com.br

2.2 Da Documentação

Toda a documentação fornecida pela proprietária para elaboração deste Laudo, é por premissa considerada boa e válida, não tendo sido efetuada qualquer medição de campo, levantamento ou averiguação quanto a sua idoneidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C6.

SOPARCONSULT

03. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

FERTILIZANTES HERINGER S.A.

MATRIZ

Rua Idalino Carvalho, s/n
Parque Industgrial
CEP – 29.136.519
Viana - ES
CNPJ – 22.266.175/0001-88
Fone / fax: 0xx27-2122.2200

FERTILIZANTES HERINGER S.A.

UNIDADE AVALIADA: ROSARIO DO CATETE - SE

Rod. BR-101, – KM. 66,5
Zona Rural – Fazenda Jacuruma – lote 3
Rosario do Catete - SE
CEP: 49160-000
CNPJ – 22.266.175/0029-89
Fone / fax: 0xx 27 2122.2200

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C6.

SOPARCONSULT

04. METODOLOGIA UTILIZADA

4.1 - Metodologia para Avaliação de Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais.

Utilizamos para o presente Laudo de Avaliação a norma NBR-14653-5 da ABNT. Esta norma fixa diretrizes para avaliação de Máquinas e Equipamentos e dos direitos sobre os mesmos.

Em sendo o objetivo deste trabalho a obtenção do valor dos bens, pelos métodos avaliatórios conhecidos e reconhecidos pela Engenharia de Avaliação, o ***Método de Reposição*** é o que conduz a resultados de melhor confiabilidade, obtendo-se o valor dos bens novos, iguais ou similares, junto aos fabricantes ou usados, junto mercado especializado, contemplando-se o estado de conservação, manutenções, depreciação física e depreciação tecnológica.

Constatamos a existência física de cada bem avaliado, conferindo as informações quanto ao fabricante, marca, modelo e demais características operacionais de cada bem, além do estado de conservação para atribuição de valor justo de mercado..

Os valores apresentados como custo atual de reposição dos bens avaliados foram estabelecidos com base em catálogos, cotações e ou lista de preços solicitados, iguais ou similares, para pagamento a vista, diretamente com os fabricantes, representantes ou comerciantes e para equipamentos desenvolvidos dentro da empresa, por planilhas de custos internas.

O critério específico para elaboração deste Laudo foi estabelecido pelo valor em uso:

> *"Valor em uso é o valor dos bens em uso como parte integrante de uma empresa, levando-se em consideração a idade, condições, utilidade e mercado, mas sem considerar se os ganhos justificam um investimento a este valor sobre os bens."*

Vilbrandt e Dryden, em seu clássico livro "Chemical Engineering Plant Design", 4° edição definem depreciação como sendo:

> *"... a perda inevitável de valor da fábrica, equipamento e materiais no decurso de tempo, causado por:*
>
> *1- Ação química ou corrosão.*
> *2- Ação física:*
> *2.1- Deterioração*
> *2.2- Decrepitude*
> *2.3- Abrasão*
> *2.4- Desgaste normal*
> *2.5- Manutenção deferida ou reparos*
> *3- Inadequacidade*
> *4- Obsolescência..."*

Foram adotados para os estados de conservação de cada bem, uma escala de 0 a 100% em relação ao bem novo, igual ou similar ao cotado. Para os casos que foram cotados no mercado de usados, foi atribuído um percentual de 100% para os bens na estado de conservação em que que se encontram.
Para apuração do estado de conservação dos bens, foram adotados os critérios recomendados por profissional especializado e com conhecimento técnicos em sua área de atuação, com o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 22:15 , sob o número WPLA19700627870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 75C47C6.